



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:
Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO
Credenciamento

OBJETO
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA:
12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

VALOR

R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 07 de novembro de 2025

ÁREA REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

PARA: **Gabinete do Prefeito Municipal**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

1.1. A contratação de um laboratório de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais em pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná é uma medida essencial para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento de saúde prestado à população. Os exames laboratoriais são instrumentos indispensáveis para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de doenças, sendo essenciais para a adequada tomada de decisões médicas, principalmente em situações de urgência e internação hospitalar. Dessa forma, a realização dos exames de forma rápida e eficaz é fundamental para a eficiência do sistema de saúde e para a proteção da vida dos pacientes.

1.2. Atualmente, o Hospital Municipal não dispõe de estrutura própria para a realização desses exames, o que compromete a agilidade nos diagnósticos e aumenta a dependência de laboratórios externos. Isso pode ocasionar atrasos significativos no início dos tratamentos e, conseqüentemente, prejudicar a recuperação dos pacientes internados. Além disso, a ausência de um laboratório municipal sobrecarrega outros centros regionais, que já enfrentam alta demanda, o que reforça a necessidade de uma solução imediata.

1.3. A contratação de um laboratório especializado visa preencher essa lacuna e assegurar que os pacientes tenham acesso aos exames de forma rápida e eficiente, proporcionando um suporte diagnóstico adequado para as decisões médicas. Tal medida também está em conformidade com os princípios de universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que o município ofereça uma rede completa de serviços de saúde à sua população.

1.4. Portanto, a contratação de um laboratório credenciado para realizar exames laboratoriais em caráter de urgência e continuidade é imprescindível para assegurar a



qualidade do atendimento médico-hospitalar no município. Além de garantir um diagnóstico ágil e preciso, a contratação permitirá a manutenção do padrão de cuidado exigido pela legislação, garantindo o cumprimento do dever constitucional de prestação de serviços de saúde à população.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |



CAPITAL DO FELIÃO

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |



CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|------|------|----------------------------------|------------|---------------|
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENÍO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |



| CAPITAL DO FÊMEÃO | | | | | |
|-------------------|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |



| CAPITAL DO FEIJÃO | | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
|-------------------|-----|------|---|------------|---------------|
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |



| CAPITAL DO FÊLIÃO | | | | | |
|-------------------|----|------|--------------------------------------|------------|-----------------------|
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 445.599,15 |

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

3.1. Para a formação do valor estimado, foram analisados dados provenientes de credenciamento anterior de prestadores de serviços do mesmo objeto, devidamente corrigidos conforme o índice de atualização oficial do IPCA acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 5,17%, refletindo, assim, a realidade atual do mercado.

3.2. A consolidação dessas informações, composta pela atualização do credenciamento anterior com o IPCA de 5,17%, pelas cotações obtidas junto a fornecedores locais e pela verificação em bases públicas de referência – resultou em estudo de preços que demonstra a adequação dos valores propostos ao mercado atual. Assim, a pesquisa de preços adotada confere segurança e transparência ao processo, assegurando que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para o Município de Três Barras do Paraná.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Considerando que atualmente há um credenciamento vigente para a prestação dos serviços objeto deste processo, verifica-se a necessidade de renovação do referido credenciamento, a fim de garantir a continuidade e regularidade na execução das atividades essenciais à administração pública. Dessa forma, o início dos serviços dar-se-á imediatamente após a conclusão do novo processo de credenciamento, de modo a evitar qualquer descontinuidade no atendimento da demanda.

4.2. Cumpre destacar que, com a formalização do novo credenciamento, deverão ser revogados os credenciamentos e eventuais contratos firmados anteriormente, de modo a assegurar que todas as contratações vigentes estejam devidamente alinhadas às novas condições estabelecidas, aos valores atualizados e às exigências técnicas e legais definidas neste processo. Tal medida visa resguardar a administração pública quanto à legalidade, à economicidade e à observância dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.




4.3. Assim, o cronograma administrativo prevê que a execução dos serviços se inicie de forma imediata, tão logo seja concluído o procedimento de credenciamento, a publicação do resultado e a formalização dos novos contratos, garantindo a transição adequada entre os instrumentos vigentes e o novo conjunto de credenciados.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Secretaria Municipal de Saúde

6. ANEXOS

6.1. Estudo Técnico Preliminar


DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

000009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024****INEXIGIBILIDADE 12/2024****CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Paulo, nº422, Centro, Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 01.721.106/0001-47, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinada, **Sra. CLARICE BARBOSA DIONÍSIO** inscrita no CPF Nº 713.XXX.XXX-59, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 02/2024 e INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento Nº 02/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento Nº 02/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

EXAMES LABORATORIAIS

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO DO EXAME | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|------|---|-------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 54,07 | R\$ 3.244,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,17 | R\$ 2.234,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 23,65 | R\$ 1.182,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 32,45 | R\$ 1.622,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 37,95 | R\$ 1.897,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,17 | R\$ 893,60 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 131,07 | R\$ 2.621,40 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 54,07 | R\$ 1.622,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 37,95 | R\$ 1.897,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 37,95 | R\$ 1.897,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 70,95 | R\$ 3.547,50 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 37,95 | R\$ 759,00 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 22,17 | R\$ 443,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 65,07 | R\$ 650,70 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 24,37 | R\$ 1.218,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 43,07 | R\$ 2.153,50 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,17 | R\$ 2.234,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,17 | R\$ 167,55 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 131,07 | R\$ 1.966,05 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 33,17 | R\$ 995,10 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 54,07 | R\$ 811,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 33,17 | R\$ 497,55 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 54,07 | R\$ 811,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 54,07 | R\$ 811,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 54,07 | R\$ 811,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 37,95 | R\$ 569,25 |
| 28 | 15 | UNID | COLORO | R\$ 24,37 | R\$ 365,55 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 18,87 | R\$ 566,10 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,17 | R\$ 1.675,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 16,67 | R\$ 500,10 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 7,87 | R\$ 2.361,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 16,67 | R\$ 1.333,60 |

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 17,77 | R\$ 533,10 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 16,67 | R\$ 500,10 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 16,67 | R\$ 500,10 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 49,67 | R\$ 993,40 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 223,47 | R\$ 22.347,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 55,17 | R\$ 16.551,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 55,17 | R\$ 16.551,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,17 | R\$ 5.585,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 44,55 | R\$ 6.682,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 83,05 | R\$ 1.661,00 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 83,05 | R\$ 1.661,00 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 78,65 | R\$ 2.359,50 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 66,17 | R\$ 1.323,40 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 89,65 | R\$ 4.482,50 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 82,67 | R\$ 14.880,60 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 82,67 | R\$ 14.880,60 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 82,67 | R\$ 14.880,60 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 38,67 | R\$ 773,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 33,17 | R\$ 663,40 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 28,05 | R\$ 561,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 39,05 | R\$ 1.171,50 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 24,37 | R\$ 487,40 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 44,55 | R\$ 2.227,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 33,55 | R\$ 671,00 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,17 | R\$ 1.675,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGÊNIO | R\$ 39,05 | R\$ 7.810,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 18,87 | R\$ 566,10 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 33,55 | R\$ 671,00 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 39,41 | R\$ 1.182,30 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 66,55 | R\$ 1.996,50 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 66,55 | R\$ 1.996,50 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 18,87 | R\$ 943,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,17 | R\$ 5.585,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 18,87 | R\$ 377,40 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 33,55 | R\$ 1.677,50 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 33,17 | R\$ 1.658,50 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 27,67 | R\$ 5.534,00 |

| | | | | | |
|-----|------|------|---------------------------------|------------|---------------|
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 113,47 | R\$ 2.269,40 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 113,47 | R\$ 2.269,40 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 23,27 | R\$ 698,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 22,17 | R\$ 33.255,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 61,05 | R\$ 1.221,00 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 81,57 | R\$ 1.631,40 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 47,11 | R\$ 2.355,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 47,11 | R\$ 2.355,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 65,81 | R\$ 658,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 50,05 | R\$ 1.501,50 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,05 | R\$ 852,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 18,87 | R\$ 754,80 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 18,87 | R\$ 566,10 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 83,41 | R\$ 2.502,30 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 83,41 | R\$ 2.502,30 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 50,41 | R\$ 1.512,30 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 28,41 | R\$ 568,20 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 51,15 | R\$ 511,50 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 33,55 | R\$ 671,00 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 28,41 | R\$ 284,10 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 33,91 | R\$ 678,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 17,41 | R\$ 348,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 83,41 | R\$ 1.668,20 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 83,41 | R\$ 1.668,20 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 25,11 | R\$ 1.255,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 16,67 | R\$ 833,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 16,67 | R\$ 833,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 87,81 | R\$ 4.390,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 38,67 | R\$ 1.933,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 33,17 | R\$ 663,40 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 48,57 | R\$ 971,40 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 33,91 | R\$ 339,10 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 20,35 | R\$ 610,50 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 39,41 | R\$ 788,20 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 29,15 | R\$ 874,50 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,65 | R\$ 3.399,00 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 23,65 | R\$ 473,00 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$333,47 | R\$ 33.347,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 33,55 | R\$ 4.361,50 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 45,27 | R\$ 905,40 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 83,41 | R\$ 1.668,20 |

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|-----------|---------------|
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 17,41 | R\$ 1.044,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 33,91 | R\$ 678,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 33,91 | R\$ 1.017,30 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 55,17 | R\$ 1.103,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 55,17 | R\$ 1.103,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 26,95 | R\$ 808,50 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,17 | R\$ 670,20 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,17 | R\$ 670,20 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 69,47 | R\$ 694,70 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 79,11 | R\$ 1.582,20 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 30,97 | R\$ 309,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 7,87 | R\$ 629,60 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 16,67 | R\$ 333,40 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 28,05 | R\$ 1.683,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 28,05 | R\$ 1.683,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$223,47 | R\$ 3.352,05 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 33,55 | R\$ 5.368,00 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 33,55 | R\$ 5.368,00 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,17 | R\$ 1.452,10 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,17 | R\$ 1.340,40 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 44,17 | R\$ 883,40 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 16,67 | R\$ 5.001,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 66,17 | R\$ 1.323,40 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 66,17 | R\$ 1.323,40 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 28,05 | R\$ 1.683,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,17 | R\$ 1.787,20 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 22,17 | R\$ 17.736,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 33,17 | R\$ 663,40 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,17 | R\$ 2.234,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$157,47 | R\$ 3.149,40 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$131,07 | R\$ 2.621,40 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 72,05 | R\$ 720,50 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 72,05 | R\$ 720,50 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 88,55 | R\$ 885,50 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 54,07 | R\$ 540,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 54,07 | R\$ 540,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 72,41 | R\$ 724,10 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 66,55 | R\$ 665,50 |

| | | | | | |
|-----|----|------|--------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 66,55 | R\$ 665,50 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 44,55 | R\$ 668,25 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 28,05 | R\$ 1.402,50 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 28,05 | R\$ 1.402,50 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$205,15 | R\$ 2.051,50 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 67,65 | R\$ 676,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 91,47 | R\$ 914,70 |
| | | | | TOTAL | R\$ 423.684,75 |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.301.0008.2.008.000.3.3.90.39.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.39.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00
- f) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 02/2024, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas na Cláusula Sétima no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 24 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA

CLARICE BARBOSA DIONÍSIO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 54,07 | R\$ 3.244,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,17 | R\$ 2.234,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 23,65 | R\$ 1.182,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 32,45 | R\$ 1.622,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 37,95 | R\$ 1.897,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,17 | R\$ 893,60 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 131,07 | R\$ 2.621,40 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 54,07 | R\$ 1.622,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 37,95 | R\$ 1.897,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 37,95 | R\$ 1.897,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 70,95 | R\$ 3.547,50 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 37,95 | R\$ 759,00 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 22,17 | R\$ 443,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 65,07 | R\$ 650,70 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 24,37 | R\$ 1.218,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 43,07 | R\$ 2.153,50 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,17 | R\$ 2.234,00 |



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23

000022

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,17 | R\$ 167,55 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 131,07 | R\$ 1.966,05 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 33,17 | R\$ 995,10 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 54,07 | R\$ 811,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 33,17 | R\$ 497,55 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 54,07 | R\$ 811,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 54,07 | R\$ 811,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 54,07 | R\$ 811,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARANCE DE CREATININA | R\$ 37,95 | R\$ 569,25 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 24,37 | R\$ 365,55 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 18,87 | R\$ 566,10 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,17 | R\$ 1.675,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 16,67 | R\$ 500,10 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 7,87 | R\$ 2.361,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 16,67 | R\$ 1.333,60 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 17,77 | R\$ 533,10 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 16,67 | R\$ 500,10 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 16,67 | R\$ 500,10 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 49,67 | R\$ 993,40 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 223,47 | R\$ 22.347,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 55,17 | R\$ 16.551,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 55,17 | R\$ 16.551,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,17 | R\$ 5.585,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 44,55 | R\$ 6.682,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 83,05 | R\$ 1.661,00 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 83,05 | R\$ 1.661,00 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 78,65 | R\$ 2.359,50 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 66,17 | R\$ 1.323,40 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 89,65 | R\$ 4.482,50 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 82,67 | R\$ 14.880,60 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 82,67 | R\$ 14.880,60 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 82,67 | R\$ 14.880,60 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |



Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

24

000023

CAPITAL DO FELIÃO

| | | | | | |
|----|------|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 38,67 | R\$ 773,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 33,17 | R\$ 663,40 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 28,05 | R\$ 561,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 39,05 | R\$ 1.171,50 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 24,37 | R\$ 487,40 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 44,55 | R\$ 2.227,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 33,55 | R\$ 671,00 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,17 | R\$ 1.675,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 39,05 | R\$ 7.810,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 18,87 | R\$ 566,10 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 33,55 | R\$ 671,00 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 39,41 | R\$ 1.182,30 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 66,55 | R\$ 1.996,50 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 66,55 | R\$ 1.996,50 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 18,87 | R\$ 943,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,17 | R\$ 5.585,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 18,87 | R\$ 377,40 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 33,55 | R\$ 1.677,50 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 33,17 | R\$ 1.658,50 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 27,67 | R\$ 5.534,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 113,47 | R\$ 2.269,40 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 113,47 | R\$ 2.269,40 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 23,27 | R\$ 698,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 22,17 | R\$ 33.255,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 61,05 | R\$ 1.221,00 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 81,57 | R\$ 1.631,40 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 47,11 | R\$ 2.355,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 47,11 | R\$ 2.355,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 65,81 | R\$ 658,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 50,05 | R\$ 1.501,50 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,05 | R\$ 852,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 18,87 | R\$ 754,80 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 18,87 | R\$ 566,10 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

25

000024

CAPITAL DO FELIÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|-----------|---------------|
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 83,41 | R\$ 2.502,30 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 83,41 | R\$ 2.502,30 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 50,41 | R\$ 1.512,30 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 28,41 | R\$ 568,20 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 51,15 | R\$ 511,50 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 33,55 | R\$ 671,00 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 28,41 | R\$ 284,10 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 33,91 | R\$ 678,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 17,41 | R\$ 348,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 83,41 | R\$ 1.668,20 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 83,41 | R\$ 1.668,20 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 25,11 | R\$ 1.255,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 16,67 | R\$ 833,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 16,67 | R\$ 833,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 87,81 | R\$ 4.390,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 38,67 | R\$ 1.933,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 33,17 | R\$ 663,40 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 48,57 | R\$ 971,40 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 33,91 | R\$ 339,10 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 20,35 | R\$ 610,50 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 39,41 | R\$ 788,20 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 29,15 | R\$ 874,50 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,65 | R\$ 3.399,00 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 23,65 | R\$ 473,00 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$333,47 | R\$ 33.347,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 33,55 | R\$ 4.361,50 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 45,27 | R\$ 905,40 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 83,41 | R\$ 1.668,20 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 17,41 | R\$ 1.044,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 33,91 | R\$ 678,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 33,91 | R\$ 1.017,30 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 55,17 | R\$ 1.103,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 55,17 | R\$ 1.103,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 26,95 | R\$ 808,50 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000025

CAPITAL DO FELIÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|-----------|---------------|
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,17 | R\$ 670,20 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,17 | R\$ 670,20 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 69,47 | R\$ 694,70 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 79,11 | R\$ 1.582,20 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 30,97 | R\$ 309,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 7,87 | R\$ 629,60 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 16,67 | R\$ 333,40 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 28,05 | R\$ 1.683,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 28,05 | R\$ 1.683,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$223,47 | R\$ 3.352,05 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 33,55 | R\$ 5.368,00 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 33,55 | R\$ 5.368,00 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,17 | R\$ 1.452,10 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,17 | R\$ 1.340,40 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 44,17 | R\$ 883,40 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 16,67 | R\$ 5.001,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 66,17 | R\$ 1.323,40 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 66,17 | R\$ 1.323,40 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 28,05 | R\$ 1.683,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,17 | R\$ 1.787,20 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 22,17 | R\$ 17.736,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 33,17 | R\$ 663,40 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,17 | R\$ 2.234,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$157,47 | R\$ 3.149,40 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$131,07 | R\$ 2.621,40 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 54,07 | R\$ 1.081,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 72,05 | R\$ 720,50 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 72,05 | R\$ 720,50 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 88,55 | R\$ 885,50 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 54,07 | R\$ 540,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 54,07 | R\$ 540,70 |



CAPITAL DO FELIÃO

| | | | | | |
|--------------|----|------|--------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 72,41 | R\$ 724,10 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 66,55 | R\$ 665,50 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 66,55 | R\$ 665,50 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 44,55 | R\$ 668,25 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 28,05 | R\$ 1.402,50 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 28,05 | R\$ 1.402,50 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$205,15 | R\$ 2.051,50 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 67,65 | R\$ 676,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 91,47 | R\$ 914,70 |
| TOTAL | | | | | R\$ 423.684,75 |

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 423.684,75 (quatrocentos e vinte e três mil seiscientos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O Estado, conforme orientado pela Constituição, tem o dever de promover a saúde e assegurar o acesso universal, igualitário e integral a ações e serviços de saúde, independentemente do nível de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa responsabilidade é partilhada entre a União, os Estados e os Municípios, que, de maneira articulada, devem garantir que esses direitos sejam efetivamente concretizados para toda a população.

3.2. No caso específico do Município de Três Barras do Paraná, a obrigação de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde à população tribarense se torna ainda mais premente diante da inexistência de um laboratório municipal. Os exames laboratoriais desempenham um papel crucial no cuidado à saúde, pois são ferramentas indispensáveis para avaliar a condição de saúde dos pacientes, auxiliar no diagnóstico de diversas patologias e identificar falhas no funcionamento de órgãos vitais.

3.3. Diante disso, compete ao gestor municipal de saúde realizar um diagnóstico minucioso das condições físicas, financeiras e de recursos humanos da rede pública sob sua gestão, visando garantir que a universalidade e a integralidade no acesso aos serviços de saúde sejam cumpridas. Esse planejamento deve considerar a demanda local, o que pode implicar tanto em ações diretas da própria administração quanto na busca de parcerias e colaborações com terceiros para assegurar o cumprimento desse mandamento constitucional.



3.4. Nesse contexto, é imperativo que o gestor de saúde contrate os serviços necessários para que a Rede Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná tenha à disposição os exames laboratoriais indispensáveis ao atendimento da população que depende do SUS. A continuidade desses serviços é essencial, uma vez que a realização de exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico precoce, a avaliação dos sintomas e o acompanhamento do tratamento de diversas doenças.

3.5. Em suma, considerando que a saúde é um direito fundamental de todos, garantido pela Constituição Federal, e que a responsabilidade pela prestação de serviços de saúde é compartilhada entre os três entes federativos, torna-se imprescindível que o Município de Três Barras do Paraná celebre contrato com empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, garantindo assim o atendimento adequado aos pacientes do Hospital Municipal. Tal medida é essencial para assegurar o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz dos munícipes, reforçando o compromisso constitucional de proteção à saúde.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O credenciamento de laboratórios de análises clínicas está prevista para um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

7.1. O credenciamento para a contratação de Laboratório de Análises Clínicas é essencial, dado que os exames laboratoriais desempenham papel crucial na investigação e diagnóstico precoce de doenças. Esses exames podem detectar patologias em estágios iniciais, antes mesmo da manifestação dos sintomas, permitindo que o tratamento seja iniciado de forma antecipada, o que tende a resultar em melhores prognósticos e na redução de custos futuros para o sistema de saúde.

6.2. A solução encontrada para atender essa demanda consiste na realização de um processo licitatório voltado ao credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para os pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

6.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente constate que as condições contratuais e os



preços continuam vantajosos para a Administração Pública. A prorrogação poderá ser negociada com o contratado, ou o contrato poderá ser extinto sem ônus para ambas as partes, conforme estabelece o artigo 107 da Lei Federal N° 14.133/2021.

6.4. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme solicitação do médico plantonista.

6.5. Os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

6.6. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá possuir profissional de enfermagem, com os seguintes requisitos:

7.1.1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.

7.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente que comprove ter prestados serviços para pessoa jurídica de direito público ou privado de coleta de exames laboratoriais em ambiente hospitalar, com no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo registrado neste Termo de Referência.

7.1.2.1. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. Para a prestação dos serviços, ao profissional contratado deverá executar os seguintes trabalhos:

8.1.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.



8.1.2. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada**, salvo se necessitar realizar contraprova ou outra justificativa apresentada, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.301.0008.2.008.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.39.00

c) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00

d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00

f) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1 A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.



13.2. Os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

13.3. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada**, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii)



CAPITAL DO FEIJÃO

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;

b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

35
000034

verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Procedimentos Realizados

Data entre 01/01/2025 e 31/12/2025

Unidade de Saúde de Atendimento = 8

Agrupamento = Unidade de Saúde de Atendimento e Procedimento

| | Quantidade |
|--|--------------|
| 8 - LABORATORIO BIOTEST S/C | 4.511 |
| 02.02.01.012-0 - 120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO | 4 |
| 02.02.01.018-0 - 121 - DOSAGEM DE AMILASE | 23 |
| 02.02.01.020-1 - 122 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 47 |
| 02.02.01.021-0 - 123 - DOSAGEM DE CALCIO | 2 |
| 02.02.01.027-9 - 161 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 5 |
| 02.02.01.028-7 - 160 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 4 |
| 02.02.01.029-5 - 126 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 11 |
| 02.02.01.031-7 - 127 - DOSAGEM DE CREATININA | 508 |
| 02.02.01.032-5 - 163 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 192 |
| 02.02.01.033-3 - 164 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | 3 |
| 02.02.01.038-4 - 191 - DOSAGEM DE FERRITINA | 3 |
| 02.02.01.039-2 - 146 - DOSAGEM DE FERRO SERICO | 1 |
| 02.02.01.042-2 - 128 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 56 |
| 02.02.01.043-0 - 129 - DOSAGEM DE FOSFORO | 1 |
| 02.02.01.046-5 - 148 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 62 |
| 02.02.01.047-3 - 130 - DOSAGEM DE GLICOSE | 45 |
| 02.02.01.050-3 - 180 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7 |
| 02.02.01.055-4 - 131 - DOSAGEM DE LIPASE | 23 |
| 02.02.01.056-2 - 132 - DOSAGEM DE MAGNESIO | 1 |
| 02.02.01.060-0 - 134 - DOSAGEM DE POTASSIO | 34 |
| 02.02.01.063-5 - 137 - DOSAGEM DE SODIO | 30 |
| 02.02.01.064-3 - 138 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 296 |
| 02.02.01.065-1 - 139 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 297 |
| 02.02.01.067-8 - 152 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 8 |
| 02.02.01.069-4 - 140 - DOSAGEM DE UREIA | 514 |
| 02.02.02.002-9 - 203 - DOSAGEM DE PLAQUETAS | 3 |
| 02.02.02.013-4 - 259 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 2 |
| 02.02.02.014-2 - 212 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 8 |
| 02.02.02.015-0 - 218 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSOLIDIFICACAO (VHS) | 136 |
| 02.02.02.029-0 - 225 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO | 4 |
| 02.02.02.038-0 - 248 - HEMOGRAMA COMPLETO | 739 |
| 02.02.03.008-3 - 6502 - DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 8 |
| 02.02.03.010-5 - 388 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 4 |
| 02.02.03.020-2 - 341 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 472 |
| 02.02.03.030-0 - 378 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 1 |
| 02.02.03.047-4 - 271 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2 |
| 02.02.03.067-9 - 349 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 1 |
| 02.02.03.079-2 - 375 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS | 18 |
| 02.02.03.090-3 - 376 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS | 18 |
| 02.02.03.097-0 - 365 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 1 |
| 02.02.03.098-9 - 364 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | 1 |
| 02.02.03.111-0 - 305 - TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS | 4 |
| 02.04.014-3 - 418 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 3 |
| 02.05.001-7 - 467 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 403 |
| 02.02.06.021-7 - 477 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 1 |
| 02.02.06.025-0 - 491 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 12 |
| 02.02.06.037-3 - 482 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 1 |
| 02.02.08.005-6 - 554 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE) | 1 |
| 02.02.08.008-0 - 564 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 5 |
| 02.02.12.008-2 - 196 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | 2 |
| 02.02.12.009-0 - 235 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 1 |
| 02.13.01.072-0 - 69 - PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR | 2 |
| 02.14.01.016-3 - 70 - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE SARS-COVID-2 | 4 |
| 90.01.01.001-0 - 90007 - TAP + RNI | 9 |
| 90.01.01.008-0 - 90014 - CULTURA DE SECRECAO | 5 |
| 90.01.01.011-0 - 90017 - D-DIMERO | 7 |
| 90.01.01.033-0 - 90063 - URINA COM SEDIMENTO CORADO | 2 |
| 90.01.01.034-0 - 90064 - TROPOMINA | 185 |
| 90.01.01.048-0 - 90078 - LDH - DESIDROGENASE LATICA | 4 |
| 90.01.01.050-0 - 90080 - KPTT | 6 |
| 90.01.01.057-0 - 90087 - DENGUE NS1 | 31 |
| 90.01.01.058-0 - 90088 - CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | 2 |
| 90.01.01.060-0 - 90090 - CULTURA + ANTIBIOGRAMA | 10 |
| 90.01.01.062-0 - 90092 - CPKMB | 182 |
| 90.01.01.063-0 - 90093 - COPROLOGICO DE FEZES | 15 |
| 90.01.01.067-0 - 90097 - CLORO | 3 |
| 90.01.01.072-0 - 90102 - BHCG QUANTITATIVO | 3 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Procedimentos Realizados

Data entre 01/01/2025 e 31/12/2025

Unidade de Saúde de Atendimento = 8

Agrupamento = Unidade de Saúde de Atendimento e Procedimento

C.N.P.J.: 78.121.936/0001-68

Página: 2 de 2

Data: 07/11/2025

Horário: 10:42:41

| 90.01.01.073-0 - 90103 - BHCG - GONODOTROFINA CORIONICA HUMANA | Quantidade |
|--|--------------|
| Total | 13 |
| | 4.511 |



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná identificou a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal. A necessidade decorre da elevada demanda por exames de urgência, fundamentais para o diagnóstico imediato e acompanhamento clínico de pacientes internados ou em atendimento emergencial. O credenciamento visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública prestados à população, especialmente nos casos em que a agilidade na emissão de laudos laboratoriais é determinante para a conduta médica.

Atualmente, o hospital municipal realiza atendimentos ininterruptos, com fluxo constante de pacientes nas áreas de pronto atendimento e internação. Os exames laboratoriais, tais como hemogramas, bioquímicos e sorológicos, são indispensáveis para o suporte diagnóstico em tempo real. Considerando que a unidade hospitalar não dispõe de laboratório próprio em regime de 24 horas, torna-se imprescindível a contratação de empresas externas que possam atender às solicitações com rapidez e precisão técnica.

A urgência característica do ambiente hospitalar impõe requisitos rigorosos quanto à coleta e análise das amostras. O termo de referência estabelecerá que a coleta deverá ocorrer em até 15 minutos após a comunicação do hospital ao laboratório, e os resultados deverão ser entregues em até 2 horas após a coleta, garantindo a tomada de decisões clínicas seguras e imediatas. Esse prazo é essencial para casos de urgência e emergência, nos quais a demora pode comprometer o tratamento e a segurança do paciente.

O credenciamento se mostra como o instrumento mais adequado, visto que possibilita a participação de todos os laboratórios que preencham os requisitos técnicos e legais, assegurando a ampla concorrência e a continuidade dos serviços sem necessidade de licitação convencional. Essa forma de contratação é particularmente vantajosa para serviços de natureza continuada e essencial, em que a pluralidade de prestadores não gera prejuízo à economicidade ou à isonomia.



Por fim, a presente necessidade é pautada na busca pela eficiência e pelo atendimento integral à saúde pública municipal, assegurando o acesso rápido e confiável aos exames laboratoriais. A contratação se justifica pelo interesse público e pela necessidade de garantir a qualidade dos serviços hospitalares prestados aos munícipes, de forma contínua e sem interrupções.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

O credenciamento proposto está em total consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual (PPA), que estabelecem como meta o fortalecimento da rede hospitalar e a ampliação da oferta de exames laboratoriais de qualidade. A medida contribui diretamente para a concretização dos objetivos de melhoria da capacidade diagnóstica e resolutive do Hospital Municipal.

A Secretaria de Saúde tem priorizado ações voltadas à eficiência na atenção básica e hospitalar, buscando parcerias com o setor privado para suprir deficiências técnicas e estruturais da rede pública. Nesse contexto, a contratação por credenciamento se insere como ferramenta legítima para o fortalecimento da assistência médica, sem prejuízo à legalidade, economicidade e transparência exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A proposta está alinhada à política pública de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), na perspectiva municipal, visando a integralidade e a universalidade do atendimento. Com o credenciamento, a Administração assegura maior disponibilidade de prestadores, evitando descontinuidade no serviço e assegurando que, mesmo em situações emergenciais, haja cobertura laboratorial adequada.

Além disso, o credenciamento permite o atendimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento anual, que contemplam recursos específicos para exames laboratoriais de média e baixa complexidade. A execução orçamentária ocorrerá conforme a demanda efetiva, o que reforça o princípio da economicidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

Portanto, o projeto está plenamente integrado ao planejamento administrativo municipal, constituindo medida indispensável para o cumprimento das metas de governo, de modo a assegurar o acesso igualitário e eficiente aos serviços de saúde pública.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III



Os requisitos mínimos para a contratação compreendem a comprovação de habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, conforme a legislação aplicável. As empresas deverão possuir laboratório equipado e devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, com infraestrutura compatível à realização de exames de urgência.

As amostras deverão ser coletadas no próprio Hospital Municipal, com tempo máximo de 15 minutos após a comunicação, e os resultados deverão ser entregues em até 2 horas após a coleta. O laboratório deverá disponibilizar equipe técnica de plantão durante 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo a continuidade do serviço.

Todos os exames deverão seguir protocolos técnicos reconhecidos, observando os padrões de qualidade preconizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde. O transporte das amostras deverá ocorrer sob condições adequadas de conservação e segurança biológica, com responsabilidade integral da empresa credenciada.

As empresas também deverão possuir sistema informatizado que permita o envio eletrônico dos resultados e integração com o prontuário eletrônico do Hospital Municipal, garantindo agilidade e segurança nas informações laboratoriais. Além disso, deverão apresentar laudos assinados por profissionais habilitados, com responsabilidade técnica devidamente registrada.

Por fim, caso haja mais de um laboratório credenciado, caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar critérios objetivos de rodízio entre os prestadores, de forma impessoal e igualitária, assegurando a transparência e a isonomia no atendimento às demandas.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa das quantidades e dos valores para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais foi elaborada com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. Para tanto, foram considerados os relatórios de atendimento e consumo dos últimos doze meses, emitidos pelos sistemas informatizados da rede municipal de saúde, de modo a refletir a real demanda por exames laboratoriais em pacientes internos e externos do hospital



A análise quantitativa abrangeu um conjunto de 166 tipos de exames laboratoriais, entre bioquímicos, imunológicos, sorológicos, hematológicos e microbiológicos, utilizados rotineiramente nas atividades hospitalares. Essa diversidade é necessária para atender à integralidade dos serviços de saúde, garantindo que o Hospital Municipal disponha de todos os recursos diagnósticos necessários para suporte clínico e tomada de decisão médica em caráter emergencial.

As quantidades estabelecidas foram definidas de forma técnica, observando o histórico de consumo, as variações sazonais e a média mensal de atendimentos do Hospital Municipal. Essa metodologia visa garantir que o credenciamento contemple laboratórios aptos a atender toda a demanda, sem interrupções, inclusive em situações de aumento repentino da procura por exames, como períodos de epidemias ou surtos sazonais. O levantamento busca, portanto, assegurar a continuidade do atendimento e o adequado dimensionamento da rede de apoio diagnóstico municipal.

Deve-se enfatizar que, por se tratar de **credenciamento**, as quantidades apresentadas são **estimativas**, servindo como parâmetro para planejamento orçamentário e previsão de consumo, não representando compromisso de demanda mínima. Cada exame será solicitado conforme necessidade médica, observando o regime de urgência que caracteriza o Hospital Municipal. Em caso de mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde definirá critérios de rodízio impessoal e igualitário entre os prestadores, de forma a garantir a transparência e o equilíbrio contratual.

Os quantitativos estabelecidos são os seguintes:

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000041

42

| | | | | | |
|----|-----|------|---------------------------------------|------------|---------------|
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000042 43

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|-----------|---------------|
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

44

000043

| | | | | | |
|-----|------|------|---------------------------------|------------|---------------|
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

45
000044

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |



| | | | | | |
|-----|-----|------|---|--------------|-----------------------|
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 445.599,15 |

O valor máximo estabelecido para a presente contratação é de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado foi conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná com o objetivo de identificar a existência e a capacidade técnica de empresas aptas à prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal. A partir das consultas realizadas junto aos prestadores locais, verificou-se que o município conta com pelo menos três laboratórios de análises clínicas em funcionamento regular, todos com estrutura física adequada, profissionais habilitados e licenças sanitárias válidas, demonstrando a viabilidade técnica e operacional para o credenciamento proposto.

Durante o levantamento, constatou-se que os laboratórios instalados em Três Barras do Paraná possuem condições estruturais e técnicas compatíveis com a execução dos serviços pretendidos, contemplando ampla variedade de exames clínicos e diagnósticos necessários para o suporte assistencial do Hospital Municipal. Verificou-se também que as empresas atuantes no setor estão devidamente registradas junto aos conselhos de classe competentes, como o Conselho Regional de Farmácia e o Conselho Regional de Biomedicina, além de atenderem às normas sanitárias e de biossegurança exigidas pela legislação vigente.

É importante destacar que, na fase de credenciamento, deverão ser rigorosamente observadas as restrições legais impostas pela Lei nº 14.133 de 2021. Assim, não poderão ser credenciados laboratórios que estejam impedidos de contratar com o poder público, seja em razão de sanções administrativas, condenações judiciais, irregularidades fiscais ou descumprimento de contratos anteriores com a administração municipal ou com outros entes públicos. Essa medida tem como finalidade assegurar que apenas empresas idôneas, regulares e tecnicamente capacitadas possam prestar serviços à rede pública de saúde, preservando a integridade e a eficiência do processo.

Da mesma forma, as exigências de habilitação técnica, jurídica e fiscal deverão ser fixadas de maneira proporcional e objetiva, de modo a garantir ampla participação de interessados e evitar restrições indevidas que possam comprometer o caráter competitivo do credenciamento. O edital deverá prever mecanismos que assegurem igualdade de condições entre os prestadores e critérios técnicos transparentes para a seleção e manutenção dos credenciados.

Por fim, o levantamento de mercado evidenciou que o município de Três Barras do Paraná dispõe de ambiente favorável para a implantação do credenciamento, com oferta suficiente de empresas qualificadas. O procedimento, observadas as restrições legais e os



princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, permitirá à administração pública garantir a continuidade dos serviços laboratoriais do Hospital Municipal, promovendo o atendimento adequado às necessidades da população e o fortalecimento da rede municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em ampla análise de mercado, considerando referências obtidas a partir de credenciamento anterior de prestadores de serviços de exames laboratoriais no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, devidamente corrigidas pelo índice oficial de atualização do IPCA acumulado nos últimos doze meses. Além disso, foram consideradas cotações recentes junto a fornecedores locais e consultas em bases públicas de referência, garantindo a adequação dos valores estimados à realidade econômica atual.

O processo de levantamento e atualização dos valores buscou refletir a variação de custos do setor laboratorial, observando os parâmetros de economicidade, vantajosidade e equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e os possíveis credenciados. As informações obtidas indicaram que a aplicação do índice de correção de 5,17% sobre os valores anteriormente praticados resulta em uma estimativa mais precisa e condizente com os preços vigentes no mercado local, assegurando a compatibilidade com as condições de oferta e demanda no setor de análises clínicas.

Como o procedimento adotado é de credenciamento, não haverá garantia de volume mínimo de exames a serem realizados por cada empresa, sendo os pagamentos efetuados conforme a execução efetiva dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a estimativa apresentada tem caráter orientativo, servindo como base para a previsão de despesas e para a instrução do processo administrativo.

Por fim, a metodologia empregada na estimativa do valor da contratação demonstra o compromisso da Administração com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que o processo de credenciamento se desenvolva dentro dos parâmetros legais e financeiros adequados, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população de Três Barras do Paraná.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII



A solução proposta consiste na realização de procedimento de **credenciamento de empresas especializadas na execução de exames laboratoriais** de natureza clínica, imunológica, bioquímica, hematológica e microbiológica, com vistas a atender de forma contínua e eficiente as necessidades do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. O credenciamento permitirá que diversos prestadores devidamente qualificados e em situação regular possam executar os serviços de forma simultânea, mediante rodízio técnico e impessoal, garantindo a ampla oferta e o pronto atendimento às demandas emergenciais e de rotina.

A contratação mediante credenciamento possibilita à Administração ampliar sua rede de prestadores, evitando a interrupção de serviços essenciais e assegurando maior flexibilidade na gestão da demanda hospitalar. O modelo é especialmente adequado à área da saúde, em razão da natureza dinâmica e ininterrupta do atendimento, em que as demandas variam de acordo com fatores clínicos e sazonais. Assim, a solução garante a continuidade dos serviços, sem a necessidade de múltiplas licitações, e assegura a economicidade por meio da remuneração apenas pelos exames efetivamente realizados.

Os laboratórios credenciados deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis, possuindo estrutura laboratorial adequada, equipe de profissionais habilitados e sistemas informatizados capazes de garantir a integridade e o sigilo dos resultados. O cumprimento dessas exigências será objeto de verificação prévia e contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar fiscalizações e auditorias sempre que necessário, para assegurar a conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos.

A execução dos serviços será orientada por um plano de comunicação e coordenação entre o Hospital Municipal e os laboratórios credenciados, de forma que todas as solicitações de exames sejam processadas de maneira rápida, organizada e segura. O objetivo é proporcionar agilidade no diagnóstico, contribuindo para a melhoria do atendimento clínico e para o fortalecimento da rede pública de saúde municipal.

Por fim, a solução adotada atende plenamente aos princípios da eficiência, da economicidade, da impessoalidade e da continuidade do serviço público. O credenciamento de laboratórios assegura que o município disponha, de forma permanente, de estrutura de apoio diagnóstico adequada, garantindo que a população tenha acesso a serviços laboratoriais de qualidade, com rapidez e segurança, conforme as exigências do Sistema Único de Saúde e da legislação vigente.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde concluiu pela **inviabilidade do parcelamento da contratação** em razão da natureza do objeto e da modalidade de execução pretendida. O credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais tem por finalidade ampliar o número de prestadores habilitados para atendimento contínuo e simultâneo das demandas do Hospital Municipal, de modo que a fragmentação do objeto não se mostra adequada nem necessária, uma vez que o próprio modelo de credenciamento já permite a participação de múltiplos prestadores de serviço.

O parcelamento, neste caso, não agregaria ganhos de eficiência ou economicidade, pois o objeto é homogêneo e padronizado, consistindo na prestação de serviços laboratoriais sob parâmetros técnicos comuns e uniformes. Assim, a divisão do objeto em lotes ou partes menores não traria vantagem administrativa, tampouco contribuiria para a ampliação da competitividade. Ao contrário, poderia gerar complexidade desnecessária na gestão do credenciamento, dificultando o controle técnico e financeiro do contrato e comprometendo a continuidade do atendimento hospitalar.

Importante destacar que o credenciamento, por si só, é uma forma de contratação que já contempla a pluralidade de prestadores. Dessa forma, todos os laboratórios que preencherem os requisitos legais, técnicos e operacionais poderão ser credenciados, eliminando qualquer necessidade de subdivisão formal do objeto. Essa estrutura de contratação confere flexibilidade à Administração e assegura a impessoalidade na distribuição das demandas, com critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rodízio equilibrado e tratamento isonômico entre os credenciados.

Além disso, o serviço a ser contratado possui características de **continuidade e essencialidade**, vinculadas ao atendimento direto de pacientes do Hospital Municipal, o que exige resposta imediata e coordenação unificada. O parcelamento poderia comprometer a agilidade e a integração do fluxo operacional, dificultando a comunicação entre a unidade hospitalar e os laboratórios, situação incompatível com a natureza urgente das demandas de saúde pública. O modelo de credenciamento, por outro lado, assegura eficiência, flexibilidade e estabilidade no fornecimento dos serviços.



Portanto, conclui-se que a contratação deve ser executada de forma unificada, por meio de **credenciamento amplo e aberto**, sem qualquer divisão ou fracionamento artificial do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

O principal resultado esperado com a realização do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais é a **garantia da continuidade, qualidade e agilidade no atendimento diagnóstico prestado aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná**. O credenciamento permitirá que a unidade hospitalar disponha de uma rede de apoio técnico capaz de atender de forma eficiente e ininterrupta todas as demandas laboratoriais, eliminando riscos de desassistência e reduzindo o tempo de espera para emissão de laudos clínicos.

A implementação do credenciamento deverá refletir diretamente na **melhoria da eficiência operacional e da resolutividade do hospital**, uma vez que o acesso rápido a resultados laboratoriais é elemento essencial para a tomada de decisão médica, especialmente em casos de urgência e emergência. O fortalecimento dessa estrutura de apoio diagnóstico contribuirá significativamente para a precisão dos diagnósticos e para o sucesso dos tratamentos, impactando positivamente os indicadores de saúde pública municipal.

Outro resultado pretendido é o **aumento da eficiência administrativa e da economicidade** na aplicação dos recursos públicos. O modelo de credenciamento assegura que o Município realize pagamentos apenas pelos exames efetivamente solicitados e realizados, eliminando custos fixos desnecessários e evitando ociosidade contratual. Além disso, o procedimento é transparente, competitivo e contínuo, possibilitando a adesão de novos prestadores ao longo de sua vigência, sempre que atenderem aos requisitos legais e técnicos previstos no edital.

O credenciamento também busca **promover a impessoalidade e a isonomia entre os laboratórios participantes**, garantindo que a distribuição das demandas seja feita de forma equitativa e objetiva. A Secretaria Municipal de Saúde adotará critérios de rodízio previamente definidos, assegurando tratamento igualitário entre todos os credenciados, de modo a evitar favorecimentos, práticas antieconômicas ou situações de dependência exclusiva de um único fornecedor. Essa pluralidade de prestadores fortalece a autonomia da Administração e confere maior segurança ao serviço público.



Por fim, a adoção do credenciamento permitirá alcançar **resultados sociais e institucionais relevantes**, entre os quais se destacam o aprimoramento do atendimento hospitalar, o fortalecimento da rede pública de saúde municipal e a ampliação do acesso da população a serviços diagnósticos de qualidade. Espera-se que a medida contribua para a efetivação dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade da assistência à saúde, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, consolidando o compromisso da Administração de Três Barras do Paraná com a excelência no atendimento público e o bem-estar da coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para a adequada execução do credenciamento e posterior contratação das empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de licitações, deverá adotar um conjunto de providências técnicas, administrativas e jurídicas destinadas a garantir a lisura, a eficiência e a transparência do processo. Essas medidas são essenciais para assegurar que a contratação ocorra em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade.

A primeira providência consiste na **elaboração do edital de credenciamento**, documento que deverá detalhar todas as condições de participação, requisitos técnicos, forma de execução dos serviços e critérios de habilitação. O edital deverá prever as condições mínimas de infraestrutura, qualificação técnica, regularidade jurídica e fiscal dos interessados, além de definir as formas de comprovação de capacidade operacional e de registro nos órgãos de classe competentes. O instrumento convocatório também deverá conter cláusulas específicas para resguardar a segurança das informações laboratoriais, a confidencialidade dos resultados e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Outra providência fundamental é o **estabelecimento de um sistema de controle e acompanhamento dos serviços executados**, preferencialmente de forma informatizada, que permita o registro de todos os exames solicitados, realizados e faturados. Tal sistema possibilitará à Administração monitorar o desempenho dos laboratórios credenciados, verificar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e assegurar a adequada prestação dos serviços. Essa medida contribuirá para a transparência e para o



controle efetivo da execução contratual, permitindo a identificação de eventuais falhas ou irregularidades.

Por fim, após a conclusão do credenciamento e a formalização dos contratos, a Administração deverá **revogar eventuais credenciamentos e contratos anteriores** que tratem do mesmo objeto, de modo a evitar sobreposição de contratações e assegurar a regularidade jurídica e financeira da nova contratação. Também será necessário promover a devida **publicação de todos os atos no Portal da Transparência e no Diário Oficial**, garantindo publicidade e acesso público às informações. Essas providências, tomadas em conjunto, visam assegurar que o processo de credenciamento ocorra de forma eficiente, regular e vantajosa, assegurando o pleno atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde identificou que o objeto do presente credenciamento, voltado à prestação de serviços de exames laboratoriais, **não apresenta caráter de interdependência direta** com outras contratações vigentes ou planejadas no âmbito da Administração Municipal. Todavia, reconhece-se que a execução dos serviços laboratoriais mantém **correlação funcional e operacional** com diversas outras ações e contratos voltados ao atendimento hospitalar, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de insumos hospitalares, materiais de coleta, transporte de amostras e gestão da unidade hospitalar.

Nesse sentido, os serviços de exames laboratoriais integram a cadeia de atendimento clínico do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, compondo uma estrutura essencial de apoio diagnóstico. Embora o credenciamento em si seja autônomo, ele está diretamente conectado ao funcionamento de outros serviços, como o pronto atendimento, as internações e os atendimentos ambulatoriais. Dessa forma, sua execução eficiente depende da adequada coordenação entre os setores assistenciais e administrativos, assegurando que a coleta e o processamento das amostras ocorram de forma integrada ao fluxo hospitalar.

Cabe destacar que a Administração manterá **gestão articulada entre as contratações correlatas**, de modo a evitar sobreposição de despesas, duplicidade de objetos ou lacunas de cobertura de serviços. Por exemplo, eventuais contratos para fornecimento de materiais de coleta e insumos laboratoriais deverão ser compatibilizados



com o credenciamento, garantindo que cada fornecedor atue dentro do seu escopo específico e em harmonia com os demais instrumentos contratuais. Essa integração permitirá maior eficiência na execução orçamentária e na logística de atendimento, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Da mesma forma, o credenciamento poderá manter **interdependência indireta** com contratos de tecnologia da informação e sistemas de gestão hospitalar, uma vez que os resultados dos exames laboratoriais deverão ser inseridos e integrados aos sistemas de prontuário eletrônico utilizados pelo Hospital Municipal. Essa interligação permitirá a troca rápida de informações entre o corpo médico e os laboratórios credenciados, garantindo precisão nos diagnósticos e segurança na administração dos dados clínicos. Assim, a comunicação entre os contratos será fundamental para o bom desempenho da rede municipal de saúde.

Por fim, embora não haja contratação diretamente vinculada ao objeto deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento contínuo sobre eventuais relações de complementariedade entre os contratos vigentes e futuros, buscando sempre otimizar a execução dos serviços e evitar conflitos operacionais ou administrativos. O objetivo é assegurar que o credenciamento funcione de maneira coordenada e complementar às demais políticas públicas de saúde, promovendo eficiência, continuidade e qualidade no atendimento prestado à população de Três Barras do Paraná.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução dos serviços de exames laboratoriais objeto do presente credenciamento não implica impactos ambientais diretos de grande relevância, uma vez que se trata de atividade de natureza predominantemente técnica e analítica, realizada em ambiente controlado e sob normas sanitárias específicas. No entanto, considerando que a prestação dos serviços envolve a manipulação de amostras biológicas, reagentes e materiais potencialmente contaminantes, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a necessidade de observar as boas práticas de biossegurança e o cumprimento rigoroso das normas ambientais aplicáveis à destinação de resíduos laboratoriais.

Os laboratórios credenciados deverão possuir planos próprios de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), conforme as determinações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esses instrumentos exigem o controle adequado da geração, do armazenamento,



do transporte e da destinação final de resíduos biológicos e químicos, assegurando que nenhum rejeito proveniente das análises laboratoriais seja descartado de forma irregular. A comprovação da existência e da execução do PGRSS será requisito obrigatório para o credenciamento.

Além do manejo de resíduos, os laboratórios deverão garantir condições adequadas de armazenamento e utilização de substâncias químicas e reagentes, observando o controle de validade, o registro de consumo e a eliminação segura de produtos vencidos ou contaminados. Também deverão manter equipamentos calibrados e em bom estado de conservação, a fim de evitar vazamentos, contaminações cruzadas e consumo excessivo de insumos. Tais medidas mitigam eventuais riscos ambientais indiretos e reforçam o compromisso do Município com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

O processo de credenciamento também contemplará cláusulas que assegurem a responsabilidade ambiental solidária das empresas contratadas, garantindo que a Administração Pública não seja responsabilizada por eventuais danos ambientais decorrentes de descarte inadequado de resíduos laboratoriais. O controle e a fiscalização dessa obrigação serão realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante inspeções e apresentação de relatórios técnicos ou comprovantes de destinação emitidos por empresas especializadas e licenciadas.

Por fim, a observância das normas ambientais e sanitárias será condição indispensável para a manutenção do credenciamento. Qualquer descumprimento das obrigações ambientais acarretará a desclassificação ou o descredenciamento imediato da empresa infratora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 14.133 de 2021 e nas demais legislações pertinentes. Dessa forma, a Administração assegura que o presente processo de credenciamento seja conduzido em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da precaução e da eficiência, garantindo que a execução dos serviços laboratoriais ocorra de maneira ambientalmente responsável e segura.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todos os elementos técnicos e administrativos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e necessidade do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A medida representa solução eficiente, econômica e juridicamente adequada às necessidades da Administração,



garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. O credenciamento permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha estrutura diagnóstica ágil e segura, essencial para o atendimento hospitalar de urgência e emergência.

O procedimento de credenciamento, além de compatível com os princípios da nova Lei nº 14.133 de 2021, atende às recomendações de economicidade, isonomia e impessoalidade, pois possibilita a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais fixados no edital, sem limitação de número de prestadores. Dessa forma, o modelo assegura ampla concorrência e maior flexibilidade na execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados por laboratórios idôneos e devidamente habilitados.

A contratação pretendida demonstra, ainda, alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, que prevê o fortalecimento da rede hospitalar e a ampliação do acesso a exames laboratoriais de qualidade. O credenciamento permitirá à Administração responder com eficiência às demandas crescentes da área de saúde, evitando interrupções e reduzindo a dependência de prestadores externos situados em outros municípios.

No aspecto financeiro e orçamentário, o estudo demonstrou que a estimativa de valor está adequada às condições atuais de mercado, baseando-se em pesquisa ampla e atualizada, com valor global de referência em torno de R\$ 445.599,15, sem representar custo fixo ou despesa imediata, uma vez que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços. Esse modelo de remuneração reforça o princípio da economicidade e contribui para o equilíbrio fiscal da Administração Municipal.

Por fim, o credenciamento de laboratórios de análises clínicas constitui medida essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e assegurar a prestação de atendimento digno e eficiente à população. O modelo proposto observa integralmente as normas da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes sanitárias e ambientais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública. Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação, recomendando-se a imediata adoção das providências administrativas necessárias para a abertura do procedimento de credenciamento e formalização dos contratos correspondentes, em benefício do interesse público e da eficiência da gestão municipal.

Três Barras do Paraná, 07 de novembro de 2025.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

57

000056

Débora N. Pilati
DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

0000587

Três Barras do Paraná, 07 de novembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo referente a **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

- 1 - Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 - Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 - Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Carmen Brandini Fongaro, investida no cargo público de agente político (Secretária Municipal de Fazenda), nomeada pelo Decreto nº 6142/2025, de 02/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 07 de novembro de 2025, que tem como objeto: credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as demandas do hospital municipal de Três Barras do Paraná, informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vínculas (EC 29/00 – 15%)
07.01.10.302.0021.2.012.000 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 25 de novembro de 2025.


Carmen Brandini Fongaro
Secretária Municipal da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Carmen Brandini Fongaro, investida no cargo público de agente político (Secretária Municipal de Fazenda), nomeada pelo Decreto nº 6142/2025, de 02/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 07 de novembro de 2025, que tem como objeto: credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as demandas do hospital municipal de Três Barras do Paraná, informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 303 Saúde – Receitas Vínculas (EC 29/00 – 15%)
07.01.10.302.0021.2.012.000 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 25 de novembro de 2025.


Carmen Brandini Fongaro
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|----|-----|------|---------------------------------------|------------|---------------|
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|-----------|---------------|
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|------|------|------------------------------|------------|---------------|
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|------------|---------------|
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|----|------|--------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 445.599,15 |

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1 A presente contratação fundamenta-se, em primeiro plano, no dever constitucional do Município de assegurar à população o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, o que inclui a oferta de exames laboratoriais adequados, em tempo oportuno, para fins de diagnóstico, monitoramento e acompanhamento terapêutico dos pacientes internados no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A inexistência de laboratório próprio no âmbito da rede municipal torna imprescindível a contratação de empresa especializada, sob pena de grave prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento prestado.

3.2. Constata-se, ainda, que a ausência de estrutura laboratorial interna compromete a agilidade na definição de condutas médicas, gerando atrasos na realização de exames e, por consequência, no início de tratamentos, o que pode impactar diretamente a evolução clínica dos pacientes, sobretudo em situações de urgência e emergência. A experiência recente do Município evidencia que a dependência exclusiva de estruturas externas ou regionais sobrecarrega a rede e não garante a resposta tempestiva necessária, reforçando a necessidade de solução estável e continuada por meio de credenciamento específico para exames laboratoriais.

3.3. Do ponto de vista administrativo e orçamentário, a contratação está alinhada às previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, que contempla despesas com exames laboratoriais, bem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

como às diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, as quais preveem a manutenção e o aprimoramento da atenção hospitalar mediante suporte laboratorial adequado. Tal compatibilidade assegura que a contratação observe os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal, evitando improvisações e garantindo o adequado suporte financeiro à execução contratual.

3.4. A opção pelo credenciamento de laboratórios, em vez de contratação exclusiva de um único prestador, revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, pois permite que toda empresa que atenda aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos no edital seja habilitada a prestar os serviços, ampliando a rede de atendimento e fomentando a concorrência. Esse modelo favorece a continuidade do serviço público essencial, dilui riscos de desabastecimento de exames, amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde local e tende a induzir práticas de preços compatíveis com o mercado, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade.

3.5. Por fim, a contratação também se fundamenta em estudo técnico e em documento de formalização de demanda que demonstram, de forma objetiva, a necessidade, a estimativa de quantidades e o valor de referência, com base em histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, em credenciamento anterior e na atualização de preços por índice oficial. Esses elementos evidenciam que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável e indispensável para a efetiva prestação dos serviços de saúde à população, atendendo às exigências do artigo 6º, inciso XXIII, alínea "B", da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O credenciamento de laboratórios de análises clínicas está prevista para um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.** A solução a ser adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, aptas a executar, de forma contínua, todos os exames laboratoriais necessários ao atendimento dos pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme rol de procedimentos, quantidades estimadas e valores máximos unitários definidos no Termo de Referência. Os laboratórios credenciados serão chamados a executar os exames de acordo com a demanda efetiva, sob regime de fornecimento por preço unitário, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.
- 6.2.** A solução engloba, como núcleo do objeto, a coleta de material biológico dos pacientes internados, preferencialmente nas dependências do Hospital Municipal, mediante disponibilização, pela empresa credenciada, de profissionais devidamente habilitados, em regime de plantão ou sobreaviso, garantindo a realização de coletas em caráter de urgência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Inclui-se, ainda, a responsabilidade do laboratório pela adequada identificação, acondicionamento, transporte, processamento das amostras e emissão dos laudos, de forma a assegurar rastreabilidade, segurança e confiabilidade dos resultados.
- 6.3.** Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazos compatíveis com a criticidade clínica de cada procedimento, observando-se, como regra geral, limite máximo de até 2 (duas) horas para exames de caráter emergencial, contadas da coleta, de modo a possibilitar resposta rápida às demandas assistenciais do Hospital Municipal. Recomenda-se, sempre que possível, a disponibilização de laudos em meio eletrônico, por sistema informatizado ou plataforma segura, de forma a permitir acesso célere pelas equipes médicas, registro em prontuário e integração com os fluxos internos de atendimento.
- 6.4.** A contratação, na forma de credenciamento, abrangerá todos os exames constantes da Tabela anexa, classificando-os por tipo e especialidade, sendo vedado ao proponente restringir-se apenas a determinados procedimentos. A solução pressupõe, portanto, que o laboratório credenciado possua infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos suficiente para atender a integralidade do rol, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como as exigências de qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal definidas no edital e neste Termo de Referência.
- 6.5.** O conjunto da solução contempla, ainda, a definição de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, prorrogável, mediante termos aditivos, até o limite previsto em lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, bem como a disciplina da forma de medição, faturamento e pagamento, com base em relatórios mensais de produção, conferência pelo setor



competente e liquidação da despesa nos prazos legais. Dessa forma, a solução proposta confere segurança jurídica, previsibilidade administrativa e garante suporte laboratorial essencial à atividade hospitalar, consolidando um arranjo estável para a prestação de serviços de exames laboratoriais à população usuária do SUS no Município de Três Barras do Paraná.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Para fins de credenciamento, poderão participar do certame apenas laboratórios de análises clínicas constituídos sob a forma de pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais, devidamente inscritos no CNPJ e em situação regular perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, bem como quanto às contribuições previdenciárias, ao FGTS e às obrigações trabalhistas, comprovado por meio das certidões exigidas na fase de habilitação. Tais exigências visam assegurar que somente empresas idôneas, em plena capacidade jurídica e fiscal, sejam contratadas para executar serviços essenciais à saúde pública.

7.2. A empresa interessada deverá comprovar a regularidade de funcionamento de sua unidade laboratorial mediante apresentação de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município competente, bem como licença sanitária específica para atividades de laboratório de análises clínicas, emitida pela Vigilância Sanitária, válida durante todo o período de credenciamento. Deverá, ainda, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho profissional de sua área de atuação (tais como Conselho Regional de Biomedicina, de Farmácia, de Medicina ou correlatos), assegurando que a estrutura organizacional atenda às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao segmento.

7.3. No tocante à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar a existência de responsável técnico, regularmente inscrito em conselho de classe competente, com apresentação de certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente, bem como comprovar a manutenção de equipe de profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que exige profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços. Poderá ser exigida, ainda, a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante ou compatível em relevância e quantidade com o objeto deste credenciamento, preferencialmente em ambiente hospitalar.

7.4. A qualificação técnico-operacional deverá evidenciar que o laboratório dispõe de infraestrutura física e tecnológica capaz de realizar todos os exames constantes da Tabela anexa ao Termo de Referência, vedada a habilitação exclusiva para parte dos procedimentos, em



consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto, que exige a execução integral do rol de exames para garantir a padronização, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços. Essa infraestrutura deverá compreender equipamentos adequados, sistemas de informação para registro e emissão de laudos, insumos, materiais de consumo e logística de transporte de amostras, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

7.5. Como requisito complementar, a empresa deverá comprovar que adota práticas de biossegurança e de gestão ambiental compatíveis com a legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços laboratoriais, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que condiciona a contratação ao atendimento de critérios de qualidade ambiental e de destinação adequada de resíduos. Poderá ser exigida a comprovação de participação em programas de controle de qualidade interno e externo, e a apresentação de manuais ou procedimentos operacionais padrão (POPs) para coleta, armazenamento, transporte e processamento de amostras biológicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

8.1. Para a prestação dos serviços, o laboratório credenciado deverá executar, de forma contínua e ininterrupta, os seguintes trabalhos, em estrita observância às solicitações médicas e às necessidades assistenciais do Hospital Municipal:

8.1.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada diretamente nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para atendimento em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Após a convocação realizada pela equipe do Hospital, o profissional responsável pela coleta deverá comparecer e iniciar o procedimento em prazo máximo de 15 (quinze) minutos, garantindo a presteza e a continuidade do atendimento.

8.1.2. Os resultados dos exames laboratoriais de rotina e urgência deverão ser disponibilizados em prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da efetiva coleta do material biológico, salvo nas hipóteses em que houver necessidade de contraprova, repetição do exame ou outra justificativa técnico-laboratorial formalmente registrada, assegurando-se, em qualquer caso, a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes internos.

8.1.3. Nos casos de exames de maior complexidade, que, por sua natureza técnica, exijam equipamentos, metodologias ou estrutura laboratorial não disponível na unidade credenciada, será admitido o encaminhamento das amostras para laboratório de apoio ou



de referência, observadas as normas de biossegurança e rastreabilidade. Nessas hipóteses, o laboratório credenciado permanecerá integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, controle de qualidade e entrega dos resultados ao Hospital Municipal, devendo observar prazos compatíveis com a complexidade do exame e previamente informados à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CREENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1 A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

13.2. Os **profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes**, garantindo a correta execução dos serviços prestados.



13.3. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada**, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;

b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2025.

Debora N. Vidon
DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.
Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2025

OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: XX/XX/2025 às XX:XX hrs À XX/XX/2025 às XX:XX hrs

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



CAPITAL DO FÉLIX

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O período para inscrição para o Credenciamento Nº 03/2024, será de **XX/XX/2025** a **XX/XX/2025**.

2.2. O local para realização dos atos relativos a inscrição para este credenciamento será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

2.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação através do Sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.3.1. O sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.



CAPITAL DO FEIJÃO

3.2. Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Poderão participar desta licitação empresas que:

- 6.3.1.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 6.3.2.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.4. É vedada a participação de:

- 6.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 6.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito



de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.5.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado na Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

83

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

7.4. A participação do licitante no Credenciamento Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e o profissional designado para as atividades, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

84

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



CAPITAL DO FELIÃO

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

8.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

8.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

8.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.



8.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

8.9.1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.

8.9.2. Registro de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente, compatível com a área de atuação (Conselho Regional de Biomedicina ou outro que se aplique), acompanhado de comprovação de regularidade profissional, demonstrando que o laboratório dispõe de profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços objeto desta licitação.

8.9.3. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, indicando formação, registro em conselho.

8.10. Deverá ainda, apresentar a seguinte declaração conjunta:

8.10.1. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

8.10.2. Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

8.10.3. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

8.10.4. Declaração subscrita que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo de declaração conjunta do **ANEXO IV**, deste Edital.

8.10.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal, conforme modelo de Declaração Conjunta do **ANEXO IV**, deste Edital;

8.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta)



CAPITAL DO FEIJÃO

dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O Agente de Contratação informará via Chat na plataforma BLL, o momento de abertura para manifestação da intenção de recorrer.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados na Plataforma BLL nos prazos previstos.

9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via plataforma BLL.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em Diário Oficial e Plataforma BLL.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1. O prazo de que trata o item 12.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



CAPITAL DO FELIÃO

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A contratação não garante à CONTRATADA a garantia da prestação dos serviços.

13.2. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração e, serão credenciados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos documentos.

13.3. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constará em cadastro de reserva.

13.4. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.5. O rodízio dos credenciados será realizado mês a mês, onde cada laboratório ficará responsável pelas coletas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

13.6. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração, sendo convocados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital, **devendo ser observado a ordem de recebimento dos documentos, habilitação e assinatura contratual ou instrumento equivalente.**

13.7. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.8. Os casos omissos neste Edital no que tange a ordem de contratação dos credenciados serão resolvidos pelo Gestor e Fiscais de Contrato, nos termos da legislação pertinente em vigência.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei Nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



CAPITAL DO FEIJÃO

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de XX/XX/2025 a XX/XX/2026.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.2. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

16.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

16.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços.

16.6. É expressamente vedado o pagamento realizado diretamente a Pessoa Física.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

17.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

17.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

91

20.1.4. Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

20.1.5. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

17.2. São obrigações do Fornecedor.

17.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

17.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.3. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.2.4. Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;

17.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

17.2.6. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

17.2.7. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

17.2.8. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

17.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

17.2.10. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

17.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

17.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em



CAPITAL DO FELIÃO

conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

17.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

17.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

17.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

17.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

17.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

17.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

93

18.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

18.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

18.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CAPITAL DO FÉLÍO

18.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

19.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37;

19.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste credenciamento os seguintes:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal



titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

19.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

19.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

19.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

19.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

96

desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.6. A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- c)** ANEXO III - Declaração Conjunta;
- d)** ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |



CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|------|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENÍO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCULTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|------------|---------------|
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍCIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIÃO

| | | | | | |
|--------------|----|------|--------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 445.599,15 | |

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1 A presente contratação fundamenta-se, em primeiro plano, no dever constitucional do Município de assegurar à população o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, o que inclui a oferta de exames laboratoriais adequados, em tempo oportuno, para fins de diagnóstico, monitoramento e acompanhamento terapêutico dos pacientes internados no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A inexistência de laboratório próprio no âmbito da rede municipal torna imprescindível a contratação de empresa especializada, sob pena de grave prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento prestado.

3.2. Constata-se, ainda, que a ausência de estrutura laboratorial interna compromete a agilidade na definição de condutas médicas, gerando atrasos na realização de exames e, por consequência, no início de tratamentos, o que pode impactar diretamente a evolução clínica dos pacientes, sobretudo em situações de urgência e emergência. A experiência recente do Município evidencia que a dependência exclusiva de estruturas externas ou regionais sobrecarrega a rede e não garante a resposta tempestiva necessária, reforçando a necessidade de solução estável e continuada por meio de credenciamento específico para exames laboratoriais.

3.3. Do ponto de vista administrativo e orçamentário, a contratação está alinhada às previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, que contempla despesas com exames laboratoriais, bem



CAPITAL DO FÊLIÃO

como às diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, as quais preveem a manutenção e o aprimoramento da atenção hospitalar mediante suporte laboratorial adequado. Tal compatibilidade assegura que a contratação observe os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal, evitando improvisações e garantindo o adequado suporte financeiro à execução contratual.

3.4. A opção pelo credenciamento de laboratórios, em vez de contratação exclusiva de um único prestador, revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, pois permite que toda empresa que atenda aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos no edital seja habilitada a prestar os serviços, ampliando a rede de atendimento e fomentando a concorrência. Esse modelo favorece a continuidade do serviço público essencial, dilui riscos de desabastecimento de exames, amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde local e tende a induzir práticas de preços compatíveis com o mercado, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade.

3.5. Por fim, a contratação também se fundamenta em estudo técnico e em documento de formalização de demanda que demonstram, de forma objetiva, a necessidade, a estimativa de quantidades e o valor de referência, com base em histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, em credenciamento anterior e na atualização de preços por índice oficial. Esses elementos evidenciam que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável e indispensável para a efetiva prestação dos serviços de saúde à população, atendendo às exigências do artigo 6º, inciso XXIII, alínea "B", da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O credenciamento de laboratórios de análises clínicas está prevista para um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução a ser adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, aptas a executar, de forma con-



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

104

tínua, todos os exames laboratoriais necessários ao atendimento dos pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme rol de procedimentos, quantidades estimadas e valores máximos unitários definidos no Termo de Referência. Os laboratórios credenciados serão chamados a executar os exames de acordo com a demanda efetiva, sob regime de fornecimento por preço unitário, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.

6.2. A solução engloba, como núcleo do objeto, a coleta de material biológico dos pacientes internados, preferencialmente nas dependências do Hospital Municipal, mediante disponibilização, pela empresa credenciada, de profissionais devidamente habilitados, em regime de plantão ou sobreaviso, garantindo a realização de coletas em caráter de urgência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Inclui-se, ainda, a responsabilidade do laboratório pela adequada identificação, acondicionamento, transporte, processamento das amostras e emissão dos laudos, de forma a assegurar rastreabilidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

6.3. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazos compatíveis com a criticidade clínica de cada procedimento, observando-se, como regra geral, limite máximo de até 2 (duas) horas para exames de caráter emergencial, contadas da coleta, de modo a possibilitar resposta rápida às demandas assistenciais do Hospital Municipal. Recomenda-se, sempre que possível, a disponibilização de laudos em meio eletrônico, por sistema informatizado ou plataforma segura, de forma a permitir acesso célere pelas equipes médicas, registro em prontuário e integração com os fluxos internos de atendimento.

6.4. A contratação, na forma de credenciamento, abrangerá todos os exames constantes da Tabela anexa, classificando-os por tipo e especialidade, sendo vedado ao proponente restringir-se apenas a determinados procedimentos. A solução pressupõe, portanto, que o laboratório credenciado possua infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos suficiente para atender a integralidade do rol, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como as exigências de qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal definidas no edital e neste Termo de Referência.

6.5. O conjunto da solução contempla, ainda, a definição de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, prorrogável, mediante termos aditivos, até o limite previsto em lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, bem como a disciplina da forma de medição, faturamento e pagamento, com base em relatórios mensais de produção, conferência pelo setor competente e liquidação da despesa nos prazos legais. Dessa forma, a solução proposta confere segurança jurídica, previsibilidade administrativa e garante suporte laboratorial essencial à atividade hospitalar, consolidando um arranjo estável para a prestação de serviços de exames laboratoriais à população usuária do SUS no Município de Três Barras do Paraná.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para fins de credenciamento, poderão participar do certame apenas laboratórios de análises clínicas constituídos sob a forma de pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais, devidamente inscritos no CNPJ e em situação regular perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, bem como quanto às contribuições previdenciárias, ao FGTS e às obrigações trabalhistas, comprovado por meio das certidões exigidas na fase de habilitação. Tais exigências visam assegurar que somente empresas idôneas, em plena capacidade jurídica e fiscal, sejam contratadas para executar serviços essenciais à saúde pública.

7.2. A empresa interessada deverá comprovar a regularidade de funcionamento de sua unidade laboratorial mediante apresentação de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município competente, bem como licença sanitária específica para atividades de laboratório de análises clínicas, emitida pela Vigilância Sanitária, válida durante todo o período de credenciamento. Deverá, ainda, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho profissional de sua área de atuação (como Conselho Regional de Biomedicina), assegurando que a estrutura organizacional atenda às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao segmento.

7.3. No tocante à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar a existência de responsável técnico, regularmente inscrito em conselho de classe competente, com apresentação de certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente, bem como comprovar a manutenção de equipe de profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que exige profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços. Poderá ser exigida, ainda, a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante ou compatível em relevância e quantidade com o objeto deste credenciamento, preferencialmente em ambiente hospitalar. X'X

7.4. A qualificação técnico-operacional deverá evidenciar que o laboratório dispõe de infraestrutura física e tecnológica capaz de realizar todos os exames constantes da Tabela anexa ao Termo de Referência, vedada a habilitação exclusiva para parte dos procedimentos, em consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto, que exige a execução integral do rol de exames para garantir a padronização, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços. Essa infraestrutura deverá compreender equipamentos adequados, sistemas de informação para registro e emissão de laudos, insumos, materiais de consumo e logística de transporte de amostras, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

7.5. Como requisito complementar, a empresa deverá comprovar que adota práticas de biossegurança e de gestão ambiental compatíveis com a legislação vigente, assumindo integral



CAPITAL DO FEIJÃO

responsabilidade pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços laboratoriais, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que condiciona a contratação ao atendimento de critérios de qualidade ambiental e de destinação adequada de resíduos. Poderá ser exigida a comprovação de participação em programas de controle de qualidade interno e externo, e a apresentação de manuais ou procedimentos operacionais padrão para coleta, armazenamento, transporte e processamento de amostras biológicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. Para a prestação dos serviços, o laboratório credenciado deverá executar, de forma contínua e ininterrupta, os seguintes trabalhos, em estrita observância às solicitações médicas e às necessidades assistenciais do Hospital Municipal:

8.1.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada diretamente nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para atendimento em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Após a convocação realizada pela equipe do Hospital, o profissional responsável pela coleta deverá comparecer e iniciar o procedimento em prazo máximo de 15 (quinze) minutos, garantindo a presteza e a continuidade do atendimento.

8.1.2. Os resultados dos exames laboratoriais de rotina e urgência deverão ser disponibilizados em prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da efetiva coleta do material biológico, salvo nas hipóteses em que houver necessidade de contraprova, repetição do exame ou outra justificativa técnico-laboratorial formalmente registrada, assegurando-se, em qualquer caso, a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes internos.

8.1.3. Nos casos de exames de maior complexidade, que, por sua natureza técnica, exijam equipamentos, metodologias ou estrutura laboratorial não disponível na unidade credenciada, será admitido o encaminhamento das amostras para laboratório de apoio ou de referência, observadas as normas de biossegurança e rastreabilidade. Nessas hipóteses, o laboratório credenciado permanecerá integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, controle de qualidade e entrega dos resultados ao Hospital Municipal, devendo observar prazos compatíveis com a complexidade do exame e previamente informados à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

107

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1 A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

13.2. Os **profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes**, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

13.3. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada**, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

109

do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

111

Secretarias emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;

d) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná identificou a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal. A necessidade decorre da elevada demanda por exames de urgência, fundamentais para o diagnóstico imediato e acompanhamento clínico de pacientes internados ou em atendimento emergencial. O credenciamento visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública prestados à população, especialmente nos casos em que a agilidade na emissão de laudos laboratoriais é determinante para a conduta médica.

Atualmente, o hospital municipal realiza atendimentos ininterruptos, com fluxo constante de pacientes nas áreas de pronto atendimento e internação. Os exames laboratoriais, tais como hemogramas, bioquímicos e sorológicos, são indispensáveis para o suporte diagnóstico em tempo real. Considerando que a unidade hospitalar não dispõe de laboratório próprio em regime de 24 horas, torna-se imprescindível a contratação de empresas externas que possam atender às solicitações com rapidez e precisão técnica.

A urgência característica do ambiente hospitalar impõe requisitos rigorosos quanto à coleta e análise das amostras. O termo de referência estabelecerá que a coleta deverá ocorrer em até 15 minutos após a comunicação do hospital ao laboratório, e os resultados deverão ser entregues em até 2 horas após a coleta, garantindo a tomada de decisões clínicas seguras e imediatas. Esse prazo é essencial para casos de urgência e emergência, nos quais a demora pode comprometer o tratamento e a segurança do paciente.

O credenciamento se mostra como o instrumento mais adequado, visto que possibilita a participação de todos os laboratórios que preencham os requisitos técnicos e legais, assegurando a ampla concorrência e a continuidade dos serviços sem necessidade de licitação convencional. Essa forma de contratação é particularmente vantajosa para serviços de natureza continuada e essencial, em que a pluralidade de prestadores não gera prejuízo à economicidade ou à isonomia.

Por fim, a presente necessidade é pautada na busca pela eficiência e pelo atendimento integral à saúde pública municipal, assegurando o acesso rápido e confiável aos exames laboratoriais. A contratação se justifica pelo interesse público e pela necessidade de garantir a



qualidade dos serviços hospitalares prestados aos munícipes, de forma contínua e sem interrupções.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

O credenciamento proposto está em total consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual (PPA), que estabelecem como meta o fortalecimento da rede hospitalar e a ampliação da oferta de exames laboratoriais de qualidade. A medida contribui diretamente para a concretização dos objetivos de melhoria da capacidade diagnóstica e resolutive do Hospital Municipal.

A Secretaria de Saúde tem priorizado ações voltadas à eficiência na atenção básica e hospitalar, buscando parcerias com o setor privado para suprir deficiências técnicas e estruturais da rede pública. Nesse contexto, a contratação por credenciamento se insere como ferramenta legítima para o fortalecimento da assistência médica, sem prejuízo à legalidade, economicidade e transparência exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A proposta está alinhada à política pública de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), na perspectiva municipal, visando a integralidade e a universalidade do atendimento. Com o credenciamento, a Administração assegura maior disponibilidade de prestadores, evitando descontinuidade no serviço e assegurando que, mesmo em situações emergenciais, haja cobertura laboratorial adequada.

Além disso, o credenciamento permite o atendimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento anual, que contemplam recursos específicos para exames laboratoriais de média e baixa complexidade. A execução orçamentária ocorrerá conforme a demanda efetiva, o que reforça o princípio da economicidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

Portanto, o projeto está plenamente integrado ao planejamento administrativo municipal, constituindo medida indispensável para o cumprimento das metas de governo, de modo a assegurar o acesso igualitário e eficiente aos serviços de saúde pública.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos mínimos para a contratação compreendem a comprovação de habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, conforme a legislação aplicável. As empresas deverão possuir laboratório equipado e devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, com infraestrutura compatível à realização de exames de urgência.



As amostras deverão ser coletadas no próprio Hospital Municipal, com tempo máximo de 15 minutos após a comunicação, e os resultados deverão ser entregues em até 2 horas após a coleta. O laboratório deverá disponibilizar equipe técnica de plantão durante 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo a continuidade do serviço.

Todos os exames deverão seguir protocolos técnicos reconhecidos, observando os padrões de qualidade preconizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde. O transporte das amostras deverá ocorrer sob condições adequadas de conservação e segurança biológica, com responsabilidade integral da empresa credenciada.

As empresas também deverão possuir sistema informatizado que permita o envio eletrônico dos resultados e integração com o prontuário eletrônico do Hospital Municipal, garantindo agilidade e segurança nas informações laboratoriais. Além disso, deverão apresentar laudos assinados por profissionais habilitados, com responsabilidade técnica devidamente registrada.

Por fim, caso haja mais de um laboratório credenciado, caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar critérios objetivos de rodízio entre os prestadores, de forma impessoal e igualitária, assegurando a transparência e a isonomia no atendimento às demandas.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa das quantidades e dos valores para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais foi elaborada com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. Para tanto, foram considerados os relatórios de atendimento e consumo dos últimos doze meses, emitidos pelos sistemas informatizados da rede municipal de saúde, de modo a refletir a real demanda por exames laboratoriais em pacientes internos e externos do hospital

A análise quantitativa abrangeu um conjunto de 166 tipos de exames laboratoriais, entre bioquímicos, imunológicos, sorológicos, hematológicos e microbiológicos, utilizados rotineiramente nas atividades hospitalares. Essa diversidade é necessária para atender à integralidade dos serviços de saúde, garantindo que o Hospital Municipal disponha de todos os recursos diagnósticos necessários para suporte clínico e tomada de decisão médica em caráter emergencial.

As quantidades estabelecidas foram definidas de forma técnica, observando o histórico de consumo, as variações sazonais e a média mensal de atendimentos do Hospital Municipal. Essa metodologia visa garantir que o credenciamento contemple laboratórios aptos a atender toda a demanda, sem interrupções, inclusive em situações de aumento repentino da procura por exames,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

115

como períodos de epidemias ou surtos sazonais. O levantamento busca, portanto, assegurar a continuidade do atendimento e o adequado dimensionamento da rede de apoio diagnóstico municipal.

Deve-se enfatizar que, por se tratar de **credenciamento**, as quantidades apresentadas são **estimativas**, servindo como parâmetro para planejamento orçamentário e previsão de consumo, não representando compromisso de demanda mínima. Cada exame será solicitado conforme necessidade médica, observando o regime de urgência que caracteriza o Hospital Municipal. Em caso de mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde definirá critérios de rodízio impessoal e igualitário entre os prestadores, de forma a garantir a transparência e o equilíbrio contratual.

Os quantitativos estabelecidos são os seguintes:

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |



CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEUÃO

| | | | | | |
|----|------|------|-------------------------------|------------|---------------|
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|------------|---------------|
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |



CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|----|------|--------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 445.599,15 |

O valor máximo estabelecido para a presente contratação é de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado foi conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná com o objetivo de identificar a existência e a capacidade técnica de empresas aptas à prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal. A partir das consultas realizadas junto aos prestadores locais, verificou-se que o município conta com pelo menos três laboratórios de análises clínicas em funcionamento regular, todos com estrutura física adequada, profissionais habilitados e licenças sanitárias válidas, demonstrando a viabilidade técnica e operacional para o credenciamento proposto.

Durante o levantamento, constatou-se que os laboratórios instalados em Três Barras do Paraná possuem condições estruturais e técnicas compatíveis com a execução dos serviços pretendidos, contemplando ampla variedade de exames clínicos e diagnósticos necessários para o suporte assistencial do Hospital Municipal. Verificou-se também que as empresas atuantes no setor estão devidamente registradas junto aos conselhos de classe competentes, como o Conselho Regional de Farmácia e o Conselho Regional de Biomedicina, além de atenderem às normas sanitárias e de biossegurança exigidas pela legislação vigente.

É importante destacar que, na fase de credenciamento, deverão ser rigorosamente observadas as restrições legais impostas pela Lei nº 14.133 de 2021. Assim, não poderão ser credenciados laboratórios que estejam impedidos de contratar com o poder público, seja em razão de sanções administrativas, condenações judiciais, irregularidades fiscais ou descumprimento de contratos anteriores com a administração municipal ou com outros entes públicos. Essa medida tem como finalidade assegurar que apenas empresas idôneas, regulares e tecnicamente capacitadas possam prestar serviços à rede pública de saúde, preservando a integridade e a eficiência do processo.

Da mesma forma, as exigências de habilitação técnica, jurídica e fiscal deverão ser fixadas de maneira proporcional e objetiva, de modo a garantir ampla participação de interessados e evitar restrições indevidas que possam comprometer o caráter competitivo do credenciamento. O edital deverá prever mecanismos que assegurem igualdade de condições entre os prestadores e critérios técnicos transparentes para a seleção e manutenção dos credenciados.



CAPITAL DO FEIJÃO

Por fim, o levantamento de mercado evidenciou que o município de Três Barras do Paraná dispõe de ambiente favorável para a implantação do credenciamento, com oferta suficiente de empresas qualificadas. O procedimento, observadas as restrições legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, permitirá à administração pública garantir a continuidade dos serviços laboratoriais do Hospital Municipal, promovendo o atendimento adequado às necessidades da população e o fortalecimento da rede municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em ampla análise de mercado, considerando referências obtidas a partir de credenciamento anterior de prestadores de serviços de exames laboratoriais no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, devidamente corrigidas pelo índice oficial de atualização do IPCA acumulado nos últimos doze meses. Além disso, foram consideradas cotações recentes junto a fornecedores locais e consultas em bases públicas de referência, garantindo a adequação dos valores estimados à realidade econômica atual.

O processo de levantamento e atualização dos valores buscou refletir a variação de custos do setor laboratorial, observando os parâmetros de economicidade, vantajosidade e equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e os possíveis credenciados. As informações obtidas indicaram que a aplicação do índice de correção de 5,17% sobre os valores anteriormente praticados resulta em uma estimativa mais precisa e condizente com os preços vigentes no mercado local, assegurando a compatibilidade com as condições de oferta e demanda no setor de análises clínicas.

Como o procedimento adotado é de **credenciamento**, não haverá garantia de volume mínimo de exames a serem realizados por cada empresa, sendo os pagamentos efetuados conforme a execução efetiva dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a estimativa apresentada tem caráter orientativo, servindo como base para a previsão de despesas e para a instrução do processo administrativo.

Por fim, a metodologia empregada na estimativa do valor da contratação demonstra o compromisso da Administração com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que o processo de credenciamento se desenvolva dentro dos parâmetros legais e financeiros adequados, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população de Três Barras do Paraná.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na realização de procedimento de **credenciamento de empresas especializadas na execução de exames laboratoriais** de natureza clínica, imunológica,



CAPITAL DO FEIJÃO

bioquímica, hematológica e microbiológica, com vistas a atender de forma contínua e eficiente as necessidades do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. O credenciamento permitirá que diversos prestadores devidamente qualificados e em situação regular possam executar os serviços de forma simultânea, mediante rodízio técnico e impessoal, garantindo a ampla oferta e o pronto atendimento às demandas emergenciais e de rotina.

A contratação mediante credenciamento possibilita à Administração ampliar sua rede de prestadores, evitando a interrupção de serviços essenciais e assegurando maior flexibilidade na gestão da demanda hospitalar. O modelo é especialmente adequado à área da saúde, em razão da natureza dinâmica e ininterrupta do atendimento, em que as demandas variam de acordo com fatores clínicos e sazonais. Assim, a solução garante a continuidade dos serviços, sem a necessidade de múltiplas licitações, e assegura a economicidade por meio da remuneração apenas pelos exames efetivamente realizados.

Os laboratórios credenciados deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis, possuindo estrutura laboratorial adequada, equipe de profissionais habilitados e sistemas informatizados capazes de garantir a integridade e o sigilo dos resultados. O cumprimento dessas exigências será objeto de verificação prévia e contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar fiscalizações e auditorias sempre que necessário, para assegurar a conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos.

A execução dos serviços será orientada por um plano de comunicação e coordenação entre o Hospital Municipal e os laboratórios credenciados, de forma que todas as solicitações de exames sejam processadas de maneira rápida, organizada e segura. O objetivo é proporcionar agilidade no diagnóstico, contribuindo para a melhoria do atendimento clínico e para o fortalecimento da rede pública de saúde municipal.

Por fim, a solução adotada atende plenamente aos princípios da eficiência, da economicidade, da impessoalidade e da continuidade do serviço público. O credenciamento de laboratórios assegura que o município disponha, de forma permanente, de estrutura de apoio diagnóstico adequada, garantindo que a população tenha acesso a serviços laboratoriais de qualidade, com rapidez e segurança, conforme as exigências do Sistema Único de Saúde e da legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde concluiu pela **inviabilidade do parcelamento da contratação** em razão da natureza do objeto e da modalidade de execução pretendida. O credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais tem por finalidade ampliar o número de prestadores habilitados para atendimento contínuo e simultâneo das demandas do Hospital Municipal, de modo que a fragmentação do objeto não se mostra



CAPITAL DO FEIJÃO

adequada nem necessária, uma vez que o próprio modelo de credenciamento já permite a participação de múltiplos prestadores de serviço.

O parcelamento, neste caso, não agregaria ganhos de eficiência ou economicidade, pois o objeto é homogêneo e padronizado, consistindo na prestação de serviços laboratoriais sob parâmetros técnicos comuns e uniformes. Assim, a divisão do objeto em lotes ou partes menores não traria vantagem administrativa, tampouco contribuiria para a ampliação da competitividade. Ao contrário, poderia gerar complexidade desnecessária na gestão do credenciamento, dificultando o controle técnico e financeiro do contrato e comprometendo a continuidade do atendimento hospitalar.

Importante destacar que o credenciamento, por si só, é uma forma de contratação que já contempla a pluralidade de prestadores. Dessa forma, todos os laboratórios que preencherem os requisitos legais, técnicos e operacionais poderão ser credenciados, eliminando qualquer necessidade de subdivisão formal do objeto. Essa estrutura de contratação confere flexibilidade à Administração e assegura a impessoalidade na distribuição das demandas, com critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rodízio equilibrado e tratamento isonômico entre os credenciados.

Além disso, o serviço a ser contratado possui características de **continuidade e essencialidade**, vinculadas ao atendimento direto de pacientes do Hospital Municipal, o que exige resposta imediata e coordenação unificada. O parcelamento poderia comprometer a agilidade e a integração do fluxo operacional, dificultando a comunicação entre a unidade hospitalar e os laboratórios, situação incompatível com a natureza urgente das demandas de saúde pública. O modelo de credenciamento, por outro lado, assegura eficiência, flexibilidade e estabilidade no fornecimento dos serviços.

Portanto, conclui-se que a contratação deve ser executada de forma unificada, por meio de **credenciamento amplo e aberto**, sem qualquer divisão ou fracionamento artificial do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

O principal resultado esperado com a realização do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais é a **garantia da continuidade, qualidade e agilidade no atendimento diagnóstico prestado aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná**. O credenciamento permitirá que a unidade hospitalar disponha de uma rede de apoio técnico capaz de atender de forma eficiente e ininterrupta todas as demandas laboratoriais, eliminando riscos de desassistência e reduzindo o tempo de espera para emissão de laudos clínicos.

A implementação do credenciamento deverá refletir diretamente na **melhoria da eficiência operacional e da resolutividade do hospital**, uma vez que o acesso rápido a resultados



CAPITAL DO FEIJÃO

laboratoriais é elemento essencial para a tomada de decisão médica, especialmente em casos de urgência e emergência. O fortalecimento dessa estrutura de apoio diagnóstico contribuirá significativamente para a precisão dos diagnósticos e para o sucesso dos tratamentos, impactando positivamente os indicadores de saúde pública municipal.

Outro resultado pretendido é o **aumento da eficiência administrativa e da economicidade** na aplicação dos recursos públicos. O modelo de credenciamento assegura que o Município realize pagamentos apenas pelos exames efetivamente solicitados e realizados, eliminando custos fixos desnecessários e evitando ociosidade contratual. Além disso, o procedimento é transparente, competitivo e contínuo, possibilitando a adesão de novos prestadores ao longo de sua vigência, sempre que atenderem aos requisitos legais e técnicos previstos no edital.

O credenciamento também busca **promover a impessoalidade e a isonomia entre os laboratórios participantes**, garantindo que a distribuição das demandas seja feita de forma equitativa e objetiva. A Secretaria Municipal de Saúde adotará critérios de rodízio previamente definidos, assegurando tratamento igualitário entre todos os credenciados, de modo a evitar favorecimentos, práticas antieconômicas ou situações de dependência exclusiva de um único fornecedor. Essa pluralidade de prestadores fortalece a autonomia da Administração e confere maior segurança ao serviço público.

Por fim, a adoção do credenciamento permitirá alcançar **resultados sociais e institucionais relevantes**, entre os quais se destacam o aprimoramento do atendimento hospitalar, o fortalecimento da rede pública de saúde municipal e a ampliação do acesso da população a serviços diagnósticos de qualidade. Espera-se que a medida contribua para a efetivação dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade da assistência à saúde, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, consolidando o compromisso da Administração de Três Barras do Paraná com a excelência no atendimento público e o bem-estar da coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para a adequada execução do credenciamento e posterior contratação das empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de licitações, deverá adotar um conjunto de providências técnicas, administrativas e jurídicas destinadas a garantir a lisura, a eficiência e a transparência do processo. Essas medidas são essenciais para assegurar que a contratação ocorra em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A primeira providência consiste na **elaboração do edital de credenciamento**, documento que deverá detalhar todas as condições de participação, requisitos técnicos, forma de execução dos serviços e critérios de habilitação. O edital deverá prever as condições mínimas de infraestrutura, qualificação técnica, regularidade jurídica e fiscal dos interessados, além de definir as formas de comprovação de capacidade operacional e de registro nos órgãos de classe competentes. O instrumento convocatório também deverá conter cláusulas específicas para resguardar a segurança das informações laboratoriais, a confidencialidade dos resultados e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Outra providência fundamental é o **estabelecimento de um sistema de controle e acompanhamento dos serviços executados**, preferencialmente de forma informatizada, que permita o registro de todos os exames solicitados, realizados e faturados. Tal sistema possibilitará à Administração monitorar o desempenho dos laboratórios credenciados, verificar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e assegurar a adequada prestação dos serviços. Essa medida contribuirá para a transparência e para o controle efetivo da execução contratual, permitindo a identificação de eventuais falhas ou irregularidades.

Por fim, após a conclusão do credenciamento e a formalização dos contratos, a Administração deverá **revogar eventuais credenciamentos e contratos anteriores** que tratem do mesmo objeto, de modo a evitar sobreposição de contratações e assegurar a regularidade jurídica e financeira da nova contratação. Também será necessário promover a devida **publicação de todos os atos no Portal da Transparência e no Diário Oficial**, garantindo publicidade e acesso público às informações. Essas providências, tomadas em conjunto, visam assegurar que o processo de credenciamento ocorra de forma eficiente, regular e vantajosa, assegurando o pleno atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde identificou que o objeto do presente credenciamento, voltado à prestação de serviços de exames laboratoriais, **não apresenta caráter de interdependência direta** com outras contratações vigentes ou planejadas no âmbito da Administração Municipal. Todavia, reconhece-se que a execução dos serviços laboratoriais mantém **correlação funcional e operacional** com diversas outras ações e contratos voltados ao atendimento hospitalar, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de insumos hospitalares, materiais de coleta, transporte de amostras e gestão da unidade hospitalar.

Nesse sentido, os serviços de exames laboratoriais integram a cadeia de atendimento clínico do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, compondo uma estrutura essencial de apoio diagnóstico. Embora o credenciamento em si seja autônomo, ele está diretamente conectado ao funcionamento de outros serviços, como o pronto atendimento, as internações e os atendimentos



CAPITAL DO FELIÃO

ambulatoriais. Dessa forma, sua execução eficiente depende da adequada coordenação entre os setores assistenciais e administrativos, assegurando que a coleta e o processamento das amostras ocorram de forma integrada ao fluxo hospitalar.

Cabe destacar que a Administração manterá **gestão articulada entre as contratações correlatas**, de modo a evitar sobreposição de despesas, duplicidade de objetos ou lacunas de cobertura de serviços. Por exemplo, eventuais contratos para fornecimento de materiais de coleta e insumos laboratoriais deverão ser compatibilizados com o credenciamento, garantindo que cada fornecedor atue dentro do seu escopo específico e em harmonia com os demais instrumentos contratuais. Essa integração permitirá maior eficiência na execução orçamentária e na logística de atendimento, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Da mesma forma, o credenciamento poderá manter **interdependência indireta** com contratos de tecnologia da informação e sistemas de gestão hospitalar, uma vez que os resultados dos exames laboratoriais deverão ser inseridos e integrados aos sistemas de prontuário eletrônico utilizados pelo Hospital Municipal. Essa interligação permitirá a troca rápida de informações entre o corpo médico e os laboratórios credenciados, garantindo precisão nos diagnósticos e segurança na administração dos dados clínicos. Assim, a comunicação entre os contratos será fundamental para o bom desempenho da rede municipal de saúde.

Por fim, embora não haja contratação diretamente vinculada ao objeto deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento contínuo sobre eventuais relações de complementariedade entre os contratos vigentes e futuros, buscando sempre otimizar a execução dos serviços e evitar conflitos operacionais ou administrativos. O objetivo é assegurar que o credenciamento funcione de maneira coordenada e complementar às demais políticas públicas de saúde, promovendo eficiência, continuidade e qualidade no atendimento prestado à população de Três Barras do Paraná.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução dos serviços de exames laboratoriais objeto do presente credenciamento não implica impactos ambientais diretos de grande relevância, uma vez que se trata de atividade de natureza predominantemente técnica e analítica, realizada em ambiente controlado e sob normas sanitárias específicas. No entanto, considerando que a prestação dos serviços envolve a manipulação de amostras biológicas, reagentes e materiais potencialmente contaminantes, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a necessidade de observar as boas práticas de biossegurança e o cumprimento rigoroso das normas ambientais aplicáveis à destinação de resíduos laboratoriais.

Os laboratórios credenciados deverão possuir planos próprios de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), conforme as determinações do Conselho Nacional do Meio



CAPITAL DO FELIÃO

Ambiente (CONAMA) e Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esses instrumentos exigem o controle adequado da geração, do armazenamento, do transporte e da destinação final de resíduos biológicos e químicos, assegurando que nenhum rejeito proveniente das análises laboratoriais seja descartado de forma irregular. A comprovação da existência e da execução do PGRSS será requisito obrigatório para o credenciamento.

Além do manejo de resíduos, os laboratórios deverão garantir condições adequadas de armazenamento e utilização de substâncias químicas e reagentes, observando o controle de validade, o registro de consumo e a eliminação segura de produtos vencidos ou contaminados. Também deverão manter equipamentos calibrados e em bom estado de conservação, a fim de evitar vazamentos, contaminações cruzadas e consumo excessivo de insumos. Tais medidas mitigam eventuais riscos ambientais indiretos e reforçam o compromisso do Município com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

O processo de credenciamento também contemplará cláusulas que assegurem a responsabilidade ambiental solidária das empresas contratadas, garantindo que a Administração Pública não seja responsabilizada por eventuais danos ambientais decorrentes de descarte inadequado de resíduos laboratoriais. O controle e a fiscalização dessa obrigação serão realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante inspeções e apresentação de relatórios técnicos ou comprovantes de destinação emitidos por empresas especializadas e licenciadas.

Por fim, a observância das normas ambientais e sanitárias será condição indispensável para a manutenção do credenciamento. Qualquer descumprimento das obrigações ambientais acarretará a desclassificação ou o descredenciamento imediato da empresa infratora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 14.133 de 2021 e nas demais legislações pertinentes. Dessa forma, a Administração assegura que o presente processo de credenciamento seja conduzido em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da precaução e da eficiência, garantindo que a execução dos serviços laboratoriais ocorra de maneira ambientalmente responsável e segura.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todos os elementos técnicos e administrativos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e necessidade do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A medida representa solução eficiente, econômica e juridicamente adequada às necessidades da Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. O credenciamento permitirá que a



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde mantenha estrutura diagnóstica ágil e segura, essencial para o atendimento hospitalar de urgência e emergência.

O procedimento de credenciamento, além de compatível com os princípios da nova Lei nº 14.133 de 2021, atende às recomendações de economicidade, isonomia e impessoalidade, pois possibilita a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais fixados no edital, sem limitação de número de prestadores. Dessa forma, o modelo assegura ampla concorrência e maior flexibilidade na execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados por laboratórios idôneos e devidamente habilitados.

A contratação pretendida demonstra, ainda, alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, que prevê o fortalecimento da rede hospitalar e a ampliação do acesso a exames laboratoriais de qualidade. O credenciamento permitirá à Administração responder com eficiência às demandas crescentes da área de saúde, evitando interrupções e reduzindo a dependência de prestadores externos situados em outros municípios.

No aspecto financeiro e orçamentário, o estudo demonstrou que a estimativa de valor está adequada às condições atuais de mercado, baseando-se em pesquisa ampla e atualizada, com valor global de referência em torno de R\$ 445.599,15, sem representar custo fixo ou despesa imediata, uma vez que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços. Esse modelo de remuneração reforça o princípio da economicidade e contribui para o equilíbrio fiscal da Administração Municipal.

Por fim, o credenciamento de laboratórios de análises clínicas constitui medida essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e assegurar a prestação de atendimento digno e eficiente à população. O modelo proposto observa integralmente as normas da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes sanitárias e ambientais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública. Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação, recomendando-se a imediata adoção das providências administrativas necessárias para a abertura do procedimento de credenciamento e formalização dos contratos correspondentes, em benefício do interesse público e da eficiência da gestão municipal.



ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n° 14.133/21;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- j) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

131

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA XXX.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXXX, nº XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. XXXX** inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

132

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° XX/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° XX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|------|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENÍO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| CAPITAL DO FEIJÃO | | | | | |
|-------------------|-----|------|---|------------|---------------|
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|----|------|--------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 445.599,15 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



CAPITAL DO FERIÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento Nº XX/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 02/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FÊLIÃO

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CAPITAL DO FELIÃO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



CAPITAL DO FEIJÃO

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;



CAPITAL DO FELIÃO

b) FISCAL SUPLENTE: CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

Nome Completo

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
 LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.
 PROCESSO. CREDENCIAMENTO.
 CONTRATAÇÃO SERVIÇOS
 LABORATORIAIS. CONTROLE DE
 LEGALIDADE PRÉVIA. REGULARIDADE
 FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE
 JURÍDICA**

Objeto: PARECER INICIAL

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Credenciamento nº 113/2025.

Objeto da Contratação: Credenciamento de Empresa Especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para atender a demanda do Hospital Municipal

Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 07/11/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização de Credenciamento Eletrônico, que tem como objeto o Credenciamento de Empresa Especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para atender a demanda do Hospital Municipal. Consta no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa/atualização de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-003 - Três Barras do Paraná - PR
 CNPJ 78.121.936/0001-68 - Email: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento, ou seja, Secretária de Saúde.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os credenciados. O prazo de vigência do contrato, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 057/058.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

Consta, ainda, nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, havendo o relatório de pesquisa confeccionado pela Secretaria Municipal interessada, com a metodologia adotada, atendendo o art. 23, inciso II, III e IV de forma combinada, sendo acrescido o índice do IPCA, dos últimos 12 meses em face ao contrato do ano de 2024. Entendendo suficientes as informações contidas no processo.

No tocante à escolha da modalidade credenciamento, os fundamentos estão assentados em dois fatores:

- I) a possibilidade de contratação simultânea de mais de um prestador de serviços com condições padronizadas pela Administração Pública, e pela caracterização do objeto da





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- licitação como um serviço comum; e
- II) a necessidade de se contratar aquele que se enquadra em oferecer serviço pelo valor determinado pela Administração Pública ante os parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que a exigência de licença de funcionamento Estadual e Municipal emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, Registro de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho competente, conforme descrito no termo de referência, está adequada ao objeto da contratação.

O período de inscrição para o credenciamento permanecerá em aberto pelo período de vigência, contados a partir de sua publicação.

Consta, ainda, no edital de credenciamento os critérios para definição da ordem de contratação; onde todos os inscritos deverão prestar os serviços de forma igualitária.

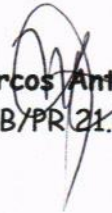
No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta da ata anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 1º de dezembro de 2025.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024
 Jornal AMP
 Página 447
 Edição 3172
Karine
 Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

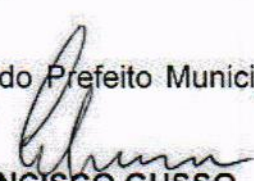
Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III – Carlos Snieszko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ”**, resultantes do Processo Administrativo Nº 113/2025.

FISCAL TITULAR: MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;

FISCAL SUPLENTE: Sra. CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

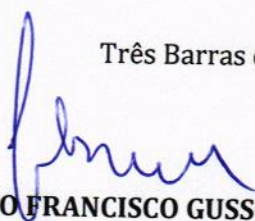


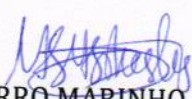
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

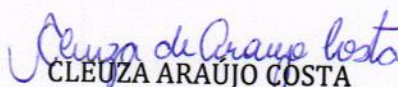
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal


 MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES
 Fiscal Titular


 CLEUZA ARAÚJO COSTA
 Fiscal suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2025

OBJETO

CREENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 08/12/2025 às 08:00 hrs À 08/12/2026 às 00:00 hrs

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O período para inscrição para o Credenciamento Nº 03/2024, será de **08/12/2025 a 08/12/2026**.

2.2. O local para realização dos atos relativos a inscrição para este credenciamento será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

2.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação através do Sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.3.1. O sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.



CAPITAL DO FEIJÃO

3.2. Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Poderão participar desta licitação empresas que:

- 6.3.1.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 6.3.2.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.4. É vedada a participação de:

- 6.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 6.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.5.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado na Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

157

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

7.4. A participação do licitante no Credenciamento Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e o profissional designado para as atividades, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CAPITAL DO FELIÃO

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



CAPITAL DO FELIÃO

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

8.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

8.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

8.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.



CAPITAL DO FEIJÃO

8.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

8.9.1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.

8.9.2. Registro de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente, compatível com a área de atuação (Conselho Regional de Biomedicina ou outro que se aplique), acompanhado de comprovação de regularidade profissional, demonstrando que o laboratório dispõe de profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços objeto desta licitação.

8.9.3. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, indicando formação, registro em conselho.

8.10. Deverá ainda, apresentar a seguinte declaração conjunta:

8.10.1. Declaração Conjunta - ANEXO II deste Edital.

8.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CAPITAL DO FEIJÃO

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O Agente de Contratação informará via Chat na plataforma BLL, o momento de abertura para manifestação da intenção de recorrer.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados na Plataforma BLL nos prazos previstos.

9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via plataforma BLL.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em Diário Oficial e Plataforma BLL.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



CAPITAL DO FELIÃO

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1. O prazo de que trata o item 12.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A contratação não garante à CONTRATADA a garantia da prestação dos serviços.

13.2. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração e, serão credenciados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos documentos.

13.3. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constará em cadastro de reserva.

13.4. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.5. O rodízio dos credenciados será realizado mês a mês, onde cada laboratório ficará responsável pelas coletas pelo prazo de 30 (trinta) dias.



CAPITAL DO FÊLIÃO

13.6. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração, sendo convocados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital, **devendo ser observado a ordem de recebimento dos documentos, habilitação e assinatura contratual ou instrumento equivalente.**

13.7. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.8. Os casos omissos neste Edital no que tange a ordem de contratação dos credenciados serão resolvidos pelo Gestor e Fiscais de Contrato, nos termos da legislação pertinente em vigência.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei N° 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de XX/XX/2025 a XX/XX/2026.

16. DO PAGAMENTO



CAPITAL DO FELIÃO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.2. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

16.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

16.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços.

16.6. É expressamente vedado o pagamento realizado diretamente a Pessoa Física.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

17.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

17.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.4. Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

20.1.5. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

17.2. São obrigações do Fornecedor.

17.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

17.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

165

- 17.2.3.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 17.2.4.** Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;
- 17.2.5.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- 17.2.6.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 17.2.7.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 17.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- 17.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 17.2.10.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 17.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- 17.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- 17.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- 17.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- 17.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 17.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

17.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

17.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

17.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus



CAPITAL DO FÊLJÃO

Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

18.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

18.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CAPITAL DO FELIÃO

18.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

19.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra: DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37;

19.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste credenciamento os seguintes:

a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;

b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

19.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

19.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

19.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



CAPITAL DO FEIJÃO

19.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.6. A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

170

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Declaração Conjunta;
- c) ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná considerou os quantitativos utilizados nos últimos 12 (doze) meses, com base em relatórios emitidos pelos sistemas informatizados da Saúde Municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |



Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÉLIÃO

| | | | | | |
|----|------|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|------------|---------------|
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |



CAPITAL DO FÉLIÃO

| | | | | | |
|--------------|----|------|--------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 445.599,15 | |

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1 A presente contratação fundamenta-se, em primeiro plano, no dever constitucional do Município de assegurar à população o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, o que inclui a oferta de exames laboratoriais adequados, em tempo oportuno, para fins de diagnóstico, monitoramento e acompanhamento terapêutico dos pacientes internados no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A inexistência de laboratório próprio no âmbito da rede municipal torna imprescindível a contratação de empresa especializada, sob pena de grave prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento prestado.

3.2. Constata-se, ainda, que a ausência de estrutura laboratorial interna compromete a agilidade na definição de condutas médicas, gerando atrasos na realização de exames e, por consequência, no início de tratamentos, o que pode impactar diretamente a evolução clínica dos pacientes, sobretudo em situações de urgência e emergência. A experiência recente do Município evidencia que a dependência exclusiva de estruturas externas ou regionais sobrecarrega a rede e não garante a resposta tempestiva necessária, reforçando a necessidade de solução estável e continuada por meio de credenciamento específico para exames laboratoriais.

3.3. Do ponto de vista administrativo e orçamentário, a contratação está alinhada às previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, que contempla despesas com exames laboratoriais, bem



CAPITAL DO FELIÃO

como às diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, as quais preveem a manutenção e o aprimoramento da atenção hospitalar mediante suporte laboratorial adequado. Tal compatibilidade assegura que a contratação observe os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal, evitando improvisações e garantindo o adequado suporte financeiro à execução contratual.

3.4. A opção pelo credenciamento de laboratórios, em vez de contratação exclusiva de um único prestador, revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, pois permite que toda empresa que atenda aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos no edital seja habilitada a prestar os serviços, ampliando a rede de atendimento e fomentando a concorrência. Esse modelo favorece a continuidade do serviço público essencial, dilui riscos de desabastecimento de exames, amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde local e tende a induzir práticas de preços compatíveis com o mercado, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade.

3.5. Por fim, a contratação também se fundamenta em estudo técnico e em documento de formalização de demanda que demonstram, de forma objetiva, a necessidade, a estimativa de quantidades e o valor de referência, com base em histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, em credenciamento anterior e na atualização de preços por índice oficial. Esses elementos evidenciam que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável e indispensável para a efetiva prestação dos serviços de saúde à população, atendendo às exigências do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “B”, da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O credenciamento de laboratórios de análises clínicas está prevista para um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução a ser adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, aptas a executar, de forma con-



CAPITAL DO FELIÃO

tínua, todos os exames laboratoriais necessários ao atendimento dos pacientes internos do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme rol de procedimentos, quantidades estimadas e valores máximos unitários definidos no Termo de Referência. Os laboratórios credenciados serão chamados a executar os exames de acordo com a demanda efetiva, sob regime de fornecimento por preço unitário, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.

6.2. A solução engloba, como núcleo do objeto, a coleta de material biológico dos pacientes internados, preferencialmente nas dependências do Hospital Municipal, mediante disponibilização, pela empresa credenciada, de profissionais devidamente habilitados, em regime de plantão ou sobreaviso, garantindo a realização de coletas em caráter de urgência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Inclui-se, ainda, a responsabilidade do laboratório pela adequada identificação, acondicionamento, transporte, processamento das amostras e emissão dos laudos, de forma a assegurar rastreabilidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

6.3. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazos compatíveis com a criticidade clínica de cada procedimento, observando-se, como regra geral, limite máximo de até 2 (duas) horas para exames de caráter emergencial, contadas da coleta, de modo a possibilitar resposta rápida às demandas assistenciais do Hospital Municipal. Recomenda-se, sempre que possível, a disponibilização de laudos em meio eletrônico, por sistema informatizado ou plataforma segura, de forma a permitir acesso célere pelas equipes médicas, registro em prontuário e integração com os fluxos internos de atendimento.

6.4. A contratação, na forma de credenciamento, abrangerá todos os exames constantes da Tabela anexa, classificando-os por tipo e especialidade, sendo vedado ao proponente restringir-se apenas a determinados procedimentos. A solução pressupõe, portanto, que o laboratório credenciado possua infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos suficiente para atender a integralidade do rol, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como as exigências de qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal definidas no edital e neste Termo de Referência.

6.5. O conjunto da solução contempla, ainda, a definição de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, prorrogável, mediante termos aditivos, até o limite previsto em lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, bem como a disciplina da forma de medição, faturamento e pagamento, com base em relatórios mensais de produção, conferência pelo setor competente e liquidação da despesa nos prazos legais. Dessa forma, a solução proposta confere segurança jurídica, previsibilidade administrativa e garante suporte laboratorial essencial à atividade hospitalar, consolidando um arranjo estável para a prestação de serviços de exames laboratoriais à população usuária do SUS no Município de Três Barras do Paraná.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para fins de credenciamento, poderão participar do certame apenas laboratórios de análises clínicas constituídos sob a forma de pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais, devidamente inscritos no CNPJ e em situação regular perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, bem como quanto às contribuições previdenciárias, ao FGTS e às obrigações trabalhistas, comprovado por meio das certidões exigidas na fase de habilitação. Tais exigências visam assegurar que somente empresas idôneas, em plena capacidade jurídica e fiscal, sejam contratadas para executar serviços essenciais à saúde pública.

7.2. A empresa interessada deverá comprovar a regularidade de funcionamento de sua unidade laboratorial mediante apresentação de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município competente, bem como licença sanitária específica para atividades de laboratório de análises clínicas, emitida pela Vigilância Sanitária, válida durante todo o período de credenciamento. Deverá, ainda, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho profissional de sua área de atuação (como Conselho Regional de Biomedicina), assegurando que a estrutura organizacional atenda às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao segmento.

7.3. No tocante à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar a existência de responsável técnico, regularmente inscrito em conselho de classe competente, com apresentação de certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente, bem como comprovar a manutenção de equipe de profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que exige profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços. Poderá ser exigida, ainda, a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante ou compatível em relevância e quantidade com o objeto deste credenciamento, preferencialmente em ambiente hospitalar. X'X

7.4. A qualificação técnico-operacional deverá evidenciar que o laboratório dispõe de infraestrutura física e tecnológica capaz de realizar todos os exames constantes da Tabela anexa ao Termo de Referência, vedada a habilitação exclusiva para parte dos procedimentos, em consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto, que exige a execução integral do rol de exames para garantir a padronização, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços. Essa infraestrutura deverá compreender equipamentos adequados, sistemas de informação para registro e emissão de laudos, insumos, materiais de consumo e logística de transporte de amostras, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

7.5. Como requisito complementar, a empresa deverá comprovar que adota práticas de biossegurança e de gestão ambiental compatíveis com a legislação vigente, assumindo integral



CAPITAL DO FELIÃO

responsabilidade pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços laboratoriais, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que condiciona a contratação ao atendimento de critérios de qualidade ambiental e de destinação adequada de resíduos. Poderá ser exigida a comprovação de participação em programas de controle de qualidade interno e externo, e a apresentação de manuais ou procedimentos operacionais padrão para coleta, armazenamento, transporte e processamento de amostras biológicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

8.1. Para a prestação dos serviços, o laboratório credenciado deverá executar, de forma contínua e ininterrupta, os seguintes trabalhos, em estrita observância às solicitações médicas e às necessidades assistenciais do Hospital Municipal:

8.1.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada diretamente nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para atendimento em regime de urgência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Após a convocação realizada pela equipe do Hospital, o profissional responsável pela coleta deverá comparecer e iniciar o procedimento em prazo máximo de 15 (quinze) minutos, garantindo a presteza e a continuidade do atendimento.

8.1.2. Os resultados dos exames laboratoriais de rotina e urgência deverão ser disponibilizados em prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da efetiva coleta do material biológico, salvo nas hipóteses em que houver necessidade de contraprova, repetição do exame ou outra justificativa técnico-laboratorial formalmente registrada, assegurando-se, em qualquer caso, a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes internos.

8.1.3. Nos casos de exames de maior complexidade, que, por sua natureza técnica, exijam equipamentos, metodologias ou estrutura laboratorial não disponível na unidade credenciada, será admitido o encaminhamento das amostras para laboratório de apoio ou de referência, observadas as normas de biossegurança e rastreabilidade. Nessas hipóteses, o laboratório credenciado permanecerá integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, controle de qualidade e entrega dos resultados ao Hospital Municipal, devendo observar prazos compatíveis com a complexidade do exame e previamente informados à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"



CAPITAL DO FELIÃO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CRENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1 A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada nos pacientes internos do Hospital Municipal, devendo o laboratório credenciado disponibilizar profissional qualificado para a coleta em regime de urgência, com **disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, conforme solicitação do médico plantonista.

13.2. Os **profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes**, garantindo a correta execução dos serviços prestados.

13.3. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da coleta realizada**, assegurando a agilidade necessária ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CAPITAL DO FENJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

183

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII



do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às



Secretarias emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- c) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- d) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

188

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná identificou a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal. A necessidade decorre da elevada demanda por exames de urgência, fundamentais para o diagnóstico imediato e acompanhamento clínico de pacientes internados ou em atendimento emergencial. O credenciamento visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública prestados à população, especialmente nos casos em que a agilidade na emissão de laudos laboratoriais é determinante para a conduta médica.

Atualmente, o hospital municipal realiza atendimentos ininterruptos, com fluxo constante de pacientes nas áreas de pronto atendimento e internação. Os exames laboratoriais, tais como hemogramas, bioquímicos e sorológicos, são indispensáveis para o suporte diagnóstico em tempo real. Considerando que a unidade hospitalar não dispõe de laboratório próprio em regime de 24 horas, torna-se imprescindível a contratação de empresas externas que possam atender às solicitações com rapidez e precisão técnica.

A urgência característica do ambiente hospitalar impõe requisitos rigorosos quanto à coleta e análise das amostras. O termo de referência estabelecerá que a coleta deverá ocorrer em até 15 minutos após a comunicação do hospital ao laboratório, e os resultados deverão ser entregues em até 2 horas após a coleta, garantindo a tomada de decisões clínicas seguras e imediatas. Esse prazo é essencial para casos de urgência e emergência, nos quais a demora pode comprometer o tratamento e a segurança do paciente.

O credenciamento se mostra como o instrumento mais adequado, visto que possibilita a participação de todos os laboratórios que preencham os requisitos técnicos e legais, assegurando a ampla concorrência e a continuidade dos serviços sem necessidade de licitação convencional. Essa forma de contratação é particularmente vantajosa para serviços de natureza continuada e essencial, em que a pluralidade de prestadores não gera prejuízo à economicidade ou à isonomia.

Por fim, a presente necessidade é pautada na busca pela eficiência e pelo atendimento integral à saúde pública municipal, assegurando o acesso rápido e confiável aos exames laboratoriais. A contratação se justifica pelo interesse público e pela necessidade de garantir a



CAPITAL DO FÉLÍCIO

qualidade dos serviços hospitalares prestados aos munícipes, de forma contínua e sem interrupções.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

O credenciamento proposto está em total consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual (PPA), que estabelecem como meta o fortalecimento da rede hospitalar e a ampliação da oferta de exames laboratoriais de qualidade. A medida contribui diretamente para a concretização dos objetivos de melhoria da capacidade diagnóstica e resolutiva do Hospital Municipal.

A Secretaria de Saúde tem priorizado ações voltadas à eficiência na atenção básica e hospitalar, buscando parcerias com o setor privado para suprir deficiências técnicas e estruturais da rede pública. Nesse contexto, a contratação por credenciamento se insere como ferramenta legítima para o fortalecimento da assistência médica, sem prejuízo à legalidade, economicidade e transparência exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A proposta está alinhada à política pública de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), na perspectiva municipal, visando a integralidade e a universalidade do atendimento. Com o credenciamento, a Administração assegura maior disponibilidade de prestadores, evitando descontinuidade no serviço e assegurando que, mesmo em situações emergenciais, haja cobertura laboratorial adequada.

Além disso, o credenciamento permite o atendimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento anual, que contemplam recursos específicos para exames laboratoriais de média e baixa complexidade. A execução orçamentária ocorrerá conforme a demanda efetiva, o que reforça o princípio da economicidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

Portanto, o projeto está plenamente integrado ao planejamento administrativo municipal, constituindo medida indispensável para o cumprimento das metas de governo, de modo a assegurar o acesso igualitário e eficiente aos serviços de saúde pública.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos mínimos para a contratação compreendem a comprovação de habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, conforme a legislação aplicável. As empresas deverão possuir laboratório equipado e devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, com infraestrutura compatível à realização de exames de urgência.



CAPITAL DO FEIJÃO

As amostras deverão ser coletadas no próprio Hospital Municipal, com tempo máximo de 15 minutos após a comunicação, e os resultados deverão ser entregues em até 2 horas após a coleta. O laboratório deverá disponibilizar equipe técnica de plantão durante 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo a continuidade do serviço.

Todos os exames deverão seguir protocolos técnicos reconhecidos, observando os padrões de qualidade preconizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde. O transporte das amostras deverá ocorrer sob condições adequadas de conservação e segurança biológica, com responsabilidade integral da empresa credenciada.

As empresas também deverão possuir sistema informatizado que permita o envio eletrônico dos resultados e integração com o prontuário eletrônico do Hospital Municipal, garantindo agilidade e segurança nas informações laboratoriais. Além disso, deverão apresentar laudos assinados por profissionais habilitados, com responsabilidade técnica devidamente registrada.

Por fim, caso haja mais de um laboratório credenciado, caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar critérios objetivos de rodízio entre os prestadores, de forma impessoal e igualitária, assegurando a transparência e a isonomia no atendimento às demandas.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa das quantidades e dos valores para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais foi elaborada com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. Para tanto, foram considerados os relatórios de atendimento e consumo dos últimos doze meses, emitidos pelos sistemas informatizados da rede municipal de saúde, de modo a refletir a real demanda por exames laboratoriais em pacientes internos e externos do hospital

A análise quantitativa abrangeu um conjunto de 166 tipos de exames laboratoriais, entre bioquímicos, imunológicos, sorológicos, hematológicos e microbiológicos, utilizados rotineiramente nas atividades hospitalares. Essa diversidade é necessária para atender à integralidade dos serviços de saúde, garantindo que o Hospital Municipal disponha de todos os recursos diagnósticos necessários para suporte clínico e tomada de decisão médica em caráter emergencial.

As quantidades estabelecidas foram definidas de forma técnica, observando o histórico de consumo, as variações sazonais e a média mensal de atendimentos do Hospital Municipal. Essa metodologia visa garantir que o credenciamento contemple laboratórios aptos a atender toda a demanda, sem interrupções, inclusive em situações de aumento repentino da procura por exames,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

192

como períodos de epidemias ou surtos sazonais. O levantamento busca, portanto, assegurar a continuidade do atendimento e o adequado dimensionamento da rede de apoio diagnóstico municipal.

Deve-se enfatizar que, por se tratar de **credenciamento**, as quantidades apresentadas são **estimativas**, servindo como parâmetro para planejamento orçamentário e previsão de consumo, não representando compromisso de demanda mínima. Cada exame será solicitado conforme necessidade médica, observando o regime de urgência que caracteriza o Hospital Municipal. Em caso de mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde definirá critérios de rodízio impessoal e igualitário entre os prestadores, de forma a garantir a transparência e o equilíbrio contratual.

Os quantitativos estabelecidos são os seguintes:

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|------|------|-------------------------------|------------|---------------|
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|------------|---------------|
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |



CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|--------------|----|------|--------------------------------------|------------|-----------------------|
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 445.599,15 |

O valor máximo estabelecido para a presente contratação é de R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado foi conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná com o objetivo de identificar a existência e a capacidade técnica de empresas aptas à prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal. A partir das consultas realizadas junto aos prestadores locais, verificou-se que o município conta com pelo menos três laboratórios de análises clínicas em funcionamento regular, todos com estrutura física adequada, profissionais habilitados e licenças sanitárias válidas, demonstrando a viabilidade técnica e operacional para o credenciamento proposto.

Durante o levantamento, constatou-se que os laboratórios instalados em Três Barras do Paraná possuem condições estruturais e técnicas compatíveis com a execução dos serviços pretendidos, contemplando ampla variedade de exames clínicos e diagnósticos necessários para o suporte assistencial do Hospital Municipal. Verificou-se também que as empresas atuantes no setor estão devidamente registradas junto aos conselhos de classe competentes, como o Conselho Regional de Farmácia e o Conselho Regional de Biomedicina, além de atenderem às normas sanitárias e de biossegurança exigidas pela legislação vigente.

É importante destacar que, na fase de credenciamento, deverão ser rigorosamente observadas as restrições legais impostas pela Lei nº 14.133 de 2021. Assim, não poderão ser credenciados laboratórios que estejam impedidos de contratar com o poder público, seja em razão de sanções administrativas, condenações judiciais, irregularidades fiscais ou descumprimento de contratos anteriores com a administração municipal ou com outros entes públicos. Essa medida tem como finalidade assegurar que apenas empresas idôneas, regulares e tecnicamente capacitadas possam prestar serviços à rede pública de saúde, preservando a integridade e a eficiência do processo.

Da mesma forma, as exigências de habilitação técnica, jurídica e fiscal deverão ser fixadas de maneira proporcional e objetiva, de modo a garantir ampla participação de interessados e evitar restrições indevidas que possam comprometer o caráter competitivo do credenciamento. O edital deverá prever mecanismos que assegurem igualdade de condições entre os prestadores e critérios técnicos transparentes para a seleção e manutenção dos credenciados.



CAPITAL DO FEIJÃO

Por fim, o levantamento de mercado evidenciou que o município de Três Barras do Paraná dispõe de ambiente favorável para a implantação do credenciamento, com oferta suficiente de empresas qualificadas. O procedimento, observadas as restrições legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, permitirá à administração pública garantir a continuidade dos serviços laboratoriais do Hospital Municipal, promovendo o atendimento adequado às necessidades da população e o fortalecimento da rede municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em ampla análise de mercado, considerando referências obtidas a partir de credenciamento anterior de prestadores de serviços de exames laboratoriais no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, devidamente corrigidas pelo índice oficial de atualização do IPCA acumulado nos últimos doze meses. Além disso, foram consideradas cotações recentes junto a fornecedores locais e consultas em bases públicas de referência, garantindo a adequação dos valores estimados à realidade econômica atual.

O processo de levantamento e atualização dos valores buscou refletir a variação de custos do setor laboratorial, observando os parâmetros de economicidade, vantajosidade e equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e os possíveis credenciados. As informações obtidas indicaram que a aplicação do índice de correção de 5,17% sobre os valores anteriormente praticados resulta em uma estimativa mais precisa e condizente com os preços vigentes no mercado local, assegurando a compatibilidade com as condições de oferta e demanda no setor de análises clínicas.

Como o procedimento adotado é de **credenciamento**, não haverá garantia de volume mínimo de exames a serem realizados por cada empresa, sendo os pagamentos efetuados conforme a execução efetiva dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a estimativa apresentada tem caráter orientativo, servindo como base para a previsão de despesas e para a instrução do processo administrativo.

Por fim, a metodologia empregada na estimativa do valor da contratação demonstra o compromisso da Administração com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que o processo de credenciamento se desenvolva dentro dos parâmetros legais e financeiros adequados, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população de Três Barras do Paraná.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na realização de procedimento de **credenciamento de empresas especializadas na execução de exames laboratoriais** de natureza clínica, imunológica,



CAPITAL DO FEIJÃO

bioquímica, hematológica e microbiológica, com vistas a atender de forma contínua e eficiente as necessidades do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. O credenciamento permitirá que diversos prestadores devidamente qualificados e em situação regular possam executar os serviços de forma simultânea, mediante rodízio técnico e impessoal, garantindo a ampla oferta e o pronto atendimento às demandas emergenciais e de rotina.

A contratação mediante credenciamento possibilita à Administração ampliar sua rede de prestadores, evitando a interrupção de serviços essenciais e assegurando maior flexibilidade na gestão da demanda hospitalar. O modelo é especialmente adequado à área da saúde, em razão da natureza dinâmica e ininterrupta do atendimento, em que as demandas variam de acordo com fatores clínicos e sazonais. Assim, a solução garante a continuidade dos serviços, sem a necessidade de múltiplas licitações, e assegura a economicidade por meio da remuneração apenas pelos exames efetivamente realizados.

Os laboratórios credenciados deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis, possuindo estrutura laboratorial adequada, equipe de profissionais habilitados e sistemas informatizados capazes de garantir a integridade e o sigilo dos resultados. O cumprimento dessas exigências será objeto de verificação prévia e contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar fiscalizações e auditorias sempre que necessário, para assegurar a conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos.

A execução dos serviços será orientada por um plano de comunicação e coordenação entre o Hospital Municipal e os laboratórios credenciados, de forma que todas as solicitações de exames sejam processadas de maneira rápida, organizada e segura. O objetivo é proporcionar agilidade no diagnóstico, contribuindo para a melhoria do atendimento clínico e para o fortalecimento da rede pública de saúde municipal.

Por fim, a solução adotada atende plenamente aos princípios da eficiência, da economicidade, da impessoalidade e da continuidade do serviço público. O credenciamento de laboratórios assegura que o município disponha, de forma permanente, de estrutura de apoio diagnóstico adequada, garantindo que a população tenha acesso a serviços laboratoriais de qualidade, com rapidez e segurança, conforme as exigências do Sistema Único de Saúde e da legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde concluiu pela **inviabilidade do parcelamento da contratação** em razão da natureza do objeto e da modalidade de execução pretendida. O credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais tem por finalidade ampliar o número de prestadores habilitados para atendimento contínuo e simultâneo das demandas do Hospital Municipal, de modo que a fragmentação do objeto não se mostra



CAPITAL DO FEIJÃO

adequada nem necessária, uma vez que o próprio modelo de credenciamento já permite a participação de múltiplos prestadores de serviço.

O parcelamento, neste caso, não agregaria ganhos de eficiência ou economicidade, pois o objeto é homogêneo e padronizado, consistindo na prestação de serviços laboratoriais sob parâmetros técnicos comuns e uniformes. Assim, a divisão do objeto em lotes ou partes menores não traria vantagem administrativa, tampouco contribuiria para a ampliação da competitividade. Ao contrário, poderia gerar complexidade desnecessária na gestão do credenciamento, dificultando o controle técnico e financeiro do contrato e comprometendo a continuidade do atendimento hospitalar.

Importante destacar que o credenciamento, por si só, é uma forma de contratação que já contempla a pluralidade de prestadores. Dessa forma, todos os laboratórios que preencherem os requisitos legais, técnicos e operacionais poderão ser credenciados, eliminando qualquer necessidade de subdivisão formal do objeto. Essa estrutura de contratação confere flexibilidade à Administração e assegura a impessoalidade na distribuição das demandas, com critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rodízio equilibrado e tratamento isonômico entre os credenciados.

Além disso, o serviço a ser contratado possui características de **continuidade e essencialidade**, vinculadas ao atendimento direto de pacientes do Hospital Municipal, o que exige resposta imediata e coordenação unificada. O parcelamento poderia comprometer a agilidade e a integração do fluxo operacional, dificultando a comunicação entre a unidade hospitalar e os laboratórios, situação incompatível com a natureza urgente das demandas de saúde pública. O modelo de credenciamento, por outro lado, assegura eficiência, flexibilidade e estabilidade no fornecimento dos serviços.

Portanto, conclui-se que a contratação deve ser executada de forma unificada, por meio de **credenciamento amplo e aberto**, sem qualquer divisão ou fracionamento artificial do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

O principal resultado esperado com a realização do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais é a **garantia da continuidade, qualidade e agilidade no atendimento diagnóstico prestado aos pacientes do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná**. O credenciamento permitirá que a unidade hospitalar disponha de uma rede de apoio técnico capaz de atender de forma eficiente e ininterrupta todas as demandas laboratoriais, eliminando riscos de desassistência e reduzindo o tempo de espera para emissão de laudos clínicos.

A implementação do credenciamento deverá refletir diretamente na **melhoria da eficiência operacional e da resolutividade do hospital**, uma vez que o acesso rápido a resultados



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

laboratoriais é elemento essencial para a tomada de decisão médica, especialmente em casos de urgência e emergência. O fortalecimento dessa estrutura de apoio diagnóstico contribuirá significativamente para a precisão dos diagnósticos e para o sucesso dos tratamentos, impactando positivamente os indicadores de saúde pública municipal.

Outro resultado pretendido é o **aumento da eficiência administrativa e da economicidade** na aplicação dos recursos públicos. O modelo de credenciamento assegura que o Município realize pagamentos apenas pelos exames efetivamente solicitados e realizados, eliminando custos fixos desnecessários e evitando ociosidade contratual. Além disso, o procedimento é transparente, competitivo e contínuo, possibilitando a adesão de novos prestadores ao longo de sua vigência, sempre que atenderem aos requisitos legais e técnicos previstos no edital.

O credenciamento também busca **promover a impessoalidade e a isonomia entre os laboratórios participantes**, garantindo que a distribuição das demandas seja feita de forma equitativa e objetiva. A Secretaria Municipal de Saúde adotará critérios de rodízio previamente definidos, assegurando tratamento igualitário entre todos os credenciados, de modo a evitar favorecimentos, práticas antieconômicas ou situações de dependência exclusiva de um único fornecedor. Essa pluralidade de prestadores fortalece a autonomia da Administração e confere maior segurança ao serviço público.

Por fim, a adoção do credenciamento permitirá alcançar **resultados sociais e institucionais relevantes**, entre os quais se destacam o aprimoramento do atendimento hospitalar, o fortalecimento da rede pública de saúde municipal e a ampliação do acesso da população a serviços diagnósticos de qualidade. Espera-se que a medida contribua para a efetivação dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade da assistência à saúde, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, consolidando o compromisso da Administração de Três Barras do Paraná com a excelência no atendimento público e o bem-estar da coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para a adequada execução do credenciamento e posterior contratação das empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de licitações, deverá adotar um conjunto de providências técnicas, administrativas e jurídicas destinadas a garantir a lisura, a eficiência e a transparência do processo. Essas medidas são essenciais para assegurar que a contratação ocorra em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A primeira providência consiste na **elaboração do edital de credenciamento**, documento que deverá detalhar todas as condições de participação, requisitos técnicos, forma de execução dos serviços e critérios de habilitação. O edital deverá prever as condições mínimas de infraestrutura, qualificação técnica, regularidade jurídica e fiscal dos interessados, além de definir as formas de comprovação de capacidade operacional e de registro nos órgãos de classe competentes. O instrumento convocatório também deverá conter cláusulas específicas para resguardar a segurança das informações laboratoriais, a confidencialidade dos resultados e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Outra providência fundamental é o **estabelecimento de um sistema de controle e acompanhamento dos serviços executados**, preferencialmente de forma informatizada, que permita o registro de todos os exames solicitados, realizados e faturados. Tal sistema possibilitará à Administração monitorar o desempenho dos laboratórios credenciados, verificar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e assegurar a adequada prestação dos serviços. Essa medida contribuirá para a transparência e para o controle efetivo da execução contratual, permitindo a identificação de eventuais falhas ou irregularidades.

Por fim, após a conclusão do credenciamento e a formalização dos contratos, a Administração deverá **revogar eventuais credenciamentos e contratos anteriores** que tratem do mesmo objeto, de modo a evitar sobreposição de contratações e assegurar a regularidade jurídica e financeira da nova contratação. Também será necessário promover a devida **publicação de todos os atos no Portal da Transparência e no Diário Oficial**, garantindo publicidade e acesso público às informações. Essas providências, tomadas em conjunto, visam assegurar que o processo de credenciamento ocorra de forma eficiente, regular e vantajosa, assegurando o pleno atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde identificou que o objeto do presente credenciamento, voltado à prestação de serviços de exames laboratoriais, **não apresenta caráter de interdependência direta** com outras contratações vigentes ou planejadas no âmbito da Administração Municipal. Todavia, reconhece-se que a execução dos serviços laboratoriais mantém **correlação funcional e operacional** com diversas outras ações e contratos voltados ao atendimento hospitalar, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de insumos hospitalares, materiais de coleta, transporte de amostras e gestão da unidade hospitalar.

Nesse sentido, os serviços de exames laboratoriais integram a cadeia de atendimento clínico do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, compondo uma estrutura essencial de apoio diagnóstico. Embora o credenciamento em si seja autônomo, ele está diretamente conectado ao funcionamento de outros serviços, como o pronto atendimento, as internações e os atendimentos



CAPITAL DO FELIÃO

ambulatoriais. Dessa forma, sua execução eficiente depende da adequada coordenação entre os setores assistenciais e administrativos, assegurando que a coleta e o processamento das amostras ocorram de forma integrada ao fluxo hospitalar.

Cabe destacar que a Administração manterá **gestão articulada entre as contratações correlatas**, de modo a evitar sobreposição de despesas, duplicidade de objetos ou lacunas de cobertura de serviços. Por exemplo, eventuais contratos para fornecimento de materiais de coleta e insumos laboratoriais deverão ser compatibilizados com o credenciamento, garantindo que cada fornecedor atue dentro do seu escopo específico e em harmonia com os demais instrumentos contratuais. Essa integração permitirá maior eficiência na execução orçamentária e na logística de atendimento, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Da mesma forma, o credenciamento poderá manter **interdependência indireta** com contratos de tecnologia da informação e sistemas de gestão hospitalar, uma vez que os resultados dos exames laboratoriais deverão ser inseridos e integrados aos sistemas de prontuário eletrônico utilizados pelo Hospital Municipal. Essa interligação permitirá a troca rápida de informações entre o corpo médico e os laboratórios credenciados, garantindo precisão nos diagnósticos e segurança na administração dos dados clínicos. Assim, a comunicação entre os contratos será fundamental para o bom desempenho da rede municipal de saúde.

Por fim, embora não haja contratação diretamente vinculada ao objeto deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento contínuo sobre eventuais relações de complementariedade entre os contratos vigentes e futuros, buscando sempre otimizar a execução dos serviços e evitar conflitos operacionais ou administrativos. O objetivo é assegurar que o credenciamento funcione de maneira coordenada e complementar às demais políticas públicas de saúde, promovendo eficiência, continuidade e qualidade no atendimento prestado à população de Três Barras do Paraná.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução dos serviços de exames laboratoriais objeto do presente credenciamento não implica impactos ambientais diretos de grande relevância, uma vez que se trata de atividade de natureza predominantemente técnica e analítica, realizada em ambiente controlado e sob normas sanitárias específicas. No entanto, considerando que a prestação dos serviços envolve a manipulação de amostras biológicas, reagentes e materiais potencialmente contaminantes, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a necessidade de observar as boas práticas de biossegurança e o cumprimento rigoroso das normas ambientais aplicáveis à destinação de resíduos laboratoriais.

Os laboratórios credenciados deverão possuir planos próprios de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), conforme as determinações do Conselho Nacional do Meio



CAPITAL DO FENJÃO

Ambiente (CONAMA) e Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esses instrumentos exigem o controle adequado da geração, do armazenamento, do transporte e da destinação final de resíduos biológicos e químicos, assegurando que nenhum rejeito proveniente das análises laboratoriais seja descartado de forma irregular. A comprovação da existência e da execução do PGRSS será requisito obrigatório para o credenciamento.

Além do manejo de resíduos, os laboratórios deverão garantir condições adequadas de armazenamento e utilização de substâncias químicas e reagentes, observando o controle de validade, o registro de consumo e a eliminação segura de produtos vencidos ou contaminados. Também deverão manter equipamentos calibrados e em bom estado de conservação, a fim de evitar vazamentos, contaminações cruzadas e consumo excessivo de insumos. Tais medidas mitigam eventuais riscos ambientais indiretos e reforçam o compromisso do Município com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

O processo de credenciamento também contemplará cláusulas que assegurem a responsabilidade ambiental solidária das empresas contratadas, garantindo que a Administração Pública não seja responsabilizada por eventuais danos ambientais decorrentes de descarte inadequado de resíduos laboratoriais. O controle e a fiscalização dessa obrigação serão realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante inspeções e apresentação de relatórios técnicos ou comprovantes de destinação emitidos por empresas especializadas e licenciadas.

Por fim, a observância das normas ambientais e sanitárias será condição indispensável para a manutenção do credenciamento. Qualquer descumprimento das obrigações ambientais acarretará a desclassificação ou o descredenciamento imediato da empresa infratora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 14.133 de 2021 e nas demais legislações pertinentes. Dessa forma, a Administração assegura que o presente processo de credenciamento seja conduzido em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da precaução e da eficiência, garantindo que a execução dos serviços laboratoriais ocorra de maneira ambientalmente responsável e segura.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todos os elementos técnicos e administrativos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e necessidade do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A medida representa solução eficiente, econômica e juridicamente adequada às necessidades da Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. O credenciamento permitirá que a



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde mantenha estrutura diagnóstica ágil e segura, essencial para o atendimento hospitalar de urgência e emergência.

O procedimento de credenciamento, além de compatível com os princípios da nova Lei nº 14.133 de 2021, atende às recomendações de economicidade, isonomia e impessoalidade, pois possibilita a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais fixados no edital, sem limitação de número de prestadores. Dessa forma, o modelo assegura ampla concorrência e maior flexibilidade na execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados por laboratórios idôneos e devidamente habilitados.

A contratação pretendida demonstra, ainda, alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, que prevê o fortalecimento da rede hospitalar e a ampliação do acesso a exames laboratoriais de qualidade. O credenciamento permitirá à Administração responder com eficiência às demandas crescentes da área de saúde, evitando interrupções e reduzindo a dependência de prestadores externos situados em outros municípios.

No aspecto financeiro e orçamentário, o estudo demonstrou que a estimativa de valor está adequada às condições atuais de mercado, baseando-se em pesquisa ampla e atualizada, com valor global de referência em torno de R\$ 445.599,15, sem representar custo fixo ou despesa imediata, uma vez que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços. Esse modelo de remuneração reforça o princípio da economicidade e contribui para o equilíbrio fiscal da Administração Municipal.

Por fim, o credenciamento de laboratórios de análises clínicas constitui medida essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e assegurar a prestação de atendimento digno e eficiente à população. O modelo proposto observa integralmente as normas da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes sanitárias e ambientais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública. Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação, recomendando-se a imediata adoção das providências administrativas necessárias para a abertura do procedimento de credenciamento e formalização dos contratos correspondentes, em benefício do interesse público e da eficiência da gestão municipal.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

206

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA XXX.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXXX, nº XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. XXXX** inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

207

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° XX/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° XX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|------|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |



CAPITAL DO FELIÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|------------|---------------|
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|-----|----|------|--------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50. | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 445.599,15 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



CAPITAL DO FELIÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° XX/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CAPITAL DO FELIÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



CAPITAL DO FELIÃO

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;



CAPITAL DO FÉLÍÃO

b) FISCAL SUPLENTE: CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

220

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

Nome Completo

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar chamamento público, visando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

Data de inscrição: de **08/12/2025 a 08/12/2026**

Local: **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações"** Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações".

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Contratado: MELIM COMERCIAL LTDA ME - CNPJ 49.608.132/0001-90

Objeto: Aquisição de materiais lúdicos, jogos e livros destinados ao uso das Secretarias Municipais de Tomazina, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital.

Valor: R\$ 19.867,00 (dezenove mil e oitocentos e sessenta e sete reais);

Vigência: 02/12/2026

Tomazina, 02 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

Contratado: ELAINE INOCENCIA ZACARIAS DOS REIS - CNPJ 62.452.943/0001-02

Objeto: Aquisição de materiais lúdicos, jogos e livros destinados ao uso das Secretarias Municipais de Tomazina, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital.

Valor: R\$ 25.147,90 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e sete reais e noventa centavos);

Vigência: 02/12/2026

Tomazina, 02 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

Contratado: LARA COMERCIAL LTDA - CNPJ 44.281.782/0001-50

Objeto: Aquisição de materiais lúdicos, jogos e livros destinados ao uso das Secretarias Municipais de Tomazina, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital.

Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

Vigência: 02/12/2026

Tomazina, 02 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO

Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:5FA19EA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar chamamento público, visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Data de inscrição: de 08/12/2025 a 08/12/2026

Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações" Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações".

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

PUBLICQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:15CA27EF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às 09h00 do dia 19 DE DEZEMBRO DE 2025, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações", realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÕES, MANUTENÇÃO CORRETIVA/EVOLUTIVA E SUPORTE PRESENCIAL/REMOTO, PARA INFORMATIZAR E INTEGRAR PROCESSOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 98824-6760 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 02 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:0B7F554B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às 09h do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2025, na Bolsa de

1ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & MELLO LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE: 41212622751**

Os signatários deste instrumento:

SUZANA PETROSKI TELLES, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, data de nascimento 20/12/1995, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 100.015.079-82, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 105417640 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Rua das Araras n.º 752, centro, CEP 85485-000 e;

MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, maior e capaz nascida em 27/08/1996, inscrita no CPF/MF sob o n.º 084.055.339-07, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 126280475-SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Avenida Paraná n.º 631, centro, CEP 85485-000; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **TELLES & MELLO LTDA**, com sede e domicílio na Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** n.º **41212622751**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **55.624.986/0001-62**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei n.º. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei n.º. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cessão de Quotas Sociais: O sócio quotista **MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO**, detentor na sociedade da totalidade das suas quotas sociais, neste ato vende 125.000 (cento e vinte e cinco mil) das suas quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando assim R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para o sócio ingressante, **JOCEMIR SCOPEL**, brasileiro, maior e capaz, empresário, solteiro, nascido em 08/09/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 051.081.569-36, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 91696363 SESP-PR -Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, ao Sítio Linha São Paulo, S/N, Zona Rural, CEP 85485-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: Os sócios **SUZANA PETROSKI TELLES** E **JOCEMIR SCOPEL** passam a ser os únicos sócios detentores de cotas nesta sociedade, cada um tendo 125.000,00 (cento e vinte e

1ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & MELLO LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE: 41212622751**

cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) por cota, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em capital social já integralizado neste presente ato conforme o quadro abaixo:

| Titular | Quotas | % | Capital R\$ |
|------------------------|----------------|---------------|----------------------|
| SUZANA PETROSKI TELLES | 125.000 | 50,00 | R\$125.000,00 |
| JOCEMIR SCOPEL | 125.000 | 50,00 | R\$125.000,00 |
| TOTAL | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA ADMINISTRAÇÃO - Devido às alterações efetuadas neste instrumento, a sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados **SUZANA PETROSKI TELLES** e **JOCEMIR SCOPEL** aos quais compete, **privatizam individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - Por deliberação dos sócios, fica alterada a razão da empresa a partir desta data para **"TELLES & SCOPEL LTDA"** e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

1ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & MELLO LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE: 41212622751**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

TELES & SCOPEL LTDA**CNPJ 55.624.986/0001-62 NIRE 41212622751****CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

Os signatários deste instrumento:

SUZANA PETROSKI TELLES, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, data de nascimento 20/12/1995, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 100.015.079-82, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 105417640 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Rua das Araras n.º 752, centro, CEP 85485-000 e;

JOCEMIR SCOPEL, brasileiro, maior e capaz, empresário, solteiro, nascido em 08/09/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 051.081.569-36, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 91696363 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Linha São Paulo, S/N, Zona Rural, CEP 85485-000; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **TELLES & SCOPEL LTDA**, com sede e domicílio na Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** n.º **41212622751**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **55.624.986/0001-62**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei n.º. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei n.º. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85485-000, cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

1ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & MELLO LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE: 41212622751**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LABORATÓRIOS CLÍNICOS, COM FOCO EM SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; COLETA DE SANGUE E URINA PARA LABORATÓRIOS; LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR; LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA; POSTOS DE COLETA LABORATORIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - Por deliberação dos sócios, fica definida a razão da empresa em "**TELLES & SCOPEL LTDA**", e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A sociedade iniciará suas atividades em **19/06/2024** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica assim dividido e distribuído entre os sócios quotistas:

| Titular | Quotas | % | Capital R\$ |
|------------------------|---------|-------|---------------|
| SUZANA PETROSKI TELLES | 125.000 | 50,00 | R\$125.000,00 |
| JOCEMIR SCOPEL | 125.000 | 50,00 | R\$125.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados **SUZANA PETROSKI TELLES** e **JOCEMIR SCOPEL** aos quais compete, **privatizam individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios

1ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & MELLO LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE: 41212622751**

estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO ENQUADRAMENTO ME - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o **Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

1ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & MELLO LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE: 41212622751**

Três Barras do Paraná - PR, 23 de Agosto de 2024.

SUZANA PETROSKI TELLES

MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO

JOCEMIR SCOPEL

JOSNEY NATALICIO FELL
CONTADOR CRC PR 057975/O-6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELLES & SCOPEL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04644199990 | JOSNEY NATALICIO FELL |
| 05108156936 | JOCEMIR SCOPEL |
| 08405533907 | MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO |
| 10001507982 | SUZANA PETROSKI TELLES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2024 09:10 SOB Nº 20246246243.
PROTOCOLO: 246246243 DE 28/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412267872. CNPJ DA SEDE: 55624986000162.
NIRE: 41212622751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2024.
TELLES & SCOPEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

2ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & SCOPEL LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

Os signatários deste instrumento:

SUZANA PETROSKI TELLES, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, data de nascimento 20/12/1995, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 100.015.079-82, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 105417640 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Rua das Araras n.º 752, centro, CEP 85485-000 e;

JOCEMIR SCOPEL, brasileiro, maior e capaz, empresário, solteiro, nascido em 08/09/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 051.081.569-36, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 91696363 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, ao Sítio Linha São Paulo, S/N, Zona Rural, CEP 85485-000; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **TELLES & SCOPEL LTDA**, com sede e domicílio na Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** n.º. **41212622751**, inscrita no **CNPJ** sob n.º. **55.624.986/0001-62**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social, que rege-se-á pelas leis n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei n.º. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei n.º. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS: O sócio quotista **JOCEMIR SCOPEL**, previamente qualificado, detentor na sociedade da totalidade das suas quotas sociais, neste ato vende 125.000 (cento e vinte e cinco mil) das suas quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando assim R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a sócia **SUZANA PETROSKI TELLES**, também previamente qualificada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: A sócia **SUZANA PETROSKI TELLES** passa a ser a única sócia detentora de cotas nesta sociedade, tendo 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) por cota, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em capital social já integralizado neste presente ato conforme o quadro abaixo:

2ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & SCOPEL LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

| Titular | Quotas | % | Capital R\$ |
|------------------------|----------------|---------------|----------------------|
| SUZANA PETROSKI TELLES | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |
| TOTAL | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA ADMINISTRAÇÃO - Devido às alterações efetuadas neste instrumento, a sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados **SUZANA PETROSKI TELLES** ao qual compete, **privatiza individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - Por deliberação dos sócios, fica alterada a razão da empresa a partir desta data para **“TELLES & CIA LTDA”** e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

2ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & SCOPEL LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751****TELES & CIA LTDA****CNPJ 55.624.986/0001-62 NIRE 41212622751****CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

Os signatários deste instrumento:

SUZANA PETROSKI TELLES, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, data de nascimento 20/12/1995, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 100.015.079-82, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 105417640 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Rua das Araras n.º 752, centro, CEP 85485-000; único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **TELLES & CIA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** n.º. **41212622751**, inscrita no **CNPJ** sob n.º. **55.624.986/0001-62**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei n.º. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei n.º. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85485-000, cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LABORATÓRIOS CLÍNICOS, COM FOCO EM SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; COLETA DE SANGUE E URINA PARA LABORATÓRIOS; LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR; LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA; POSTOS DE COLETA LABORATORIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - Por deliberação dos sócios, fica definida a razão da empresa em "**TELLES & CIA LTDA**", e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N.º 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

2ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & SCOPEL LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A sociedade iniciará suas atividades em **19/06/2024** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica assim dividido e distribuído entre os sócios quotistas:

| Titular | Quotas | % | Capital R\$ |
|------------------------|----------------|---------------|----------------------|
| SUZANA PETROSKI TELLES | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |
| TOTAL | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados **SUZANA PETROSKI TELLES** a qual compete, **privatiza individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em **31/12**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

2ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & SCOPEL LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

CLÁUSULA OITAVA- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO ENQUADRAMENTO ME - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o **Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Barras do Paraná - PR, 07 de novembro de 2024.

SUZANA PETROSKI TELLES

JOCEMIR SCOPEL

JOSNEY NATALICIO FELL
CONTADOR CRC PR 057975/O-6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELLES & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04644199990 | JOSNEY NATALICIO FELL |
| 05108156936 | JOCEMIR SCOPEL |
| 10001507982 | SUZANA PETROSKI TELLES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2024 14:13 SOB N° 20248371347.
PROTOCOLO: 248371347 DE 11/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416020014. CNPJ DA SEDE: 55624986000162.
NIRE: 41212622751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/11/2024.
TELLES & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

3ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

Os signatários deste instrumento:

SUZANA PETROSKI TELLES, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, data de nascimento 20/12/1995, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 100.015.079-82, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 105417640 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Rua das Araras n.º 752, centro, CEP 85485-000, único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **TELLES & CIA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** n.º. **41212622751**, inscrita no **CNPJ** sob n.º. **55.624.986/0001-62**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei n.º. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei n.º. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS: A sócia quotista **SUZANA PETROSKI TELLES**, previamente qualificada, detentora na sociedade da totalidade das suas quotas sociais, neste ato vende 125.000 (cento e vinte e cinco mil) das suas quotas distribuindo-as da seguinte maneira:

- **SUZANA PETROSKI TELLES** vendeu 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) de suas quotas sociais ao sócio ingressante o Sr. **MAURICIO BONATTO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz portador da Cédula de Identidade RG de n.º 96851561 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.948.329-60, residente e domiciliado na Avenida Tupi n.º 809, bairro Centro no município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85.780-000.
- **SUZANA PETROSKI TELLES** vendeu 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) de suas quotas sociais ao sócio ingressante a Sra. **LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 46813006-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 681.658.979-34, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves n.º 343, bairro Centro no município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85.780-000.

3ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: Tendo em vista as alterações ocorridas na Cláusula 1ª deste instrumento, o quadro societário da empresa passa a ser conforme ilustrado a seguir:

| Titular | Quotas | % | Capital R\$ |
|-------------------------------|----------------|---------------|----------------------|
| SUZANA PETROSKI TELLES | 125.000 | 50,00 | R\$125.000,00 |
| LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA | 62.500 | 25,00 | R\$62.500,00 |
| MAURICIO BONATTO | 62.500 | 25,00 | R\$62.500,00 |
| TOTAL | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA ADMINISTRAÇÃO - Devido às alterações efetuadas neste instrumento, a sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados **SUZANA PETROSKI TELLES, LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA e MAURICIO BONATTO**, aos quais competem, **privatizam coletivamente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena

3ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

TELLES & CIA LTDA**CNPJ 55.624.986/0001-62 NIRE 41212622751****CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

Os signatários deste instrumento:

SUZANA PETROSKI TELLES, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, data de nascimento 20/12/1995, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 100.015.079-82, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 105417640 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Rua das Araras n.º 752, centro, CEP 85485-000, e; **LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 46813006-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 681.658.979-34, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves n.º 343, bairro Centro no município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85.780-000, e; **MAURICIO BONATTO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz portador da Cédula de Identidade RG de n.º 96851561 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.948.329-60, residente e domiciliado na Avenida Tupi n.º 809, bairro Centro no município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85.780-000, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **TELLES & CIA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** n.º. **41212622751**, inscrita no **CNPJ** sob n.º. **55.624.986/0001-62**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis n.º.

3ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida São Paulo, nº 358, bairro Centro, CEP 85485-000, cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LABORATÓRIOS CLÍNICOS, COM FOCO EM SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; COLETA DE SANGUE E URINA PARA LABORATÓRIOS; LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR; LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA; POSTOS DE COLETA LABORATORIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - Por deliberação dos sócios, fica definida a razão da empresa em "**TELLES & CIA LTDA**", e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A sociedade iniciará suas atividades em **19/06/2024** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica assim dividido e distribuído entre os sócios quotistas:

3ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

| Titular | Quotas | % | Capital R\$ |
|---------------------------|----------------|---------------|----------------------|
| SUZANA PETROSKI TELLES | 125.000 | 50,00 | R\$125.000,00 |
| LURDES A. DE LIMA BATISTA | 62.500 | 25,00 | R\$62.500,00 |
| MAURICIO BONATTO | 62.500 | 25,00 | R\$62.500,00 |
| TOTAL | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados **SUZANA PETROSKI TELLES, LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA** e **MAURICIO BONATTO**, aos quais competem, **privatizam coletivamente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em **31/12**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

3ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TELLES & CIA LTDA
CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO ENQUADRAMENTO ME - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o **Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Barras do Paraná - PR, 21 de novembro de 2024.

(assinatura digital)

SUZANA PETROSKI TELLES

(assinatura digital)

LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA

(assinatura digital)

MAURICIO BONATTO

(assinatura digital)

JOSNEY NATALICIO FELL
CONTADOR CRC PR 057975/O-6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELLES & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04644199990 | JOSNEY NATALICIO FELL |
| 08794832960 | MAURICIO BONATTO |
| 10001507982 | SUZANA PETROSKI TELLES |
| 68165897934 | LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2024 11:42 SOB N° 20248664603.
PROTOCOLO: 248664603 DE 22/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416518349. CNPJ DA SEDE: 55624986000162.
NIRE: 41212622751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/11/2024.
TELLES & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

4ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

Os signatários deste instrumento:

SUZANA PETROSKI TELLES, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, data de nascimento 20/12/1995, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 100.015.079-82, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 105417640 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Rua das Araras n.º 752, centro, CEP 85485-000, e; **LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA**, brasileira, empresária, nascida em 28/10/1967, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 46813006-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 681.658.979-34, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves n.º 343, bairro Centro no município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85.780-000, e; **MAURICIO BONATTO**, brasileiro, empresário, nascido em 20/11/1992, solteiro, maior e capaz portador da Cédula de Identidade RG de n.º 96851561 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.948.329-60, residente e domiciliado na Avenida Tupi n.º 809, bairro Centro no município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85.780-000, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **TELLES & CIA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida São Paulo, n.º 358, bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.º. 41212622751, inscrita no CNPJ sob n.º. 55.624.986/0001-62; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social, que rege-se-á pelas leis n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei n.º. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei n.º. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE QUOTAS SOCIAIS:
Os sócios quotistas **SUZANA PETROSKI TELLES, LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA E MAURICIO BONATTO**, previamente qualificados, detentores na sociedade da totalidade das suas quotas sociais, neste ato vendem 250.000 (duzentos e cinquenta mil) das suas quotas distribuindo-as da seguinte maneira:

- **SUZANA PETROSKI TELLES** vendeu 125.000 (sessenta e duas mil e quinhentas) de suas quotas sociais ao sócio ingressante a Sra. **RAFAELLA PETROSKI TELLES**, brasileira, empresária, nascida em 30/07/1998, solteira, maior e capaz portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 136612832 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.840.339-20, residente e domiciliada na Rua das Araras n.º 752, bairro Nossa Senhora de Fátima no

4ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TELLES & CIA LTDA

CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751

- município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná CEP 85.486-534, pela quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), pagos a vista em moeda corrente do país, zerando o seu capital e deixando a sociedade.
- **MAURICIO BONATTO**, vendeu 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) de suas quotas sociais ao sócio ingressante a Sra. **RAFAELLA PETROSKI TELLES**, previamente qualificada, pela quantia de R\$62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) pagos à vista em moeda corrente do país, zerando o seu capital e deixando a sociedade.
 - **LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA**, vendeu 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) de suas quotas sociais ao sócio ingressante a Sra. **RAFAELLA PETROSKI TELLES**, previamente qualificada, pela quantia de R\$62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) pagos a vista em moeda corrente do país, zerando o seu capital e deixando a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: Tendo em vista as alterações ocorridas na Cláusula 1ª deste instrumento, o quadro societário da empresa passa a ser conforme ilustrado a seguir:

| Titular | Quotas | % | Capital R\$ |
|--------------------------|----------------|---------------|----------------------|
| RAFAELLA PETROSKI TELLES | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |
| TOTAL | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA ADMINISTRAÇÃO - Devido às alterações efetuadas neste instrumento, a sociedade será administrada pelos sócio administrador já qualificado, **RAFAELLA PETROSKI TELLES**, ao qual compete, **privatiza individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos

4ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA: A empresa altera a sede de sua empresa para o seguinte endereço: Avenida São Paulo nº 358 bairro Centro no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-005.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

TELLES & CIA LTDA**CNPJ 55.624.986/0001-62 NIRE 41212622751****CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

O signatário deste instrumento:

RAFAELLA PETROSKI TELLES, brasileira, empresária, nascida em 30/07/1998, solteira, maior e capaz portadora da Cédula de Identidade RG de nº 136612832 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.840.339-20, residente e domiciliada na Rua das Araras nº 752, bairro Nossa Senhora de Fátima no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná CEP 85.486-534, único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **TELLES & CIA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida São Paulo, nº 358, bairro Centro, CEP

4ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

85.485-005, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE nº. 41212622751**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **55.624.986/0001-62**; por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu contrato social, que reger-se-á pelas leis nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, lei nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida São Paulo, nº 358, bairro Centro, CEP 85485-005, cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LABORATÓRIOS CLÍNICOS, COM FOCO EM SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; COLETA DE SANGUE E URINA PARA LABORATÓRIOS; LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR; LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA; POSTOS DE COLETA LABORATORIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - Por deliberação dos sócios, fica definida a razão da empresa em "**TELLES & CIA LTDA**", e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A sociedade iniciará suas atividades em **19/06/2024** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica assim dividido e distribuído entre os sócios quotistas:

4ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

| Titular | Quotas | % | Capital R\$ |
|--------------------------|----------------|---------------|----------------------|
| RAFAELLA PETROSKI TELLES | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |
| TOTAL | 250.000 | 100,00 | R\$250.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado, **RAFAELLA PETROSKI TELLES**, ao qual compete, **privatizam individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em **31/12**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**TELLES & CIA LTDA****CNPJ:55.624.986/0001-62 NIRE:41212622751**

CLÁUSULA NONA - DO ENQUADRAMENTO ME - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o **Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Barras do Paraná - PR, 07 de outubro de 2025.

(assinatura digital)

SUZANA PETROSKI TELLES

(assinatura digital)

LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA

(assinatura digital)

MAURICIO BONATTO

(assinatura digital)

RAFAELLA PETROSKI TELLES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELLES & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 68165897934 | LURDES AMORIM DE LIMA BATISTA |
| 08794832960 | MAURICIO BONATTO |
| 01384033920 | RAFAELLA PETROSKI TELLES |
| 10001507982 | SUZANA PETROSKI TELLES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2025 08:28 SOB N° 20255013302.
PROTOCOLO: 255013302 DE 09/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516136489. CNPJ DA SEDE: 55624986000162.
NIRE: 41212622751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2025.
TELLES & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria de Estado da Saúde do Paraná -
10ª Regional de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
SCVSAT - Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do
Trabalhador

Av. Tancredo Neves, 1453 - CEP: 85.802-226 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 3321-5558 - (45) 3321-5545 www.saude.pr.gov.br - scvsat10rs@sesa.pr.gov.br



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202500010000008

VENCIMENTO: 24 / 03 / 2026

Razão Social: TELLES & CIA LTDA
Nome Fantasia: LABORATÓRIO CUIDAR
CNPJ: 55.624.986/0001-62
Endereço: São Paulo, 358 - Centro - Tres Barras Do Parana/PR - 85485-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

LOCAL E DATA: Cascavel, 24 de Março de 2025

Rubens Griep, Msc., Dr.
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 4E96A238B595A0D4DDB6FC213ED80DB9
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(S), ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01



Conselho Regional de Biologia - 7ª Região

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar

Centro - Curitiba / Paraná - Brasil

CEP: 80020-090 - Telefone 41-3079.0077

e-mail: crbio07@crbio07.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO

O Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, certifica que o(a) profissional abaixo, encontra-se registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 6.684/1979, que regulamenta a profissão de Biólogo

Número Certidão: 18419/NET

Emissão: 15/01/2026

Nome: **JULIANA FONGARO DAL MAGRO**

Registro CRBio-07 Nº: 130596/07-D

Registrado(a) desde: 09/09/2024

Filiação: **NILSEU FONGARO**

TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 28/10/1988

Carteira de Identidade: 9.335.997-6

Naturalidade: **LARANJEIRAS DO SUL/PR**

Situação: **ATIVO DEFINITIVO — REGULAR**

Graduação:

LICENCIATURA EM CIENCIAS BIOLOGICAS

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau: 26/01/2012

Diplomação: 07/02/2012

Esta certidão apenas comprova a existência do registro no CRBio-07, mas não atesta a regularidade do profissional junto ao órgão.

ATENÇÃO: QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Certidão Válida por um mês, a partir da Data de Emissão.

Consulte nosso site (<http://www.crbio-7.gov.br>) para validar a autenticidade desta Certidão.

Certidão emitida às 14:20:00 do dia 15/01/2026



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Fazenda

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 45790

O Presente Alvará, esta sendo concedido em caráter temporário, podendo o mesmo ser tornado sem efeito, se porventura, em vistoria realizada pela fiscalização, o estabelecimento não estiver a margem das exigências deste poder público municipal.

Três Barras do Paraná 13/01/2026

De acordo com despacho exarado na petição protocolada sobre n.º 4579/2024

Fica: TELLES & CIA LTDA

CNPJ: 55.624.986/0001-62 CAD: 45790

Nome de Fantasia : LABORATÓRIO CUIDAR

Autorizado a estabelecer-se na * AV. SAO PAULO
CENTRO TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Com o ramo de LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal n.º 4579/2024

SECRETARIA DA FAZENDA

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Em 13/01/2026

Este Alvará de Licença é válido até 31/12/2026

Independente de aviso o presente alvará deverá ser renovado anualmente mediante a Guia de Recolhimento

Edenilson Gianini

Dpto. Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Decreto n.º 4246/2021

Funcionário(a)

Daniele de Oliveira Padilha
Chefe de Dpto. de Tribut. Fisc. e Arrecadação
Decreto nº 6329/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.624.986/0001-62 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/06/2024 |
| NOME EMPRESARIAL TELLES & CIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO CUIDAR | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV SAO PAULO | NÚMERO 358 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.485-005 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA |
| UF PR | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEC@CONTECCTB.COM.BR | | TELEFONE (45) 3235-2019 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2024 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2025** às **10:51:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TELLES & CIA LTDA

CNPJ: 55.624.986/0001-62

Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 13 de janeiro de 2026

Andrea Popadiuk Joly
Distribuidor

ANDREA
POPADIUK
JOLY:285993

Assinado de forma
digital por ANDREA
POPADIUK JOLY:285993
Dados: 2026.01.13
11:13:29 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELLES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.624.986/0001-62

Certidão n°: 2706818/2026

Expedição: 12/01/2026, às 14:41:37

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELLES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.624.986/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CERTIDÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CRBio 16047-07/2025

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELLES & CIA LTDA.

CNPJ

55.624.986/0001-62

ENDEREÇO

**AVENIDA SÃO PAULO, 358 - CENTRO
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**

RESPONSÁVEL TÉCNICA

JULIANA FONGARO DAL MAGRO

CRBio 130596/07-D

ATIVIDADES AUTORIZADAS

ANÁLISES CLÍNICAS

Válido até 31/03/2027



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Abilhoa, Presidente do CRBio-07**, em 08/01/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0098690** e o código CRC **2BF87B75**.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38751126-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.624.986/0001-62**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELLES & CIA LTDA
CNPJ: 55.624.986/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:21 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **6B60.5F30.45D8.AF26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 40/2026

Cadastro Econômico: 45790

Razão Social.: TELLES & CIA LTDA
CPF/CNPJ.....: 55.624.986/0001-62
Nome Fantasia: LABORATÓRIO CUIDAR
Endereço.....: * AV. SAO PAULO
Bairro.....: CENTRO
Atividade.....: LABORATÓRIOS CLÍNICOS
Alvará.....: 45790

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob nº , no dia que o cadastro Economico nº 4579-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 12/01/2026

Válida até: 11/02/2026

Ano/Número da certidão.....: 2026/40

Código de autenticidade da certidão: 952898019952898

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RAFAELLA PETROSKI TELLES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
13661283-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
013.840.339-20 30/07/1998

FILIAÇÃO
LEOGRIDES TELLES
ANDRIANE PETROSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06746493807

VALIDADE
08/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/11/2016

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2348740819

OBSERVAÇÕES

Rafaela P. Telles

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
08/02/2022

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

**05406491145
PR920397403**

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2348740819

VALID

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.624.986/0001-62
Razão Social: TELLES & CIA LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 358 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122906206383781038

Informação obtida em 12/01/2026 14:40:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2026 14:32:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TELLES & CIA LTDA**
CNPJ: **55.624.986/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TELLES & MELLO LTDA**

Os signatários deste instrumento:

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SUZANA PETROSKI TELLES, brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, data de nascimento 20/12/1995, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 100.015.079-82, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 105417640 SESP-PR - Órgão Emissor e Unidade da Federação, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Rua das Araras n.º 752, centro, CEP 85485-000 e;

MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO brasileira, maior e capaz, solteira, empresária, maior e capaz nascida em 27/08/1996, inscrita no CPF/MF sob o n.º 084.055.339-07, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 126280475-SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Avenida Paraná n.º 631, centro, CEP 85485-000, resolvem, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC): A sociedade adotará como nome empresarial: **TELLES & MELLO LTDA** e terá a expressão "LABORATÓRIO CUIDAR" como nome fantasia a ser utilizado para fins comerciais.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC): A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida São Paulo n.º 358, bairro Centro no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC) A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LABORATÓRIOS CLÍNICOS, COM FOCO EM SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; COLETA DE SANGUE E URINA PARA LABORATÓRIOS; LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR; LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA; POSTOS DE COLETA LABORATORIAL.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TELLES & MELLO LTDA**

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96): A sociedade iniciará suas atividades em 19/06/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC): O capital será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, formado por R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Sócios | (%) | Quotas | Valores em R\$ |
|---------------------------------|---------------|----------------|-------------------|
| SUZANA PETROSKI TELLES | 50,00 | 125.000 | 125.000,00 |
| MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO | 50,00 | 125.000 | 125.000,00 |
| Total do Capital Social | 100,00 | 250.000 | 250.000,00 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC): A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SUZANA PETROSKI TELLES OU MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC): Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

TELLES & MELLO LTDA

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994): O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

TELLES & MELLO LTDA

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas -PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Três Barras do Paraná – Paraná, 19 de Junho de 2024.

(assinatura digital)

SUZANA PETROSKI TELLES

(assinatura digital)

MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELLES & MELLO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 08405533907 | MONICA CRISTINA DANIEL DE MELLO |
| 10001507982 | SUZANA PETROSKI TELLES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024 10:41 SOB Nº 41212622751.
PROTOCOLO: 244408009 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408747466. CNPJ DA SEDE: 55624986000162.
NIRE: 41212622751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/06/2024.
TELLES & MELLO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **TELLES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.624.986/0001-62**, declara, para fins de credenciamento, que os profissionais abaixo relacionados atuarão na execução dos serviços de exames laboratoriais a serem prestados ao Hospital Municipal:

1. **Nome:** JULIANA FONGARO DAL MAGRO
Função: Bióloga
Registro Profissional: CRBio 130596/07-D

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Três Barras do Paraná, 13 de janeiro de 2026.

TELLES & CIA
LTDA:5562498
6000162

Assinado de forma digital
por TELLES & CIA
LTDA:55624986000162
Dados: 2026.01.13
14:00:09 -03'00'

TELLES & CIA LTDA

CNPJ: 55.624.986/0001-62

DECLARAÇÃO CONJUNTA

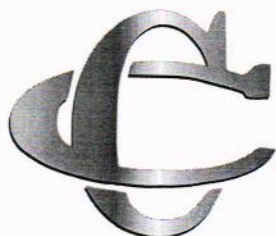
A empresa TELLES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 55.624.986/0001-62, com endereço na Avenida São Paulo, na cidade de Três Barras do Paraná, telefone (45) 99157-2008, e-mail laboratoriocuidar@outlook.com, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, a Sra. Rafaella Petroski Telles, portadora do RG N° 136612832, CPF sob N° 013.840.339-20, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

TELLES & CIA
 LTDA:556249860
 00162

Assinado de forma digital por
 TELLES & CIA
 LTDA:55624986000162
 Dados: 2026.01.13 14:23:42
 -03'00'

TELLES & CIA LTDA
CNPJ: 55.624.986/0001-62



Contec Contabilidade

"Sua empresa em boas mãos"

SAB CONTABILIDADE LTDA

Declaramos, por meio deste ato, que a empresa "**TELLES & CIA LTDA**", inscrita no CNPJ sob o número **55.624.986/0001-62**, possui o porte de Microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Três Barras do Paraná 15 de janeiro de 2026.

JOSNEY
NATALICIO

FELL:0464419999

0

Assinado de forma digital
por JOSNEY NATALICIO
FELL:04644199990
Dados: 2026.01.15
08:23:33 -03'00'

JOSNEY NATALICIO FELL
CONTADOR CRC/PR 057975/O-6

Av. Paraná, 327, Centro, Catanduvas – PR, (45) 3234-1434 / (45) 99115-1434
Av. Brasil, 226, Centro, Três Barras do Paraná – PR, (45) 3235-2019 / (45) 99113-2019

e-mail: contec@contecctb.com.br

site: www.contecctb.com.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | |
|--|----------------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------------|---|
| Nome Empresarial: TELLES & CIA LTDA NIRE : 41212622751 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | Protocolo: PRC2600136660 | | |
| NIRE (Sede) 41212622751 | CNPJ 55.624.986/0001-62 | Data de Ato Constitutivo 21/06/2024 | Início de Atividade 19/06/2024 | | |
| Endereço Completo Avenida SÃO PAULO, Nº 358, CENTRO - Três Barras do Paraná/PR - CEP 85485-005 | | | | | |
| Objeto Social LABORATÓRIOS CLÍNICOS, COM FOCO EM SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; COLETA DE SANGUE E URINA PARA LABORATÓRIOS; LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR; LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA; POSTOS DE COLETA LABORATORIAL. | | | | | |
| Capital Social R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) | | Porte ME (Microempresa) | | Prazo de Duração Indeterminado | |
| Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) | | | | | |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome RAFAELLA PETROSKI TELLES | CPF/CNPJ 013.840.339-20 | Participação no capital R\$ 250.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | Término do mandato Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome RAFAELLA PETROSKI TELLES | CPF 013.840.339-20 | Término do mandato | | | |
| Último Arquivamento | | | | | |
| Data 09/10/2025 | Número 20255013302 | Ato/eventos 002 / 071 - CESSÃO DE QUOTAS EM INSTRUMENTO APARTADO | | | Situação ATIVA Status SEM STATUS |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/01/2026, às 15:33:05 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XKAZGGA8.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Certificado

O CENAP – Centro de Educação Profissional confere o certificado de capacitação em

“AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA”


a


SUZANA PETROSKI TELLES

Portador(a) do RG: 10.541.764-0/PR e CPF: 100.015.079-82.

Curso com carga horária de 54 horas, na modalidade presencial, realizado entre os dias 19 de novembro a 13 de dezembro de 2024.

Cascavel, 13 de dezembro de 2024.


Joelmä Novak Coinaski
Ato: 01/22 01/04/2022
Coordenadora Pedagógica


Aida Maria de Souza Wilhelm
Ato: 02/22 09/05/2022
Secretária



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que as profissionais abaixo relacionadas estão devidamente autorizadas a realizar coletas de materiais biológicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, vinculadas ao Laboratório Cuidar, inscrito no CNPJ nº 55.624.986/0001-62, atuando em conformidade com as normas técnicas, éticas e de biossegurança vigentes.

As profissionais encontram-se capacitadas para a realização das coletas de materiais biológicos, seguindo os protocolos institucionais, bem como as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária e legislação aplicável.

Esta declaração é válida a partir de 15/01/2026, com validade de 01 (um) ano, expirando em 15/01/2027, podendo ser apresentada para fins administrativos e comprovação junto aos órgãos competentes.

Profissionais autorizadas:

Nome: Suzana Petroski Telles

CPF: 100.015.079-82

RG: 105417640

Função: Auxiliar de Análises Clínicas

Formação: Formanda em Biomedicina

Nome: Juliana Fongaro Dal Magro


CPF: 063.936.549-37

RG: 93359976

Função: Bióloga

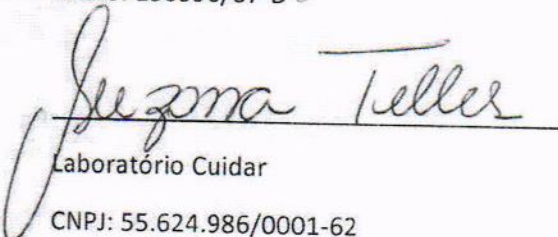
Formação: Pós-graduada em Análises Clínicas e toxicologia

Três Barras do Paraná, 15 de janeiro de 2026.



Responsável técnica Juliana Fongaro Dal Magro

CRBio: 130596/07-D



Laboratório Cuidar

CNPJ: 55.624.986/0001-62



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA TELLES & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **TELLES & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 358, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 55.624.986/0001-62, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinado, **Sra. RAFAELLA PETROSKI TELLES**, inscrita no CPF Nº 013.XXX.XXX-20 e portadora do RG Nº 13.XXX.XXX-2 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 03/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 03/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|----|-----|------|---------------------------------------|------------|---------------|
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARENCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | CLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG - TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|------|------|---------------------------------|------------|---------------|
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|--------------|-----|------|---|------------|-----------------------|
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 445.599,15 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° XX/2025, e será executado pela CONTRATADA de

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico Nº 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OJ=44176499000168,
OU=IC SyngularID Multiple, O=ICP-Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO 40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.26 11:44:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**GERSO FRANCISCO
GUSSO:
40988660059**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Três Barras do Paraná, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAELLA PETROSKI TELLES**
Data: 26/01/2026 11:58:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAELLA PETROSKI TELLES

Representante Legal

CONTRATADA

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2026

- OBJETO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná CNPJ Nº 78.121.936/0001-68 e TELLES & CIA LTDA CNPJ Nº 55.624.986/0001-62
- FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
- VALOR:** R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado
- DATA DE ASSINATURA:** 26 de janeiro de 2026

TORNA PÚBLICO:

As convocações dos aprovados no **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2025, em seus respectivos cargos, conforme abaixo relacionados:

PROFESSOR

| Classificação | Nome |
|---------------|-------------------------------|
| 6º | MÔNICA PIRES |
| 7º | DEYSE RIBEIRO CHAGAS BABINSKI |
| 8º | RENAN SILVA NOGUEIRA |

Ficam convocados os aprovados acima descritos para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, em horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, munidos dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde e Psicológico, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 26 de janeiro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:09A73A19

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº.022/2026

EDITAL Nº.022/2026
26.01.2026

CONCURSO Nº001/2025

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 20.7 do Edital de abertura nº 001/2025 e o requerimento do interessado,

TORNA PÚBLICO:

O deslocamento para o final da lista de classificação do candidato aprovado no Concurso nº 001/2025, em seu respectivo cargo.

PROFESSOR

| Classificação | Nome |
|---------------|-----------------------|
| 3º | GILSON JOSÉ DEMBINSKI |

Fica o candidato acima descrito passando a figurar como último na lista classificatória.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:C7BF9902

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Contratante: Município de Três Barras do Paraná.
Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e aplicação de reajuste anual de valores, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Prazo: 12 (doze) meses.

Reajuste: IPCA acumulado dos últimos 12 meses – 4,46%.

Valor contratual atualizado: R\$ 885.473,14 (oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

Fundamentação legal: Art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 23 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:4ED9AA33

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARTES: Município de Três Barras do Paraná CNPJ Nº 78.121.936/0001-68 e TELLES & CIA LTDA CNPJ Nº 55.624.986/0001-62

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

VALOR: R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2026

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:21396FD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 014 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº 014 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1038, de 10 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

08.001.15.451.0022.1004 – Construção da Praça Pública Municipal
4.4.90.51.00.00 000 Obras e Instalações..... R\$ 128.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA

CNPJ: 01.721.106/0001-47

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 2 de março de 2026

Andrea Popadiuk Joly
Distribuidor



**ANDREA
POPADIUK
JOLY:285993**

Assinado de forma
digital por ANDREA
POPADIUK JOLY:285993
Dados: 2026.03.02
17:01:47 -03'00'



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.721.106/0001-47 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/03/1997 |
| NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO BIOTEST | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV SAO PAULO | NÚMERO 422 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.485-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA |
| UF PR | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.barbosa@ibest.com.br | TELEFONE (45) 3235-1425/ (45) 3224-3299 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2026 às 14:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39105139-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.721.106/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA
CNPJ: 01.721.106/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:49 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **12AA.9B96.523B.5D37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.721.106/0001-47

Certidão n°: 12639641/2026

Expedição: 27/02/2026, às 14:50:38

Validade: 26/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.721.106/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA.
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 78.041.001/0001-71.
NIRE 412.00537524 de 19/03/1984

CLARICE BARBOSA DIONISIO, nacionalidade BRASILEIRA, natural de CATANDUVAS, Estado de SANTA CATARINA, viúva, EMPRESÁRIA, nascida em 03/08/1963, inscrita no CPF **713.891.309/59**, e documento de identidade RG, **3.953.806-7**, expedida pela SSP/PR, em 05/04/1983, residente e domiciliada em, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ à Avenida Brasil nº 206, CENTRO, CEP: 85485-000; **VEDELMINO ANTONIO MULINARI**, nacionalidade BRASILEIRA, natural de ABELARDO LUZ, Estado de SANTA CATARINA, solteiro, maior, EMPRESÁRIO, nascido aos 03/01/1967, inscrito no CPF **539.258.079-34**, documento de Identidade RG **5.707.665-8**, expedida pela SSP/PR, em 04/04/1989, residente e domiciliada em, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ à Avenida Brasil nº 206, CENTRO, CEP: 85485-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA**, com sede e foro em, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Avenida Brasil nº 206, centro, CEP: 85.485-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nire **41200537524**, em 19/03/1984, e inscrita no CNPJ sob o nº **78.041.001/0001-71**, resolvem assim, alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento ingressa na sociedade **ERCIA BARBOSA**, nacionalidade BRASILEIRA, natural de LIBERATA município de FRAIBURGO, Estado de SANTA CATARINA, viúva, EMPRESÁRIA, nascida em 26/08/1937, inscrita no CPF **697.997.179-49**, documento de identidade RG **5.075.701-3**, expedida pela SSP/PR em 11/08/1987, residente e domiciliada na Cidade de BOA VISTA DO PARANÁ, Estado do PARANÁ, à rua CARIMÉ, 149, Centro, CEP 85.780-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia CLARICE BARBOSA DIONISIO vende e transfere de forma onerosa o total de 400 quotas de seu capital social no valor de R\$ 1,00 cada, pelo seu valor original a sócia ingressante ERCIA BARBOSA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço dos sócios CLARICE BARBOSA DIONISIO e VEDELMINO ANTONIO MULINARI para Avenida São Paulo, 422, Centro, 1º andar, Cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ, CEP 85.485-000.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração contratual o capital social no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados ficam assim distribuídos entre os sócios:

| NOME | COTAS | % | VALOR |
|----------------------------|--------|------|---------------|
| CLARICE BARBOSA DIONISIO | 29.600 | 74% | R\$ 29.600,00 |
| VEDELMINO ANTONIO MULINARI | 10.000 | 25% | R\$ 10.000,00 |
| ERCIA BARBOSA | 400 | 1% | R\$ 400,00 |
| TOTAL | 40.000 | 100% | R\$ 40.000,00 |



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:33 SOB Nº 20187462526.
PROTOCOLO: 187462526 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900083968, NIRE: 41200537524.
CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA.
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 78.041.001/0001-71.
NIRE 412.00537524 de 19/03/1984

299
2

CLÁUSULA QUINTA:

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário.

**CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J/M.F. N. 78.041.001/0001-71.
NIRE 412.00537524 DE 19/03/1984**

CLARICE BARBOSA DIONISIO, nacionalidade BRASILEIRA, natural de CATANDUVAS, Estado de SANTA CATARINA, viúva, EMPRESÁRIA, nascida em 03/08/1963, inscrita no CPF **713.891.309/59**, e documento de identidade RG, **3.953.806-7**, expedida pela SSP/PR, em 05/04/1983, residente e domiciliada em, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ à Avenida São Paulo, 422, Centro, 1º andar, Cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ, CEP 85.485-000; **VEDELMINO ANTONIO MULINARI**, nacionalidade BRASILEIRA, natural de ABELARDO LUZ, Estado de SANTA CATARINA, solteiro, maior, EMPRESÁRIO, nascido aos 03/01/1967, inscrito no CPF **539.258.079-34**, documento de Identidade RG **5.707.665-8**, expedida pela SSP/PR, em 04/04/1989, residente e domiciliado em, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ à Avenida São Paulo, 422, Centro, 1º andar, Cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ, CEP 85.485-000. **ERCIA BARBOSA**, nacionalidade BRASILEIRA, natural de LIBERATA município de FRAIBURGO, Estado de SANTA CATARINA, viúva, EMPRESÁRIA, nascida em 26/08/1937, inscrita no CPF **697.997.179-49**, documento de identidade RG **5.075.701-3**, expedida pela SSP/PR em 11/08/1987, residente e domiciliada na Cidade de BOA VISTA DO PARANÁ, Estado do PARANÁ, à rua CARIMÉ, 149, Centro, CEP 85.780-000. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA**,



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:13 SOB N° 20187462526.
PROTOCOLO: 187462526 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900083968. NIRE: 41200537524.
CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA.
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 78.041.001/0001-71.
NIRE 412.00537524 de 19/03/1984

com sede e foro em, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Avenida Brasil nº 206, centro, CEP: 85.485-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nire **41200537524**, em 19/03/1984, e inscrita no CNPJ sob o nº **78.041.001/0001-71**, Resolvem assim, consolidar seu contrato social e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida Brasil nº 206, centro, CEP: 85.485-000, em, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, LIVROS, REVISTAS, JORNAIS, PRODUTOS DE LIVRARIA, PAPELARIA, E LOJA DE CONVENIÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: A área da Farmácia estará isolada do restante do estabelecimento por divisórias com altura mínima de 2, (dois) metros, material liso, resistente e lavável, resguardando a ventilação adequada e possuindo mecanismos que impeçam a entrada de insetos e roedores.

Parágrafo segundo: A responsabilidade técnica do farmacêutico ficará restrita à área da farmácia e produtos relativos a esta.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados ficam assim distribuídos entre os sócios:

| NOME | COTAS | % | VALOR |
|----------------------------|--------|------|---------------|
| CLARICE BARBOSA DIONISIO | 29.600 | 74% | R\$ 29.600,00 |
| VEDELMINO ANTONIO MULINARI | 10.000 | 25% | R\$ 10.000,00 |
| ERCIA BARBOSA | 400 | 1% | R\$ 400,00 |
| TOTAL | 40.000 | 100% | R\$ 40.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 1º de abril de 1984, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica investida na função de administradora da sociedade a sócia CLARICE BARBOSA DIONISIO, autorizada ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:13 SOB Nº 20187462526.
 PROTOCOLO: 187462526 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900083968. NIRE: 41200537524.
 CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA.
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 78.041.001/0001-71.
NIRE 412.00537524 de 19/03/1984

ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade encontra-se enquadrada na condição de ME conforme lei 123/2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de Catanduvas, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em via única.


Cascavel-PR, 03 de dezembro de 2018.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:13 SOB N° 20187462526.
 PROTOCOLO: 187462526 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900083968. NIRE: 41200537524.
 CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br


CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA.
 DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ 78.041.001/0001-71.
 NIRE 412.00537524 de 19/03/1984

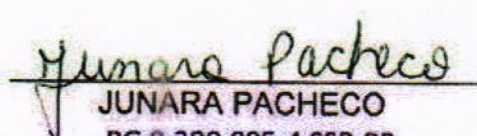

 CLARICE BARBOSA DIONISIO
 Sócia Administradora


 VEDELMINO ANTONIO MULINARI
 Sócio


 ERICA BARBOSA
 Sócia

Testemunhas:


 TELMA DUTRA TELLES
 RG 7.359.267-2 SSP-PR
 CPF 007.682.159-51


 JUNARA PACHECO
 RG 8.390.095-4 SSP-PR
 CPF 054.659.429-83



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:11 SOB N° 20187462526.
 PROTOCOLO: 187462526 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900083968. NIRE: 41200537524.
 CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO DISTRITAL DE NOTAS
 TRÊS BARRAS DO PARANÁ - COARARA DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ
 Selo Digital nº **4RPOH.EQZMC.DMHI.HDAQM.XN3dc** Controle: **QWV.WZGM**
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **VEDELMINO ANTONIO MULINARI e CLARICE BARBOSA DIONISIO.**
 Dou fé. 0004 970546 Três Barras do Paraná, 17 de dezembro de 2018 - 10:11:31h
 Em Teste

Jairmir Rosa
 Escrevente

SELO DE BOZZA DE LIMA
COMARCA DE CATANDUVAS
 Srgia Bozza de Lima
 Registradora
 Jairmir Rosa
 Escrevente
 Francieli Cilda Bozza de Lima - PR
 Aux. Juramentada
 Três Barras do Paraná - PR



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
 Tabelaionato de Notas Junior Rodrigo Gaspurrelo
 Rua Zelar Araldi, 72 - Setor 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.790-000, Fone/Fax (41) 3281-1708
 Selo: 4RPOH.EQZMC.DMHI.HDAQM.XN3dc
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 reconheço por verdadeira a firma de **ERCIA BARBOSA** do que dou fé
 Boa Vista da Aparecida-Pr 17 de dezembro de 2018
 Em Teste da Verdade
 Aiana Pedrotti - Escrevente e Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2019 10:13 SOB Nº 20187462526.
 PROTOCOLO: 187462526 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900083968. NIRE: 41200537524.
 CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022



Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/orfemcasa

| | | |
|--|--|--|
| CADASTRO NO CRF SOB O 10499 | VALIDADE 31/03/2027 | CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 052AAE9D5C58156DF6E5F41F56B8C82E |
| RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LAB DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA - ME | | |
| NOME FANTASIA LABORATÓRIO AC BIOTEST | | |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS PROP.FARMACÊUTIC | NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO ANALISES CLINICAS | |
| ENDEREÇO AVENIDA SAO PAULO 422 | CNPJ 01.721.106/0001-47 | |
| LOCALIDADE CENTRO | CIDADE - UF TRES BARRAS DO PARANA-PR | |
| HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | | |
| Domingo ***** | Segunda 07:00 às 18:00 | Terça 07:00 às 18:00 |
| Quarta 07:00 às 18:00 | Quinta 07:00 às 18:00 | Sexta 07:00 às 18:00 |
| Sábado ***** | | |
| RESPONSÁVEIS TÉCNICOS | | |
| TIPO F | INSCRIÇÃO 10295 | NOME CLARICE BARBOSA DIONISIO |
| FUNÇÃO DIRETOR TÉCNICO | | SITUAÇÃO SÓCIO 80.00 % |

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 24 de Maio de 2022

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. Gabriele Luize Pereira - Gerente Cad/PJ
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF
Farm. Edívar Gomes - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná -
10ª Regional de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
SCVSAT - Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do
Trabalhador**

Av. Tancredo Neves, 1453 - CEP: 85.802-226 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 3321-5558 - (45) 3321-5545 www.saude.pr.gov.br - scvsat10rs@sesa.pr.gov.br



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202500010000007

VENCIMENTO: 24 / 03 / 2026

Razão Social: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA - ME
Nome Fantasia: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA - ME
CNPJ: 01.721.106/0001-47
Endereço: Sao Paulo, 422 - Centro - Tres Barras Do Parana/PR - 85485-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

LOCAL E DATA: Cascavel, 24 de Março de 2025

**Rubens Griep, Msc., Dr.
Gestor da Vigilância Sanitária**

Código de Autenticidade: 10C9195BF6EEDD079AE69EC0AAE325C4
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(S), ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01

Assinatura Avançada realizada por: **Nilce Deina Folador (XXX.252.689-XX)** em 24/03/2025 15:14 Local: SESA/10/SVST. Inserido ao protocolo **23.614.212-4** por: **Waleska Yana Lazaretti** em: 24/03/2025 13:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fb7bf13d042818118c754a9a053f210c**.



ePROTOCOLO



Documento: **licenca_sanitaria_Biotest_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nilce Deina Folador (XXX.252.689-XX)** em 24/03/2025 15:14 Local: SESA/10/SVST.

Inserido ao protocolo **23.614.212-4** por: **Waleska Yana Lazaretti** em: 24/03/2025 13:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb7bf13d042818118c754a9a053f210c.



CAPITAL DO FÉLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Fazenda

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 158

O Presente Alvará, esta sendo concedido em caráter temporário, podendo o mesmo ser tornado sem efeito, se porventura, em vistoria realizada pela fiscalização, o estabelecimento não estiver a margem das exigências deste poder público municipal.

Três Barras do Paraná 25/02/2026

De acordo com despacho exarado na petição protocolada sobre n.º 347/97

Fica: LABORAT. DE ANAL. CLIN. BIOTEST

CNPJ: 01.721.106/0001-47 CAD: 1580

Nome de Fantasia : S/C LTDA.

Autorizado a estabelecer-se na * AV. SAO PAULO

CENTRO Três Barras do Paraná

Com o ramo de LABORAT. ANAL. CLINICAS E EXAMES
LABORATORIAIS.

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal n.º 158

SECRETARIA DA FAZENDA

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Em 25/02/2026

Este Alvará de Licença é válido até 31/12/2026

Independente de aviso o presente alvará deverá ser renovado anualmente mediante a Guia de Recolhimento

Edenilson Gianini

Dpto. Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Decreto n.º 4246/2021

Edenilson Gianini

Div. Trib.
Fiscalização e Arrecadação
Decreto nº 4246/2021

Funcionário(a)

Danielle de Oliveira Padilha
Chefe de Dpto. de Trib. Fac. e Arrecadação
Decreto nº 6329/2025

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - e-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a)

CLARICE BARBOSA DIONISIO

Nacionalidade Brasileira, CPF - 713.891.309-59 e RG 39538067 SSP-PR, encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF-PR, no Quadro de Farmacêutico, sob o número de Inscrição Definitiva 10295, tendo efetuado sua inscrição em 29/11/1996.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta declaração tem validade de 15 dias a contar da sua emissão.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

DR. VALQUIRES SOUZA GODOY
Presidente CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: FEB5-520D-319C-73E2





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 909/2026

CONTRIBUINTE

Nome.....: LABORAT.DE ANAL.CLIN.BIOTEST
CPF/CNPJ.....: 01.721.106/0001-47
Endereço.....: * AV. SAO PAULO n° 422
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Três Barras do Paran UF: PR CEP: 85485005

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob n° ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 22/04/2026

Válida até: 22/05/2026

Ano/Número da certidão.....: 2026/909

Código de autenticidade da certidão: 397401421397401

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.721.106/0001-47

Certidão n°: 38224073/2026

Expedição: 10/04/2026, às 07:27:28

Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.721.106/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39105139-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.721.106/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA
CNPJ: 01.721.106/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:49 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **12AA.9B96.523B.5D37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.721.106/0001-47 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/03/1997 |
| NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO BIOTEST | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV SAO PAULO | NÚMERO 422 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.485-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.barbosa@ibest.com.br | |
| TELEFONE (45) 3235-1425/ (45) 3224-3299 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **07:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: LAB DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA - ME
Inscrição: 10499
CNPJ: 01.721.106/0001-47
Endereço: AVENIDA SAO PAULO, CENTRO
CEP: 85-485.000
Cidade: TRES BARRAS DO PARANA-PR
Qualificação: LABORATORIO ANALISES CLINICAS
Situação Cadastral: DEFINITIVA

Certificamos que até a presente data, o estabelecimento acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 06/04/2026 às 15:08:17.

Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

Ana Carolina Sakashita

ANA CAROLINA SAKASHITA
Tesoureira CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: E319-9A76-D07E-0B71





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CLARICE BARBOSA DIONISIO
Inscrição: 10295
CPF: 713.891.309-59
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO 422, CENTRO
CEP: 85-485.000
Cidade: TRES BARRAS DO PARANA-PR
Categoria: FARMACÊUTICO
Situação Cadastral: DEFINITIVO

Certificamos que até a presente data, o(a) profissional acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 06/04/2026 às 15:09:13.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

ANA CAROLINA SAKASHITA
Tesoureira CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 6351-1EDE-AC3A-66BB



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.721.106/0001-47
Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA
Endereço: AVE SAO PAULO 422 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2026 a 13/05/2026

Certificação Número: 2026041405350664626591

Informação obtida em 24/04/2026 16:58:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Eu Clarice Barbosa Dionísio, portadora do CPF-713.891.309-59, RG-3.953.806-7, proprietária do LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS BIOTEST, CNPJ- 01.721.106/0001-47 localizado na avenida são Paulo n- 422. Declaro Possuir todos os equipamentos, instalações físicas, insumos, equipe profissional e/ou multiprofissional, em total conformidade com os serviços a serem executados.

Três Barras do Paraná 10 de Abril de 2026

Clarice Barbosa Dionísio

Assinatura



Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a)

CLARICE BARBOSA DIONISIO

Nacionalidade Brasileira, CPF - 713.891.309-59 e RG 39538067 SSP-PR, encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF-PR, no Quadro de Farmacêutico, sob o número de Inscrição Definitiva 10295, tendo efetuado sua inscrição em 29/11/1996.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta declaração tem validade de 15 dias a contar da sua emissão.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

DR. VALQUIRES SOUZA GODOY
Presidente CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: FEB5-520D-319C-73E2





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 909/2026

CONTRIBUINTE

Nome.....: LABORAT.DE ANAL.CLIN.BIOTEST
 CPF/CNPJ.....: 01.721.106/0001-47
 Endereço.....: * AV. SAO PAULO n° 422
 Bairro.....: CENTRO
 Cidade.....: Três Barras do Paran UF: PR CEP: 85485005

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob n° ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 22/04/2026

Válida até: 22/05/2026

Ano/Número da certidão.....: 2026/909

Código de autenticidade da certidão: 397401421397401

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.721.106/0001-47

Certidão n°: 38224073/2026

Expedição: 10/04/2026, às 07:27:28

Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.721.106/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39105139-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.721.106/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA
CNPJ: 01.721.106/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:49 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **12AA.9B96.523B.5D37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.721.106/0001-47 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/03/1997 |
| NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO BIOTEST | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV SAO PAULO | NÚMERO 422 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.485-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA |
| UF PR | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.barbosa@ibest.com.br | TELEFONE (45) 3235-1425/ (45) 3224-3299 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **07:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certidão Negativa de Débitos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: LAB DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA - ME
Inscrição: 10499
CNPJ: 01.721.106/0001-47
Endereço: AVENIDA SAO PAULO, CENTRO
CEP: 85-485.000
Cidade: TRES BARRAS DO PARANA-PR
Qualificação: LABORATORIO ANALISES CLINICAS
Situação Cadastral: DEFINITIVA

Certificamos que até a presente data, o estabelecimento acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 06/04/2026 às 15:08:17.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

Ana Carolina Sakashita

ANA CAROLINA SAKASHITA
Tesoureira CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: E319-9A76-D07E-0B71





Certidão Negativa de Débitos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CLARICE BARBOSA DIONISIO
Inscrição: 10295
CPF: 713.891.309-59
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO 422, CENTRO
CEP: 85-485.000
Cidade: TRES BARRAS DO PARANA-PR
Categoria: FARMACÊUTICO
Situação Cadastral: DEFINITIVO

Certificamos que até a presente data, o(a) profissional acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 06/04/2026 às 15:09:13.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

Ana Carolina Sakashita

ANA CAROLINA SAKASHITA
Tesoureira CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 6351-1EDE-AC3A-66BB



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.721.106/0001-47
Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA
Endereço: AVE SAO PAULO 422 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2026 a 13/05/2026

Certificação Número: 2026041405350664626591

Informação obtida em 24/04/2026 16:58:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carteira nº de janeiro de 1998.

Associação de Farmacêuticos do Brasil

Associação de Farmacêuticos do Brasil

R.G. nº SSP/PR
3.953.806-7

C.P.F./M.F. nº
713891309-59


Título de Eleitor nº
188184806/04
Zona 0060 166

Carta Funcionário Militar nº

DEPARTAMENTO DE CARGAS E TÍTULOS

Fotografia

Polígono Digital



 **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

Inscrição nº 10295 Em 23/01/98

Portador: CLARICE BARBOSA DIONÍSIO

Filiação Reinaldo Winderfeldt Barbosa
Ércia Barbosa

Data Nasc. 03/08/63 Nacionalidade Brasileira

Naturalidade Catanduvás - SC

Diplomado pela Universidade do Oeste
Paulista - UNOESTE Em 15/12/95

Fator Rh Negativo Gr. Sangüíneo "A"

A presente Cédula é válida como prova de Identidade, para qualquer efeito, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.206/75



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022



Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa

| | | |
|---|---|---|
| CADASTRO NO CRF SOB O 10499 | VALIDADE 31/03/2027 | CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 052AAE9D5C58156DF6E5F41F56B8C82E |
| RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LAB DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA - ME | | |
| NOME FANTASIA LABORATÓRIO AC BIOTEST | | |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS PROP.FARMACÊUTIC | NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO ANALISES CLINICAS | |
| ENDEREÇO AVENIDA SAO PAULO 422 | CNPJ 01.721.106/0001-47 | |
| LOCALIDADE CENTRO | CIDADE - UF TRES BARRAS DO PARANA-PR | |
| HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | | |
| Domingo ***** | Segunda 07:00 às 18:00 | Terça 07:00 às 18:00 |
| Quarta 07:00 às 18:00 | Quinta 07:00 às 18:00 | Sexta 07:00 às 18:00 |
| Sábado ***** | | |
| RESPONSÁVEIS TÉCNICOS | | |
| TIPO F | INSCRIÇÃO 10295 | NOME CLARICE BARBOSA DIONISIO |
| | | FUNÇÃO DIRETOR TÉCNICO |
| | | SITUAÇÃO SÓCIO 80.00 % |

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 24 de Maio de 2022

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. Gabriele Luize Pereira - Gerente Cad/PJ
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

**Secretaria de Estado da Saúde do Paraná -
10ª Regional de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
SCVSAT - Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do
Trabalhador**

Av. Tancredo Neves, 1453 - CEP: 85.802-226 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 3321-5558 - (45) 3321-5545 www.saude.pr.gov.br - scvsat10rs@sesa.pr.gov.br



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202600010000023

VENCIMENTO: 25 / 03 / 2027

Razão Social: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA - ME
Nome Fantasia: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA - ME
CNPJ: 01.721.106/0001-47
Endereço: Sao Paulo, 422 - Centro - Tres Barras Do Parana/PR - 85485-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

LOCAL E DATA: Cascavel, 25 de Março de 2026

**Rubens Griep, Msc., Dr.
Gestor da Vigilância Sanitária**

Código de Autenticidade: 26CE81682001AD7D15A97A786D08CF40
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(S), ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)**

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná -
10ª Regional de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
SCVSAT - Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do
Trabalhador

Av. Tancredo Neves, 1453 - CEP: 85.802-226 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 3321-5558 - (45) 3321-
5545 www.saude.pr.gov.br - scvsat10rs@sesa.pr.gov.br



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202600010000023

VENCIMENTO: 25 / 03 / 2027

Razão Social: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA - ME
Nome Fantasia: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA - ME
CNPJ: 01.721.106/0001-47
Endereço: Sao Paulo, 422 - Centro - Tres Barras Do Parana/PR - 85485-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

LOCAL E DATA: Cascavel, 25 de Março de 2026

Rubens Griep, Msc., Dr.
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 26CE81682001AD7D15A97A786D08CF40
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(S), ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a)

CLARICE BARBOSA DIONISIO

Nacionalidade Brasileira, CPF - 713.891.309-59 e RG 39538067 SSP-PR, encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF-PR, no Quadro de Farmacêutico, sob o número de Inscrição Definitiva 10295, tendo efetuado sua inscrição em 29/11/1996.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta declaração tem validade de 15 dias a contar da sua emissão.

Curitiba, 24 de Abril de 2026.

DR. VALQUIRES SOUZA GODOY
Presidente CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: FEB5-520D-319C-73E2





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39105139-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.721.106/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA
CNPJ: 01.721.106/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:49 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **12AA.9B96.523B.5D37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.721.106/0001-47 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/03/1997 |
| NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO BIOTEST | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV SAO PAULO | NÚMERO 422 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.485-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA |
| UF PR | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.barbosa@ibest.com.br | TELEFONE (45) 3235-1425/ (45) 3224-3299 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **07:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: LAB DE ANALISES CLINICAS BIOTEST LTDA - ME
Inscrição: 10499
CNPJ: 01.721.106/0001-47
Endereço: AVENIDA SAO PAULO, CENTRO
CEP: 85-485.000
Cidade: TRES BARRAS DO PARANA-PR
Qualificação: LABORATORIO ANALISES CLINICAS
Situação Cadastral: DEFINITIVA

Certificamos que até a presente data, o estabelecimento acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 06/04/2026 às 15:08:17.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

Ana Carolina Sakashita

ANA CAROLINA SAKASHITA
Tesoureira CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: E319-9A76-D07E-0B71





Certidão Negativa de Débitos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CLARICE BARBOSA DIONISIO
Inscrição: 10295
CPF: 713.891.309-59
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO 422, CENTRO
CEP: 85-485.000
Cidade: TRES BARRAS DO PARANA-PR
Categoria: FARMACÊUTICO
Situação Cadastral: DEFINITIVO

Certificamos que até a presente data, o(a) profissional acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 06/04/2026 às 15:09:13.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

Ana Carolina Sakashita

ANA CAROLINA SAKASHITA
Tesoureira CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 6351-1EDE-AC3A-66BB





Eu Clarice Barbosa Dionísio, portadora do CPF-713.891.309-59, RG-3.953.806-7, proprietária do LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS BIOTEST, CNPJ- 01.721.106/0001-47 localizado na avenida são Paulo n- 422. Declaro Possuir todos os equipamentos, instalações físicas, insumos, equipe profissional e/ou multiprofissional, em total conformidade com os serviços a serem executados.

Três Barras do Paraná 10 de Abril de 2026

Clarice Barbosa Dionísio

Assinatura



Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a)

CLARICE BARBOSA DIONISIO

Nacionalidade Brasileira, CPF - 713.891.309-59 e RG 39538067 SSP-PR, encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF-PR, no Quadro de Farmacêutico, sob o número de Inscrição Definitiva 10295, tendo efetuado sua inscrição em 29/11/1996.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta declaração tem validade de 15 dias a contar da sua emissão.

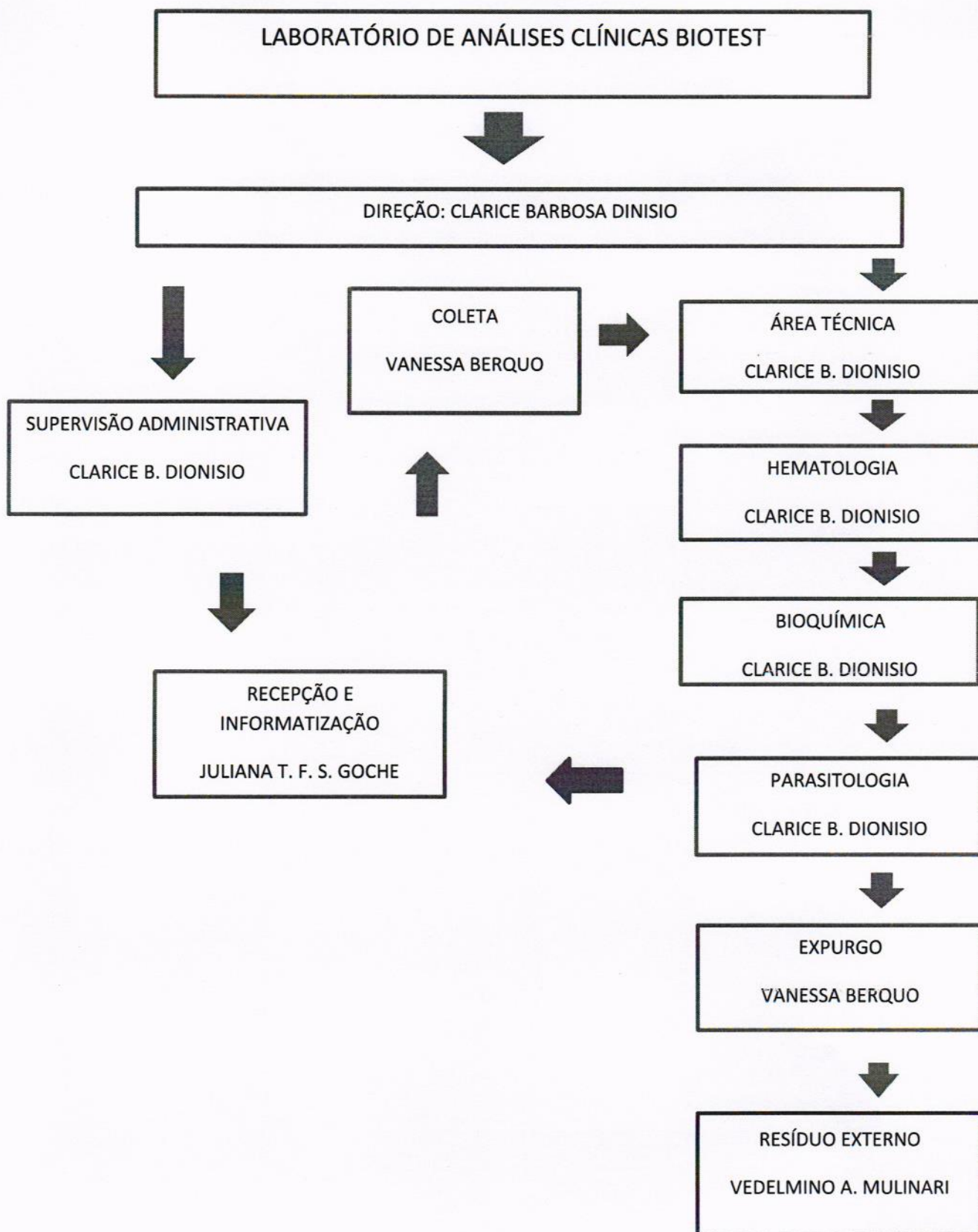
Curitiba, 24 de Abril de 2026.

DR. VALQUIRES SOUZA GODOY
Presidente CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: FEB5-520D-319C-73E2



ORGANOGRAMA





CAPITAL DO FLUÍDO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Fazenda

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 158

O Presente Alvará, esta sendo concedido em caráter temporário, podendo o mesmo ser tornado sem efeito, se porventura, em vistoria realizada pela fiscalização, o estabelecimento não estiver a margem das exigências deste poder público municipal.

Três Barras do Paraná 25/02/2026

De acordo com despacho exarado na petição protocolada sobre n.º 347/97

Fica: **LABORAT. DE ANAL. CLIN. BIOTEST**

CNPJ: 01.721.106/0001-47 CAD: 1580

Nome de Fantasia : S/C LTDA.

Autorizado a estabelecer-se na * AV. SAO PAULO

CENTRO Três Barras do Paraná

Com o ramo de LABORAT. ANAL. CLINICAS E EXAMES
LABORATORIAIS.

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal n.º 158

SECRETARIA DA FAZENDA

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Em 25/02/2026

Este Alvará de Licença é válido até 31/12/2026

Independente de aviso o presente alvará deverá ser renovado anualmente mediante a Guia de Recolhimento

Edenilson Gianini

Dpto. Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Decreto n.º 4246/2021

Edenilson Gianini
Div. Trib.
Fiscalização e Arrecadação
Decreto nº 4246/2021

Funcionario(a)

Daniele de Oliveira Padilha
Chefe de Dpto. de Tribut. FISC. e Arrecadação
Decreto nº 6329/2025

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - e-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 24 de abril de 2026.

De: Departamento de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito

Após análise da documentação apresentada pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.721.106/0001-47, participante do Credenciamento Eletrônico nº 03/2025, verificou-se o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no edital.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de licença sanitária vigente, registro junto ao Conselho Regional competente e indicação de responsável técnico habilitado.

Diante disso, **DECLARO A EMPRESA HABILITADA**, estando apta ao credenciamento.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 27 de abril de 2026.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Departamento de Licitações

Considerando a análise realizada pelo Agente de Contratação, bem como o atendimento integral às exigências do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 03/2025;

Considerando a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de exames laboratoriais para atendimento das demandas do Hospital Municipal;

DEFIRO o credenciamento da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.721.106/0001-47.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Licitações para formalização do respectivo termo de credenciamento e demais atos necessários.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

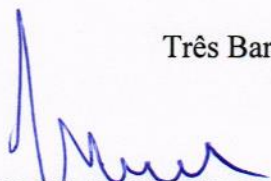
Fica credenciada a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.721.106/0001-47, com sede na Avenida São Paulo, nº 422, Centro, no Município de Três Barras do Paraná/PR, para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 03/2025.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, observados os critérios de distribuição e convocação previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Paulo, n° 422, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 01.721.106/0001-47, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinado, **Sra. CLARICE BARBOSA DIONISIO**, inscrita no CPF N° XXX.891.309-XX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA N° 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 03/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 03/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

| | | | | | |
|----|-----|------|---|------------|--------------|
| 1 | 60 | UNID | ÁCIDO FÓLICO | R\$ 56,87 | R\$ 3.412,20 |
| 2 | 200 | UNID | ÁCIDO ÚRICO | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 3 | 50 | UNID | ALBUMINA | R\$ 24,87 | R\$ 1.243,50 |
| 4 | 50 | UNID | ALDOLASE | R\$ 34,13 | R\$ 1.706,50 |
| 5 | 50 | UNID | ALFA FETOPROTEINA | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 6 | 80 | UNID | AMILASE | R\$ 11,75 | R\$ 940,00 |
| 7 | 20 | UNID | ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 8 | 20 | UNID | ANTI - TIROGLOBULINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 9 | 30 | UNID | ANTI - TPO | R\$ 56,87 | R\$ 1.706,10 |
| 10 | 50 | UNID | ANTI HBE (HEPATITE) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 11 | 50 | UNID | ANTI HBE AG (HEPATITE B) | R\$ 39,91 | R\$ 1.995,50 |
| 12 | 50 | UNID | ANTI HCV (HEPATITE C) | R\$ 74,62 | R\$ 3.731,00 |
| 13 | 20 | UNID | ANTI-HBS | R\$ 39,91 | R\$ 798,20 |
| 14 | 20 | UNID | ASLO QUANTITATIVO | R\$ 23,32 | R\$ 466,40 |
| 15 | 10 | UNID | AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 68,43 | R\$ 684,30 |
| 16 | 50 | UNID | BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA | R\$ 25,63 | R\$ 1.281,50 |
| 17 | 50 | UNID | BHCG QUANTITATIVO | R\$ 45,30 | R\$ 2.265,00 |
| 18 | 200 | UNID | BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 19 | 15 | UNID | BK ESCARRO | R\$ 11,75 | R\$ 176,25 |
| 20 | 15 | UNID | BNP | R\$ 137,85 | R\$ 2.067,75 |
| 21 | 30 | UNID | BRUCELOSE IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.046,40 |
| 22 | 15 | UNID | CA 125 | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 23 | 15 | UNID | CÁLCIO SÉRICO | R\$ 34,88 | R\$ 523,20 |
| 24 | 15 | UNID | CEA | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 25 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGM, | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 26 | 15 | UNID | CITOMEGALOVÍRUS IGG | R\$ 56,87 | R\$ 853,05 |
| 27 | 15 | UNID | CLEARANCE DE CREATININA | R\$ 39,91 | R\$ 598,65 |
| 28 | 15 | UNID | COLORO | R\$ 25,63 | R\$ 384,45 |
| 29 | 30 | UNID | COLESTEROL - HDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 30 | 150 | UNID | COLESTEROL TOTAL | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 31 | 30 | UNID | COLESTEROL VLDL | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 32 | 300 | UNID | COLETA SANGUE/SORO | R\$ 8,28 | R\$ 2.484,00 |
| 33 | 80 | UNID | COLINESTERASE | R\$ 17,53 | R\$ 1.402,40 |
| 34 | 30 | UNID | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 18,69 | R\$ 560,70 |
| 35 | 30 | UNID | COOMBS DIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 36 | 30 | UNID | COOMBS INDIRETO | R\$ 17,53 | R\$ 525,90 |
| 37 | 20 | UNID | COPROCULTURA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------------|------------|---------------|
| 38 | 20 | UNID | COPROLÓGICO DE FEZES | R\$ 52,24 | R\$ 1.044,80 |
| 39 | 100 | UNID | COVID AG - TESTE RAPIDO | R\$ 235,02 | R\$ 23.502,00 |
| 40 | 300 | UNID | CPK | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 41 | 300 | UNID | CPKMB | R\$ 58,02 | R\$ 17.406,00 |
| 42 | 500 | UNID | CREATININA | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 43 | 20 | UNID | CROMO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 44 | 150 | UNID | CULTURA + ANTIBIOGRAMA | R\$ 46,85 | R\$ 7.027,50 |
| 45 | 20 | UNID | CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 46 | 20 | UNID | CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA | R\$ 87,34 | R\$ 1.746,80 |
| 47 | 30 | UNID | CULTURA DE SECREÇÃO | R\$ 82,72 | R\$ 2.481,60 |
| 48 | 20 | UNID | CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 49 | 50 | UNID | D DIMERO | R\$ 94,28 | R\$ 4.714,00 |
| 50 | 180 | UNID | DENGUE IGM - SOROLOGIA | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 51 | 180 | UNID | DENGUE IGM E IGG – TESTE RÁPIDO | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 52 | 180 | UNID | DENGUE NS1 | R\$ 86,94 | R\$ 15.649,20 |
| 53 | 20 | UNID | DHEA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 54 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 55 | 20 | UNID | ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS | R\$ 40,67 | R\$ 813,40 |
| 56 | 20 | UNID | EPF 3 AMOSTRAS | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 57 | 20 | UNID | ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA | R\$ 29,50 | R\$ 590,00 |
| 58 | 30 | UNID | ESTRADIOL | R\$ 41,07 | R\$ 1.232,10 |
| 59 | 20 | UNID | FAN | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 60 | 20 | UNID | FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO | R\$ 25,63 | R\$ 512,60 |
| 61 | 50 | UNID | FERRITINA | R\$ 46,85 | R\$ 2.342,50 |
| 62 | 20 | UNID | FERRO SÉRICO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 63 | 150 | UNID | FEZES | R\$ 11,75 | R\$ 1.762,50 |
| 64 | 200 | UNID | FIBRINOGENIO | R\$ 41,07 | R\$ 8.214,00 |
| 65 | 30 | UNID | FOSFATASE ALCALINA | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 66 | 20 | UNID | FÓSFORO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 67 | 30 | UNID | FSH | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 68 | 30 | UNID | FTA-ABS IGG | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 69 | 30 | UNID | FTA-ABS IGM | R\$ 69,99 | R\$ 2.099,70 |
| 70 | 50 | UNID | GAMA GT | R\$ 19,85 | R\$ 992,50 |
| 71 | 500 | UNID | GLICOSE | R\$ 11,75 | R\$ 5.875,00 |
| 72 | 20 | UNID | GLICOSE PÓS-PRANDIAL | R\$ 19,85 | R\$ 397,00 |
| 73 | 50 | UNID | HBC IGG | R\$ 35,28 | R\$ 1.764,00 |
| 74 | 50 | UNID | HBC IGM | R\$ 34,88 | R\$ 1.744,00 |
| 75 | 200 | UNID | HBSAG | R\$ 29,10 | R\$ 5.820,00 |
| 76 | 20 | UNID | HEMOCULTURA ANAERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 77 | 20 | UNID | HEMOCUTURA AERÓBIOS | R\$ 119,34 | R\$ 2.386,80 |
| 78 | 30 | UNID | HEMOGLOBINA GLICOSADA | R\$ 24,47 | R\$ 734,10 |



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|------|------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 79 | 1500 | UNID | HEMOGRAMA COM PLAQUETAS | R\$ 23,32 | R\$ 34.980,00 |
| 80 | 20 | UNID | HIV - SOROLOGIA | R\$ 64,21 | R\$ 1.284,20 |
| 81 | 20 | UNID | HOMOCISTEINA | R\$ 85,79 | R\$ 1.715,80 |
| 82 | 50 | UNID | HVA IGG | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 83 | 50 | UNID | HVA IGM | R\$ 49,55 | R\$ 2.477,50 |
| 84 | 10 | UNID | IGE TOTAL | R\$ 69,21 | R\$ 692,10 |
| 85 | 30 | UNID | INSULINA | R\$ 52,64 | R\$ 1.579,20 |
| 86 | 50 | UNID | KPTT | R\$ 17,93 | R\$ 896,50 |
| 87 | 40 | UNID | LDH - DESIDROGEASE LÁTICA | R\$ 19,85 | R\$ 794,00 |
| 88 | 30 | UNID | LDL | R\$ 19,85 | R\$ 595,50 |
| 89 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGG | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 90 | 30 | UNID | LEPTOSPIROSE IGM | R\$ 87,72 | R\$ 2.631,60 |
| 91 | 30 | UNID | LH | R\$ 53,02 | R\$ 1.590,60 |
| 92 | 20 | UNID | LÍPASE | R\$ 29,88 | R\$ 597,60 |
| 93 | 10 | UNID | LIQUOR COMPLETO (MENINGITE) | R\$ 53,79 | R\$ 537,90 |
| 94 | 20 | UNID | MAGNÉSIO | R\$ 35,28 | R\$ 705,60 |
| 95 | 10 | UNID | MICROALBUMINÚRIA | R\$ 29,88 | R\$ 298,80 |
| 96 | 20 | UNID | MONONUCLEOSE (MONO TEST) | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 97 | 20 | UNID | MUCOPROTEINA | R\$ 18,31 | R\$ 366,20 |
| 98 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 99 | 20 | UNID | PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 100 | 50 | UNID | PCR QUANTITATIVO | R\$ 26,41 | R\$ 1.320,50 |
| 101 | 50 | UNID | PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 102 | 50 | UNID | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES | R\$ 17,53 | R\$ 876,50 |
| 103 | 50 | UNID | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 92,35 | R\$ 4.617,50 |
| 104 | 50 | UNID | PESQUISA DE SANGUE OCULTO | R\$ 40,67 | R\$ 2.033,50 |
| 105 | 20 | UNID | POTÁSSIO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 106 | 20 | UNID | PROGESTERONA | R\$ 51,08 | R\$ 1.021,60 |
| 107 | 10 | UNID | PROLACTINA | R\$ 35,66 | R\$ 356,60 |
| 108 | 30 | UNID | PROTEÍNA 24 HORAS | R\$ 21,40 | R\$ 642,00 |
| 109 | 20 | UNID | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R\$ 41,45 | R\$ 829,00 |
| 110 | 30 | UNID | PSA LIVRE | R\$ 30,66 | R\$ 919,80 |
| 111 | 60 | UNID | PSA TOTAL E LIVRE | R\$ 59,58 | R\$ 3.574,80 |
| 112 | 20 | UNID | PTH | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 113 | 20 | UNID | RETICULOCITOS | R\$ 24,87 | R\$ 497,40 |
| 114 | 100 | UNID | RT - PCR COVID | R\$ 350,71 | R\$ 35.071,00 |
| 115 | 130 | UNID | RUBEOLA IGM | R\$ 35,28 | R\$ 4.586,40 |
| 116 | 20 | UNID | SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA | R\$ 47,61 | R\$ 952,20 |
| 117 | 20 | UNID | SEC. VULVAR CUL + ATB | R\$ 87,72 | R\$ 1.754,40 |
| 118 | 60 | UNID | SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA | R\$ 18,31 | R\$ 1.098,60 |
| 119 | 20 | UNID | SÓDIO | R\$ 35,66 | R\$ 713,20 |
| 120 | 30 | UNID | SÓDIO URINÁRIO | R\$ 35,66 | R\$ 1.069,80 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|-----|------|---|------------|---------------|
| 121 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 50 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 122 | 20 | UNID | T. T. GLICOSE 75 | R\$ 58,02 | R\$ 1.160,40 |
| 123 | 30 | UNID | TAP + RNI | R\$ 28,34 | R\$ 850,20 |
| 124 | 60 | UNID | TEMPO DE COAGULAÇÃO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 125 | 60 | UNID | TEMPO DE SANGRAMENTO | R\$ 11,75 | R\$ 705,00 |
| 126 | 10 | UNID | TEMPO DE TROMBINA | R\$ 73,06 | R\$ 730,60 |
| 127 | 20 | UNID | TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA | R\$ 83,20 | R\$ 1.664,00 |
| 128 | 10 | UNID | TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE | R\$ 32,57 | R\$ 325,70 |
| 129 | 20 | UNID | TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 130 | 80 | UNID | TIG | R\$ 8,28 | R\$ 662,40 |
| 131 | 20 | UNID | TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU) | R\$ 17,53 | R\$ 350,60 |
| 132 | 60 | UNID | TIROXINA T3 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 133 | 60 | UNID | TIROXINA T4 | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 134 | 15 | UNID | TOXICOLÓGICO | R\$ 235,02 | R\$ 3.525,30 |
| 135 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGG | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 136 | 160 | UNID | TOXOPLASMOSE IGM | R\$ 35,28 | R\$ 5.644,80 |
| 137 | 130 | UNID | TRANSAMINASE OXALACÉTICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.527,50 |
| 138 | 120 | UNID | TRANSAMINASE PIRÚVICA | R\$ 11,75 | R\$ 1.410,00 |
| 139 | 20 | UNID | TRANSFERRINA | R\$ 46,45 | R\$ 929,00 |
| 140 | 300 | UNID | TRIGLICERÍDEOS | R\$ 17,53 | R\$ 5.259,00 |
| 141 | 20 | UNID | TROPONINA I | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 142 | 20 | UNID | TROPONINA T | R\$ 69,59 | R\$ 1.391,80 |
| 143 | 60 | UNID | TSH (HORMÔNIO) | R\$ 29,50 | R\$ 1.770,00 |
| 144 | 160 | UNID | URÉIA | R\$ 11,75 | R\$ 1.880,00 |
| 145 | 800 | UNID | URINA COM SEDIMENTO CORADO | R\$ 23,32 | R\$ 18.656,00 |
| 146 | 20 | UNID | VDRL TITULAÇÃO | R\$ 34,88 | R\$ 697,60 |
| 147 | 200 | UNID | VHS | R\$ 11,75 | R\$ 2.350,00 |
| 148 | 20 | UNID | VITAMINA A | R\$ 165,61 | R\$ 3.312,20 |
| 149 | 20 | UNID | VITAMINA B12 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 150 | 20 | UNID | VITAMINA B6 | R\$ 137,85 | R\$ 2.757,00 |
| 151 | 20 | UNID | VITAMINA D25 | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 152 | 20 | UNID | ZINCO | R\$ 56,87 | R\$ 1.137,40 |
| 153 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 154 | 10 | UNID | ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG | R\$ 75,77 | R\$ 757,70 |
| 155 | 10 | UNID | ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA | R\$ 93,13 | R\$ 931,30 |
| 156 | 10 | UNID | CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 157 | 10 | UNID | CORTISOL SÉRICO | R\$ 56,87 | R\$ 568,70 |
| 158 | 10 | UNID | CORTISOL SALIVAR | R\$ 76,15 | R\$ 761,50 |
| 159 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGM | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 160 | 10 | UNID | EPSTEIN BAAR IGG | R\$ 69,99 | R\$ 699,90 |
| 161 | 15 | UNID | LITIO | R\$ 46,85 | R\$ 702,75 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|--------------|----|------|--------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 161 | 50 | UNID | TIROXINA T4 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 163 | 50 | UNID | TIROXINA T3 - LIVRE | R\$ 29,50 | R\$ 1.475,00 |
| 164 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO | R\$ 215,76 | R\$ 2.157,60 |
| 165 | 10 | UNID | ACIDO VALPRÓICO | R\$ 71,15 | R\$ 711,50 |
| 166 | 10 | UNID | TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE | R\$ 96,20 | R\$ 962,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 445.599,15 | |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° XX/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CLARICE BARBOSA DIONÍSIO
Data: 27/04/2026 17:15:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA
CLARICE BARBOSA DIONÍSIO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2026

- OBJETO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná CNPJ Nº 78.121.936/0001-68 e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA CNPJ Nº 01.721.106/0001-47
- FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
- VALOR:** R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado
- DATA DE ASSINATURA:** 27 de abril de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado a servidora **Jandira Schlemer**, matrícula nº 2258-6/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 40 horas, para responder pelo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, do Município.

Parágrafo único. A servidora designada acima poderá assinar em nome do Município todos os documentos necessários ao cumprimento da responsabilidade inerente ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, do Município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:5037D944

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº.072/2026

EDITAL Nº.072/2026

24/04/2026

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº001/2025

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assumir vaga por candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionada:

PROFESSOR

| Classificação | Nome |
|---------------|-------------------------|
| 56º | Daiane Sikoski da Veiga |

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 24 de abril de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:FC4A1ABE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 073/2026

EDITAL Nº. 073/2026

27/04/2026

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital de abertura nº 001/2025 e o Decreto de homologação nº 7003/2026,

TORNA PÚBLICO:

A convocação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, em seus respectivos cargos, conforme abaixo relacionados (as):

PROFESSOR

| Classificação | Nome |
|---------------|------------------------|
| 58º | Adriana Luzia Detofano |
| 59º | Maria de Lima Tavares |

Ficam convocados (as) candidatos (as) aprovados (as) acima descritos (as) para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munidas dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão de Antecedentes Criminais.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado como desistência da vaga, implicando na convocação da próxima candidata, obedecida a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 27 de abril de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:48E63216

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2026

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARTES: Município de Três Barras do Paraná CNPJ Nº 78.121.936/0001-68 e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA CNPJ Nº 01.721.106/0001-47

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

VALOR: R\$ 445.599,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2026

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:150E34F2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que:

Fica credenciada a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.721.106/0001-47, com sede na Avenida São Paulo, nº 422, Centro, no Município de Três Barras do Paraná/PR, para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 03/2025.

O presente credenciamento não gera direito à contratação imediata, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da

Administração, observados os critérios de distribuição e convocação previstos no edital.

A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital e na legislação vigente.

O prazo de vigência do credenciamento observará o período estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:8F2D3E60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 144 DE 27 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 144 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao(a) servidor(a) público(a) vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, torna público o seguinte:

CONSIDERANDO o requerimento escrito realizado pelo(a) Servidor(a);

CONSIDERANDO a correta instrução do processo administrativo;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 07/2026 que dispõe sobre a possibilidade da concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2026 expedido pelo Regime Próprio de Previdência Social de Tunas do Paraná que informou o deferimento do pedido de aposentadoria formulado.

DECRETO

Art. 1º. Fica concedida a aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao(a) servidor(a) **ELISABETH AKYOSHI DOS REIS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CURSO SUPERIOR**, matrícula nº 480, com fundamento no Art. 3º da EC 47/2005) e concomitante com o artigo 55 da Lei Municipal 349/2007, a partir de 15 de abril de 2026.

Art. 2º. Conforme o cumprimento dos requisitos exigidos, os valores referentes a benefício de aposentadoria a serem percebidos pela requerente, será na forma da última remuneração resultando no valor R\$ 4.169,98 (quatro mil reais e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. Em razão da concessão da aposentadoria disposta no artigo 1º deste decreto, o(a) servidor(a) fica exonerado(a) do cargo efetivo que ocupou.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 27 de abril de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito

Publicado por:

Nilson Antonio Dos Reis

Código Identificador:53231FED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

Ratificação de Inexigibilidade Nº 08/2026

Examinado os autos do processo em epígrafe, realizado pela Comissão de Contratação para: **abrigamento EM INSTITUIÇÃO TERAPEUTICA, para recuperação de 1 (UMA) pessoa com dependência química – sexo: MASCULINO – Maior de 18 anos** com fundamento na Lei de Licitações n.º 14.133/2021 em seu Art.74 inciso IV, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento, **RATIFICO**, o resultado em favor da Empresa: **COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ: **sob o nº 18.586.371/0001-62**, no valor de R\$ 6.537,06 (Seis mil quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos).

Atendendo assim as necessidades elencadas no processo.

HOMOLOGO o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos.

Tunas do Paraná, 27 de abril de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilson Antonio Dos Reis

Código Identificador:CCE58124

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 23/2026 cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA - XE215BR-XCMG**, para as empresas,

P S TRATUNAS TRUCK CENTER LTDA – CNPJ: 49.286.935/0001-75

LOTE 01: no valor total de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil com quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.135/2021.

Tunas do Paraná, 27 de Abril de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilson Antonio Dos Reis

Código Identificador:429D7E83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INSCRITOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, considerando o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, e ainda o estabelecido nos itens 4.1 e 4.2 do Edital de Chamamento Público nº. 01/2026, **TORNA PÚBLICO**, a relação de profissionais inscritos para